

**Janine Pereira de Sousa Alarcão**

**O saber e o fazer: República, Federalismo e Separatismo na  
Confederação do Equador**

**Universidade de Brasília  
Instituto de Ciências Humanas  
Departamento de História  
Programa de Pós-Graduação  
Brasília-DF  
2006**

**Janine Pereira de Sousa Alarcão**

**O saber e o fazer: República, Federalismo e Separatismo na  
Confederação do Equador**

Dissertação de mestrado apresentada à  
Banca Examinadora do Departamento  
de História no Instituto de Ciências  
Humanas - Universidade de Brasília,  
como requisito para a obtenção do grau  
de Mestre em História

Área de Concentração: História Social  
Linha de Pesquisa: Sociedade,  
Instituições e Poder

Orientadora: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Vanessa M.  
Brasil

**Universidade de Brasília  
Instituto de Ciências Humanas  
Departamento de História  
Programa de Pós-Graduação  
Brasília-DF  
2006**

**Janine Pereira de Sousa Alarcão**

**O saber e o fazer: República, Federalismo e Separatismo na  
Confederação do Equador**

Dissertação de mestrado apresentada à Banca Examinadora do Departamento de História  
no Instituto de Ciências Humanas - Universidade de Brasília, como requisito para a  
obtenção do grau de Mestre em História

Área de Concentração: História Social

Linha de Pesquisa: Sociedade, Instituições e Poder

Orientadora: Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Vanessa M. Brasil

Banca Examinadora:

Brasília, 2006

---

Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Vanessa M. Brasil – UnB  
(presidente)

---

Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Ione de Fátima Oliveira – UnB  
(membro)

---

Prof. Dr. Dinair de Andrade – UnB  
(membro)

---

Prof. Dr. Antônio José Barbosa – UnB  
(suplente)

Dedico este trabalho à memória de meu pai,  
que participou de seu início e não teve  
tempo de participar de seu término.

À minha mãe, que sempre se faz presente.

Para Sandro, Carolina e Gabriel, semente,  
fruto, presente e futuro.

## **Agradecimentos**

À Deus, primeiramente, por ter permitido que eu concluísse a pesquisa.

À Universidade de Brasília e ao Departamento de História, pela oportunidade de realizar este curso de mestrado.

À Vanessa M. Brasil, a orientadora que foi muito mais que uma grande amiga. Muitas vezes participou de minhas angústias e desabafos, tentando tranquilizar-me.

Aos amigos e aos familiares que sempre foram incentivos para que eu não desistisse nunca.

À Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, onde exerço minhas atividades profissionais, e que forneceu ajuda financeira e incentivo pedagógico para que eu pudesse concretizar meu sonho.

Enfim, a todos aqueles que contribuíram direta ou indiretamente para o meu sucesso.

Obrigada a todos!

## **“Morram os déspotas tiranos”**

Pernambuco defendia, antes de tudo, a autonomia das províncias. Mas os ânimos exaltados em defesa da república podem ser observados neste panfleto anônimo manuscrito, sem data, que se encontra no Arquivo Nacional (RJ), no Fundo Confederação do Equador.

“Esta é a ocasião, ó Pernambucanos  
De mostrar que somos livres e somos fortes  
Melhor é pela Pátria sofrer mil mortes  
Que ser escravos de Déspotas Tiranos

Basta de ferros sofrer, basta de enganos  
Vinguemos a Pátria, unamos as sortes  
Perca-se fazendas, vidas e consortes  
Morram os Déspotas, fiquemos ufanos

Temos Bahia, Ceará e Maranhão  
Que podemos dispor à nossa vontade  
Quebre-se do Soberano o cruel grilhão

Extinga-se do Brasil a majestade  
Basta de servilismo, basta de opressão  
Viva a República, viva a Liberdade”.

**Resumo:** O presente trabalho tem como objetivo o desvendamento das construções das idéias de república, federalismo e separatismo na Confederação do Equador, partindo da análise de obras consagradas sobre o assunto, bem como dos artigos de jornais e discursos da época, ou seja, do período que abrange 1822 a 1824, com algumas referências ao ano de 1817. Discursos esses personalizados em frei Caneca, Manuel de Carvalho Pais de Andrade e Cipriano Barata. Buscamos, como fonte histórica, Evaldo Cabral de Mello e Marco Morel para analisarmos nesses ideólogos a construção desses pensamentos. Foram ainda estudadas obras de Carlos Guilherme Mota, Glacyra Lazzari Leite e outros grandes nomes especialistas no tema Confederação do Equador. Em Evaldo Cabral de Mello conseguimos detectar um avanço de análise com relação a outros historiadores, ou seja, o referencial político-ideológico da Confederação do Equador foi a Constituição Mexicana e não a Colombiana como foi estudado durante muito tempo. As análises oportunizaram, por meio dos escritos e das falas de frei Caneca, Manuel de Carvalho Pais de Andrade e Cipriano Barata, a compreensão da elaboração e da aplicação dos pensamentos elencados acima, deixando-nos a idéia de que muito mais importante do que o pensamento elaborado e aplicado é a sua construção, pois a forma como esses pensamentos são construídos, é o atestado das lutas que envolvem os movimentos durante o desenrolar do processo, permitindo uma análise da relação que existe entre o saber e o fazer.

**Palavras-chave:** Confederação do Equador, Império do Brasil, república, federalismo, separatismo

**Abstract:** This presented research has the goal to discover constructions of republic ide , federalism and separatism in Equator Confederation, coming from the analysis of consacrate works about the subject, like some newspaper articles and present speeches, or, the time that goes from 1822 through 1824, with some references from the year 1817. Speeches personalized in frei Caneca, Manuel de Carvalho Pais de Andrade and Cipriano Barata. We based on the historic source of Evaldo Cabral de Mello and Marco Morel to analyse in these lidere the construction of these ideas. Were studied works from Carlos Guilherm Mota, Glacyra Lazzari Leite Cabral de Mello in relation to other historians: the reference politic-ideological of Equator Confederation was the Mexican Constitution and not the Colombian like was said during many years. The analysis were made possible through the writing and spokes from Frei Caneca, Manuel de Carvalho Pais de Andrade e Cipriano Barata, the comprehension of elaboration and application of the ideals quited above, giving us the idea that the construction is much more important than the thought sophisticated and applied, because the way these thoughts are constructed is the testify of fight that involves the movements during the process having an analyse among the lore and the make.

**Key-words:** Equator Confederation, Empire of Brazil, republic, federalism, separatism.



## Sumário

|  |     |
|--|-----|
| Introdução.....  | 10  |
| Capítulo 1 – Frei Caneca – O artesão da república oitocentista brasileira de 1824.....                 | 23  |
| Capítulo 2 - Manuel de Carvalho Pais de Andrade – o presidente da Confederação do Equador de 1824..... | 54  |
| Capítulo 3 – Cipriano Barata – a Sentinela da Liberdade.....   | 79  |
| Considerações finais.....  | 100 |
| Fontes.....  | 106 |
| Bibliografia.....  | 108 |

## Introdução

Há alguns anos, quando realizava minha graduação em História pela Universidade Federal de Uberlândia – UFU, na cidade de Uberlândia (MG), tinha muita afinidade com a História do Brasil, e dentro do contexto nacional gostava de estudar os movimentos sociais ocorridos no século XVIII e XIX.

Na época, meu curso não exigia a monografia ou TCC para sua conclusão, então, não tive oportunidade de iniciar nenhum tipo de pesquisa sobre o assunto. Posteriormente realizei uma especialização em História Moderna e Contemporânea, fugindo um pouco da área de enfoque da História do Brasil.

Quando no ano de 2002 iniciei minhas atividades profissionais na Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, em minha cidade natal, Araguari, fui contratada inicialmente para ministrar a disciplina História do Brasil no curso Normal Superior. Esse fato trouxe à tona o desejo que se encontrava latente, ou seja, estudar com profundidade a Confederação do Equador de 1824, um movimento social ocorrido no século XIX.

Nesse mesmo ano de 2002, fui aceita pela professora Dr<sup>a</sup> Vanessa M. Brasil, no Programa de Pós-Graduação desta Universidade de Brasília. Quando iniciei a disciplina História Social da Cultura, o enfoque priorizado pela professora colaborou para que eu firmasse meus propósitos. Elaborei um projeto de pesquisa e deixei-o nas mãos desta professora a fim de que a mesma pudesse sugerir ou acrescentar algumas idéias.

A professora Vanessa é especialista em século XIX e apresentou várias sugestões para o meu trabalho tornando-o possível, iniciando o processo de orientação.

Quando aconteceu a seleção para o mestrado em dezembro de 2003, fui aprovada e comecei a trabalhar em um projeto que inicialmente propunha uma comparação entre o movimento Inconfidência Mineira e a Confederação do Equador, buscando a formação das idéias de república, federação, confederação e separatismo.

A defesa de projeto foi um dos melhores momentos de minha trajetória acadêmica. Os professores convidados, Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Ione de Fátima Oliveira e o Prof. Dr. Dinair de Andrade, ambos da Universidade de Brasília, além de minha orientadora, Dr<sup>a</sup> Vanessa M. Brasil contribuíram muito com meu trabalho. Esses dois convidados analisaram o projeto, criticaram os pontos equivocados, e sugeriram que eu reduzisse em

cinquenta por cento o conteúdo da pesquisa. Sugeriram que eu escolhesse apenas um dos dois movimentos e focasse a pesquisa no eleito, do contrário, eu teria um trabalho descomunal pela frente.

Vários fatores relacionados a tempo disponível, fizeram-me repensar e acatar a sugestão da banca. Conversamos, eu e minha orientadora, e decidimos optar pelo movimento Confederação do Equador, pela maior proximidade com o momento da Independência do Brasil, e pelo maior número de obras disponíveis e possibilidades de análise. Afinal, por meio das obras de Evaldo Cabral de Mello e Marco Morel, tínhamos um grande número de escritos deixados por três ideólogos, ou seja, frei Caneca, Manuel de Carvalho Pais de Andrade e Cipriano Barata. Essas obras históricas dariam-nos a possibilidade de analisar o movimento Confederação do Equador através do pensamento de cada um dos historiadores, bem como dos ideólogos a respeito de república, federalismo e separatismo.

Partimos para o aprofundamento da pesquisa, agora já definida. Tínhamos então os historiadores a quem recorrer através das obras de Evaldo Cabral de Mello, para analisarmos os escritos de frei Caneca e Manuel de Carvalho Pais de Andrade. Tínhamos as obras de Marco Morel para a análise dos escritos de Cipriano Barata. Somavam esse rol de intelectuais, historiadores importantes como Glacyra Lazzari Leite e Carlos Guilherme Mota. Em todos eles buscamos a elaboração e aplicação das idéias de república, federalismo e separatismo no Brasil, bem como a contribuição do movimento Confederação do Equador para o nosso país.

Para a realização do trabalho a metodologia utilizada foi a análise dos jornais, dos discursos e dos manifestos escritos dos ideólogos frei Caneca, Manuel de Carvalho Pais de Andrade e Cipriano Barata, para, a partir desses escritos descobrirmos como foram construídos os pensamentos sobre o significado de república, federalismo e separatismo.

A produção historiográfica nacional com relação à Confederação do Equador de 1824 é rica e significativa. Assim, decidimos “revisitar” várias obras já consagradas no Brasil, bem como os lançamentos mais recentes sobre o tema. Num primeiro levantamento observamos que apesar de existirem muitas pesquisas sobre esse movimento social, a nossa pretensão é buscar a forma como se construíram e efetivaram os pensamentos que estamos analisando: república, federalismo e separatismo, elaborados no desenrolar do movimento social Confederação do Equador. Essa será a questão norteadora de nosso trabalho.

Através desses escritos procuramos as marcas da história que vão nos levar a decifrar mensagens escritas ou subentendidas a respeito das idéias de república, federalismo e separatismo. Acreditamos que pensamentos são construídos no seio do processo histórico e vice-versa. Uma época constrói os pensamentos que vão decifrá-la, bem como, num movimento dialético, os pensamentos e os desejos de um povo revelam as características de uma época.

Ao longo dos três capítulos dedicados aos ideólogos e seus escritos analisamos o pensamento dos historiadores Evaldo Cabral de Mello, Marco Morel, Glacyra Lazzari Leite e Carlos Guilherme Mota a respeito da formação dessas idéias de república, federalismo e separatismo.

As fontes utilizadas para o desenvolvimento da metodologia foram os jornais *Tiphys Pernambucano* de frei Caneca, *Sentinela da Liberdade na guarita de Pernambuco. Alerta!*, de Cipriano Barata e os manifestos às províncias escritos por Manuel de Carvalho Pais de Andrade, bem como alguns discursos da autoria de frei Caneca e de Cipriano Barata. Esses jornais estavam disponíveis nas obras dos historiadores pelos quais optamos.

Ao analisar a situação da província pernambucana, as concepções políticas dessa província, que já falava em Constituição, aliada ao estabelecimento de uma república para o Brasil com autonomia política provincial, percebemos que nosso trabalho se insere no campo de análise da História Política, uma vez que as fronteiras que delimitavam o campo do político ampliaram-se, incorporando novas dimensões e abrindo espaço para o surgimento de novos objetos de estudo. A análise dos conceitos de república, federalismo e separatismo, estão presentes nesse contexto. A idéia de que o político tinha consistência própria e dispunha de uma certa autonomia em relação a outras instâncias da realidade social ganhou credibilidade.

A perspectiva é reconhecer o campo de atuação da política através do estudo da tradição, das sobrevivências, das continuidades que atravessam a ideologia dos governantes, o pensamento político e a mentalidade comum.

O eixo central da renovação proposta pela história política decorre de seu intercâmbio com a ciência política, permitindo que o tema da participação na vida política ocupe um espaço fundamental na história.

Desta forma, o presente trabalho tem como um dos objetivos analisar como se deu a construção de algumas idéias tais como república, federalismo e separatismo em um

momento histórico distinto: a proclamação da Confederação do Equador. O que fala a historiografia? Qual é o significado de cada pensamento dentro desse movimento social?

Para que pudéssemos atingir os objetivos propostos, ou seja, analisarmos a construção dos pensamentos elencados acima, no bojo do movimento social Confederação do Equador, foi realizado um recorte temporal e espacial: as primeiras décadas do século XIX no nordeste brasileiro. É importante analisar essas idéias à luz da contextualização histórica, pois essas construções, quando referidas a seu tempo e analisadas no contexto estabelecido especificamente no início do século XIX, podem comportar significados relativamente diversos em relação a seu uso contemporâneo.

Os pensamentos que conhecemos na contemporaneidade foram construídos ao longo dos processos históricos. Muitas vezes esses processos são tão longos que se iniciam em um outro lugar, em outro tempo que não é o nosso. Eles partem de civilizações e contextos que tiveram suas origens bem longe de nós. Como tal, carregam marcas incrustadas de forma determinante no seu bojo. Assim, o movimento social Confederação do Equador aconteceu no século XIX, mas deixou marcas na contemporaneidade que não podem ser desprezadas.

A idéias tiveram suas origens e a sua efetivação, ou seja, sua introjeção pelas pessoas, a partir de movimentos sociais anteriores à própria proclamação da República. Esses movimentos sociais procuravam estabelecer a afirmação de uma nação e com o passar do tempo, as idéias vão se tornando cada vez mais claras, os desejos vão se afirmando e cada vez mais vão se tornando realidade.

A idéia de república no Império do Brasil não surgiu em torno do momento histórico da Proclamação da República propriamente dito. O projeto de instituição republicana já estava presente no cenário político brasileiro muito antes da proclamação. A palavra república possuía significados muito diferentes na primeira metade do século XIX, variando de acordo com as adaptações de cada lugar e de cada necessidade. Era uma palavra que não podia ser expressa abertamente, uma vez que tal expressão era considerado crime pela Constituição de 1824.

Tais constrangimentos explicam porque a utilização de vários recursos para definir a palavra república, principalmente por meio dos jornais republicanos veiculados na Corte no século XIX.

Os anseios federalistas, ou seja, a garantia da descentralização política e administrativa animavam o ideário republicano. No entanto, nem sempre federação foi

sinônimo de república. Para Pernambuco, a autonomia provincial tinha primazia sobre a forma de governo, desde que a monarquia fosse autenticamente constitucional e preservasse tais franquias. Tais idéias culminaram na proclamação de uma república confederada, liderada pela província de Pernambuco e apoiada pelo Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte – a Confederação do Equador, proclamada em 02 de julho de 1824. Foi um movimento que se iniciou no período pós-independência, em 1822, estendendo-se até a prisão e morte de seus principais ideólogos, em 1824.

Teoricamente, república significa um sistema de governo em que um ou vários indivíduos eleitos pelo povo exercem o poder supremo por tempo determinado. O termo federalismo significa uma forma de governo pela qual vários estados se reúnem numa só nação, sem perderem sua autonomia fora dos negócios de interesse comum e o termo separatismo é uma tendência de certa parte do território de um Estado para separar-se deste e constituir-se em Estado independente.

Desta forma é difícil separarmos república e federalismo. Ambos se completam. O separatismo é condição importante para que uma nação considere-se independente. Por isso, era imprescindível a separação entre Brasil e Portugal.

Associado ou não à república, o clamor federalista rondava as revoltas do período regencial. Apesar de suas especificidades locais, muitas denunciavam a centralização política e administrativa como responsáveis pela opressão fiscal, que carregava recursos para o Rio de Janeiro, bem como pelo acirramento de conflitos entre as lideranças políticas locais e os presidentes de província nomeados pelo governo central.

No final de 1823, a província de Pernambuco estava em crise. Essa crise decorria da redução dos rendimentos da venda da produção açucareira e de outros produtos de exportação do mercado internacional. Os proprietários de terras também se revoltaram contra os tributos excessivos cobrados pelo governo central e provincial.

Pernambuco havia sido uma das mais ricas capitanias do período colonial devido à sua grande produção de açúcar, principal atividade da colônia. No século XIX enfrentava uma realidade nova, ou seja, a dura concorrência pelo mercado externo com o açúcar de beterraba produzido em Cuba, além do café, despontando nas províncias do Sudeste.

Assim, o processo de instalação do Império do Brasil, a partir de 1822, ocorreu num momento de crise econômica em Pernambuco. As províncias do Sudeste

estavam muito mais próximas do centro de poder, a Corte, o que aumentava as vantagens políticas e econômicas desta região.

Tornaram-se inevitáveis as disputas regionais para definir os rumos políticos da nação. E também para influir na aplicação dos recursos que entravam no país, seja através das exportações, seja na forma de empréstimos conseguidos no exterior, sobretudo na Inglaterra.

No decorrer desta disputa, Pernambuco sentiu-se cada vez mais prejudicado. Além de não receber ajuda do governo central, ainda tinha de pagar pesados impostos, especialmente sobre os produtos exportados. Ficou ainda a cargo da província o pagamento do transporte de tropas portuguesas para Portugal após a Independência.

Essas e outras medidas autoritárias prejudicavam os interesses dos pernambucanos, principalmente dos proprietários e comerciantes do Recife. Dia a dia, aumentava seu descontentamento com relação ao governo do Rio de Janeiro.

A independência trouxera muitas esperanças de que o Brasil passasse a ter um governo livre e legítimo, com uma Constituição que garantisse a representatividade dos cidadãos e os interesses das províncias. Mas essas expectativas não se concretizaram.

Pernambuco tem a sua tradição revolucionária iniciada em 1645, com a chamada Primeira Insurreição Pernambucana que durou até 1654. No ano de 1817, com a Segunda Insurreição Pernambucana, começou a se esboçar o ideal republicano que em 1824 se consolidou de forma mais efetiva com a proclamação da Confederação do Equador.

Esse movimento social tinha como objetivo a instalação de uma República Federativa, almejando também separar o Brasil de Portugal. Nesse momento histórico já havíamos proclamado a nossa independência, mas o Estado Nacional brasileiro encontrava-se ainda em formação. A presença da Corte de D. Pedro no Rio de Janeiro é o ponto de discórdia que leva os participantes da Confederação do Equador a empreender um movimento de conscientização nacional a favor da instalação da República Federativa no Brasil, com a finalidade de estabelecer essa separação de fato.

Assim, o que se precisa no momento histórico no qual está inserida a Confederação do Equador é o reconhecimento, interno e externo, da independência. Dos países europeus, Portugal foi o último a reconhecer a independência do Brasil no ano de 1825, incentivado pela Inglaterra, que também tinha interesse nesse processo de reconhecimento externo.

Internamente, era preciso derrubar a resistência de algumas províncias, como a da Bahia, que se recusavam a reconhecer a independência efetiva do Brasil. A Bahia associava a independência apenas ao livre comércio e à autonomia provincial.

Além da Bahia, também era preciso conscientizar o próprio Rio de Janeiro, sede da Corte de D. Pedro. O "Município da Corte" havia se confundido com a própria Corte e seus interesses. Enfim, era preciso obter a adesão de todas as províncias.

Seria impossível analisar a Confederação do Equador sem nos remetermos aos seus principais ideólogos, mesmo tendo consciência de que para se realizar um movimento é necessário a participação de muitos homens, não apenas de alguns. Tentamos analisar a Confederação do Equador de 1824 como um movimento de resistência ao domínio português no Brasil e à presença da Corte no Rio de Janeiro, detectando os motivos e o significado do desejo de separação com relação a Portugal, por meio dos escritos de seus principais ideólogos.

A historicização do momento analisado permitiu-nos algumas constatações. Sabemos que a elite dominante propagou pelo Brasil a idéia de que no Nordeste, algumas províncias estariam formando uma república à parte, separada do restante do Brasil. Essa era a principal justificativa para a repressão comandada por essa elite dominante composta pelos partidários de D. Pedro. O próprio José Bonifácio e seu partido, além de alguns líderes políticos "corcundas", termo aqui elucidado por Cipriano Barata: "os partidários da causa portuguesa (contra o Brasil), e num sentido mais amplo, aqueles que eram identificados com despotismo e absolutismo."<sup>1</sup>, usavam a mesma justificativa.

Mascarou-se assim, o sentido do separatismo proposto pelos confederados do Nordeste brasileiro, cujo motivo principal do movimento estava na permanência da Corte portuguesa no Rio de Janeiro. O separatismo proposto pelos participantes da Confederação do Equador significava a separação do Brasil com relação à Corte de D. Pedro instalada no Rio de Janeiro, pois a mesma era como uma extensão de Portugal, de Lisboa, enfim, da Metrópole. Tal constatação vai mover as primeiras ações dos confederados do Nordeste.

Nesse contexto de lutas e desejos de separação, surgem aqueles ideólogos que vão lutar pelo próprio separatismo e por sua decorrência, ou seja, o estabelecimento de uma república federativa.

---

<sup>1</sup> *Sentinela da Liberdade* (...), n. 14, 21 de maio de 1823. In: MOREL, Marco. *Cipriano Barata na Sentinela da Liberdade*. Salvador: Academia de Letras da Bahia; Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, 2001, p. 195.



No final de 1823, descontentes com a alta tributação do governo central, a dissolução da Câmara e a tendência centralista de D. Pedro I, novamente levantaram-se os pernambucanos. Contrariando a decisão dessa província, o Imperador nomeara Francisco Pais Barreto, como seu presidente, indicação rejeitada pelas assembleias populares que se formaram. Além desse fato, a notícia da dissolução da Assembléia Constituinte de 1823 e a posterior outorga da Constituição de 1824 acirrou mais ainda os ânimos dos pernambucanos.

Com a Assembléia dissolvida, D. Pedro I nomeou um Conselho de Estado formado por dez membros a fim de redigir a Constituição, que após ser apreciada pelas Câmaras Municipais, foi outorgada em 25 de março de 1824, estabelecendo os seguintes itens: governo monárquico, unitário e hereditário; voto censitário e descoberto (Constituição da Mandioca); eleições indiretas; catolicismo como religião oficial; submissão da Igreja ao Estado; instituição dos quatro poderes, a saber, Executivo, Legislativo, Judiciário e Moderador (pessoal e exclusivo do Imperador).

A Constituição onde “os radicais viam garroteada a liberdade nas malhas do despotismo, era obra de insensatez e de verdadeiro espírito liberal”<sup>2</sup>. O seu artigo 94 deixou claro a arbitrariedade e discriminação sancionada pela Carta. Arbitrariedade essa, rechaçada pelos pernambucanos: “Podem ser eleitores e votar na eleição dos deputados, senadores e membros dos conselhos de província, todos os que podem votar na assembleia paroquial. Excetuam-se: 1º) os que não tiverem renda líquida por bens de raiz, indústria, comércio ou emprego; 2º) os estrangeiros naturalizados; 3º) os que não professarem a religião do Estado”.<sup>3</sup>

A concepção autoritária presente em nossa primeira Constituição revelou-se quando da submissão das províncias ao poder central instalado no Rio de Janeiro e o impedimento de qualquer colaboração entre elas. A dissolução arbitrária da Assembléia Constituinte e a outorga não menos autoritária da Constituição de 1824 levaram a um acirramento dos ânimos pernambucanos.

Nesse ambiente tenso, diante dos rumores da prisão de Manuel de Carvalho Pais de Andrade, presidente da junta governativa de Pernambuco, deflagrou-se o movimento, que rapidamente espalhou-se. “A outorga de uma Constituição excluía o princípio teórico de que ela devia ser a representação da vontade nacional. A dissolução da

---

<sup>2</sup> RIBEIRO, João. *História do Brasil*. Rio de Janeiro: Paulo Azevedo Ltda, 1953, p. 362.

<sup>3</sup> Idem, p. 363.

Constituinte pareceu, pois, um atentado sem nome...”<sup>4</sup> O resultado foi a Confederação do Equador, promulgada em 2 de julho de 1824. Contando com a participação dos proprietários ligados à produção algodoeira, de comerciantes do Recife e de elementos urbanos das camadas populares, Pais de Andrade convocou uma Assembléia Constituinte e lançou um projeto de Constituição.

Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba responderam ao chamado, aderindo ao movimento, sob a forma de um governo federativo e republicano. A Confederação do Equador adotou o regime republicano e, provisoriamente, utilizou o projeto de Constituição do presidente eleito Manuel de Carvalho Pais de Andrade, que “não se tratava de Constituição, mas de um plano de governo *provisório* da Confederação, o qual não chegou a ser votado, porque não se reuniu o Conselho”<sup>5</sup>.

Desta forma, a Confederação do Equador foi a expressão da vontade política de alguns estados indignados com a arbitrariedade do imperador, com ideais de implantação da forma republicana de governo. Esse ideal de república, mesmo que a palavra não apareça de forma expressa, mas sim nas entrelinhas, é atestado por meio desses escritos veementes e inflamados.

Quanto ao significado de república e de federação, Isabel Lustosa vem elucidar-nos que um conceito não infere o outro, ou seja, podíamos ser uma monarquia com províncias federadas:

*A questão da unidade do Brasil será quase uma obsessão para os que participaram dos debates que marcaram as sessões da primeira Constituinte brasileira. Para se contrapor ao princípio centralista advogado pelo Andrada, a exemplo da “boa América”, a América dos Ingleses, seria com frequência agitado pelos que defendiam o modelo federativo.(...) Segundo Montezuma, o modelo federativo não era privilégio exclusivo das repúblicas, não entrando, portanto, em conflito com as instituições monárquicas. A seu ver, no Brasil “uno e indivisível” a federação seria:*

*‘o respeito aos inalienáveis direitos de cada uma das províncias, aqueles sem os quais elas jamais poderão conseguir verdadeira*

<sup>4</sup> Ibidem, ibdem.

<sup>5</sup> MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra independência: O federalismo pernambucano de 1817 a 1824*. São Paulo: 34, 2004, p. 215.

*prosperidade, que está implícita no gozo de uma salutar e bem entendida liberdade: não serão independentes; mas serão dependentes naquilo que necessário for para a manutenção da forma monárquico-representativa, pela nação adotada'. Esta palavra – federação – seria o mesmo que se dissermos às províncias – governai-vos por leis próprias; escolhei cada uma de vós o governo que muito quiserdes.*<sup>6</sup>

Partindo da análise das obras estudadas, concluímos que a idéia que se tem de república é pertinente ao movimento analisado, a Confederação do Equador, pois, para os confederados nordestinos, república significava separação de poderes, descentralização política, com governos independentes para as províncias, devendo obediência a um poder central, possibilitado pelo federalismo.

A federação constitui a realização mais alta dos princípios do constitucionalismo. Com efeito, a idéia do Estado de direito, o Estado que submete todos os poderes à lei constitucional, parece que pode encontrar sua plena realização somente quando, na base de uma distribuição substancial das competências, o executivo e o judiciário assumem as características e as funções que têm no Estado federal.

Essas concepções diferem do conceito de separatismo proposto ou explicado pela Corte portuguesa, ou seja, tendência de um grupo social ou nacional, englobado numa estrutura estatal e ampla, reivindicando sua própria independência política e econômica.

No caso da Confederação do Equador o separatismo não tinha o significado acima, pois o desejo das províncias era separar-se não do restante do Brasil, mas sim definitivamente da Corte portuguesa instalada no Rio de Janeiro. Era um desejo de separação política e efetiva da metrópole. Não se propunha a separação de apenas alguns estados do Brasil.

Uma vez que o ideal do federalismo é o estabelecimento de uma república, vejamos este significado conforme o momento histórico em que se insere, ou seja, na república o chefe de estado é eleito pelo povo, de forma direta ou indireta, através de assembleias primárias ou assembleias representativas.

Ao analisarmos a Confederação do Equador, não podemos entendê-la desligada desse todo social. Esse movimento não é simplesmente um tema ou um fato

---

<sup>6</sup> LUSTOSA, Isabel. *As trapaças da sorte: ensaios de história política e de história cultural*. Belo Horizonte: UFMG, 2004, p. 41-43.

histórico ou político, mas representa um movimento social que teve participação e entrelaçamento com toda a conjuntura social.

O movimento Confederação do Equador, através dos discursos de seus ideólogos é a demonstração do desejo de que as províncias de todo o país fossem a favor da república federativa como forma de governo e do separatismo, entendido como a separação definitiva da metrópole.

As bases sociais dos federalistas eram amplas, pois nessa legenda incluíam-se tanto liberais moderados – como Gervásio Pires – quanto radicais – como frei Caneca, Manuel de Carvalho Pais de Andrade e Cipriano Barata, por exemplo. O constitucionalismo federalista tornou-se uma questão objetiva, amadurecida no próprio desenrolar dos acontecimentos. Tais constatações levam-nos a afirmar que a Confederação do Equador propunha uma república federativa e constitucional para o Brasil.

De acordo com boa parte da historiografia contemporânea brasileira, a exemplo de Evaldo Cabral de Mello, Marco Morel, Glacyra Lazzari Leite e Carlos Guilherme Mota, a Confederação do Equador, conseguiu estabelecer um governo republicano, ainda que de curta duração. No dia 2 de julho de 1824, o presidente da Junta Governativa então no poder, Pais de Andrade, apoiado pela população, proclamou a Confederação do Equador, nome dado pelos rebeldes à “República” que pretendiam estabelecer. Sua bandeira tinha por lema: religião, independência, união e liberdade. A saber, religião católica; independência efetiva de Portugal, ou da corte instalada no Rio de Janeiro; união de todas as províncias, de norte a sul, nas palavras do próprio Manuel de Carvalho e liberdade para as províncias.

A contextualização da Confederação do Equador nos traz além de frei Caneca, a figura de Cipriano Barata, Pais de Andrade, Natividade Saldanha, João Soares Lisboa e muitos outros, todos de grande importância no desenrolar desse momento histórico.

Podemos perceber que a construção, aplicação e consolidação das idéias que buscamos já foram demonstradas através da existência das manifestações que despontam em algumas partes do país contra o jugo colonial. Como diz João Ribeiro, “...a nau que navega há três séculos batera agora nos cachopos. Só um milagre da história poderia salvá-la do naufrágio”<sup>7</sup>, ao se referir às manifestações sociais ocorridas no Brasil, à época do

<sup>7</sup> RIBEIRO, João. *História do Brasil*. Rio de Janeiro: Paulo Azevedo Ltda, 1953, p. 308.

Império. Segundo seu pensamento, a eclosão de uma rebelião tem um significado muito maior do que a história deixa transparecer. Na realidade, a Confederação do Equador traz em si o cerne da rebelião contra o jugo colonial.

A Confederação do Equador manifestou acirrado sentimento anticolonialista e autonomista. O governo central não vacilou, impondo forte repressão ao movimento, que não resistiu às tropas imperiais. Inúmeros rebeldes foram executados.

Nosso trabalho divide-se em três capítulos e uma conclusão, onde tecemos nossas considerações finais. O primeiro capítulo apresenta a figura do monge carmelita, frei Caneca. Baseados nos escritos desse frei por meio do jornal *Tiphys Pernambucano*, das “Cartas de Pítia a Damão” e de alguns discursos proferidos pelo próprio carmelita a respeito do Imperador D. Pedro I, buscamos a elaboração do pensamento a respeito do significado de república, federalismo e separatismo no movimento social Confederação do Equador.

O segundo capítulo mostra o posicionamento do presidente eleito pelos confederados nordestinos. O intendente da Marinha, Manuel de Carvalho Pais de Andrade. Iniciamos a trajetória política desse ideólogo a partir de sua ida para os Estados Unidos da América. Seu envolvimento na Confederação do Equador permitiu-nos a oportunidade de analisar sua concepção política através dos manifestos de sua autoria, dirigidos às províncias, convocando-as para aderirem ao movimento revolucionário Confederação do Equador. Tais análises permitiram-nos perceber o saber e o fazer protagonizados pelo intendente.

O terceiro capítulo traz até nossa análise o personagem do médico, professor e jornalista Cipriano Barata, nativista radical que sofreu doze prisões durante sua trajetória política. Essas prisões impediram-no de participar do desfecho do movimento analisado. Neste capítulo enfocamos, através dos escritos e das lutas de Cipriano Barata, as idéias que são o alvo de nosso trabalho, ou seja, a elaboração e aplicação do significado dos termos república, federalismo e separatismo.

Nas considerações finais procuramos sintetizar como foram construídos os significados de república, federalismo e separatismo na fala dos ideólogos, dos historiadores, bem como, o nosso entendimento sobre essas idéias. Nesta parte final do trabalho estabelecemos a relação entre a teoria e a prática dos ideólogos que tiveram participação no movimento social Confederação do Equador, detectando encontros e

desencontros entre o saber e o fazer na elaboração das idéias de república, federalismo e separatismo.

## Capítulo 1

### **Frei Caneca – O artesão da república oitocentista brasileira de 1824**

Ao longo desse capítulo analisamos as origens, a formação e a construção das idéias de frei Caneca a respeito de república, federalismo e separatismo, a fim de compreendermos como sua formação educacional e a influência do meio religioso em que viveu, contribuíram para com sua formação política.. A analisarmos sua vida intelectual e sua trajetória política, podemos compreender seus posicionamentos frente aos acontecimentos históricos analisados neste trabalho.

Esse capítulo possibilitará a análise e a compreensão dos seus escritos, dos seus discursos, permitindo-nos o entendimento do significado dos conceitos de república, separatismo e federalismo embutidos em sua produção intelectual. Na produção e na prática de frei Caneca buscamos compreender como esses conceitos foram elaborados ao longo do período histórico por nós selecionado, ou seja, as primeiras décadas do século XIX, que vão desde os resultados da Independência do Brasil em 1822 até o desfecho do movimento social Confederação do Equador de 1824, com algumas referências à Revolução Pernambucana de 1817.

Joaquim da Silva Rabelo era filho do lisboeta Domingos da Silva Rabelo e da pernambucana Francisca Alexandrina de Siqueira. Aproximadamente por três gerações, seus antepassados haviam sido reinóis que, fixando-se no Recife, haviam se casado com mulheres, já naturais da terra, filhas de outros reinóis, até que um trisavô materno, excursionando pelo sertão, havia misturado seu sangue ao de uma filha do gentio do Brasil.

Nasceu em 1779, em Pernambuco, com ascendência então, reinol e brasileira. Seu pai residia em Fora-de-Portas, bairro assim chamado por localizar-se perto do porto. Estabeleceu-se ali, exercendo a profissão artesanal de tanoeiro, ou seja, aquele que faz ou concerta tinhas, pipas, barris etc, ofício que lhe rendeu o apelido de Caneca, e que o filho, o protagonista dessa nossa pesquisa, vai herdar.

A formação carmelita teve, como veremos, grande influência na trajetória política de Joaquim da Silva Rabelo perante os acontecimentos que se estenderam desde sua tímida participação na Revolução Pernambucana de 1817 até sua presença decisiva na Confederação do Equador de 1824. Nativista por excelência, não saiu do Brasil para

estudar, mantendo-se sempre no Recife, de onde só se afastou quando esteve preso na Bahia, em consequência de suas implicações no movimento de 1817.

As ordens religiosas instaladas no Recife recrutavam entre os reinóis, os seus discípulos, dadas as dificuldades de se recrutá-los em Portugal. Além disso a mãe de Joaquim tinha um primo carmelita, explicando-se aí a simpatia da família pela ordem do Carmo. O pequeno Joaquim logo se tornou um noviço do Carmo.

O Convento do Carmo do Recife era uma das casas mais ricas da Ordem do Carmo da província brasileira. A renda desse convento era proveniente das fazendas de gado, engenhos de açúcar, foros (encargos ou despesas obrigatórias) de terras, casas no Recife e de uma cômputa (pensão que se concedia aos párocos para sua conveniente sustentação) da Coroa, o que bem demonstra sua dependência com relação à freguesia recifense. Ao correr da Guerra dos Mascates, os oratorianos (da congregação do Oratório) da Madre de Deus eram firmes correligionários do partido do Recife, cidade essencialmente lusitana, dominada pelo comércio reinol. Filho de português, nosso frade nativista será também o produto de uma ordem visceralmente ligada à causa reinol.

Joaquim da Silva Rabelo tomou o hábito em 1796, professou os votos em 1797 e foi ordenado padre em 1801, adotando o nome da profissão paterna, Caneca, transformado-se no frei Joaquim do Amor Divino Rabelo Caneca. Foi um homem de saber enciclopédico e a erudição demonstrada nos seus escritos cultivou sem sair de Pernambuco, como demonstra o trecho abaixo:

*Entre os anos de 1822 e 1824, frei Caneca escreveu sermões, cartas, orações de sapiência, tratados de eloquência, polémicas partidárias, manifestos, votos para a Câmara Municipal, artigos de jornais, traduções de francês e inglês, e ainda, uma História da Província de Pernambuco e Dissertação sobre o que se deve entender por pátria do cidadão<sup>8</sup>.*

Quando foi criado o Seminário de Olinda, cursou ali as disciplinas que não lhe foram oferecidas na Ordem do Carmo. No Seminário foi professor de geometria, retórica e de filosofia racional e moral<sup>9</sup>.

<sup>8</sup> LYRA, Maria De Lourdes Viana. Humanitas RBH. São Paulo: ANPUH. v. 18, n. 36, 1998, p. 401-2)

<sup>9</sup> Os dados biográficos de Frei Caneca, devemos à MELLO, Evaldo Cabral de. *Frei Joaquim do Amor Divino*. São Paulo: 34, 2001.



Desta forma, a carreira eclesiástica de frei Caneca parecia fadada ao sucesso, mas a Revolução de março de 1817 traçou novos rumos para a vida do carmelita. A presença de frei Caneca nessa revolução só se detecta nas últimas semanas de existência do governo provisório proclamado em 1817, quando o carmelita acompanhou o exército republicano que marchava para o sul da província.

Esta revolução foi um movimento anti-colonial, de caráter republicano e separatista, cujo motor foi o desejo de se alcançar independência do Brasil. Sob este aspecto o movimento de 1817 também incompatibilizou com a aspiração portuguesa de constitucionalizar o Império luso-brasileiro. Os observadores concordavam com a virulência do nativismo pernambucano e Dezessete prefigurou o ciclo revolucionário da província.

O movimento de 1817 teve um grande número de partidários e foi prontamente reprimido por um pequeno exército composto de milicianos provenientes da Bahia e de Alagoas. Treze chefes da revolução foram condenados à morte. A derrota do movimento de 1817, a acusação de ser autor do “horrendo crime” de atentar contra a autoridade real, de ser um dos líderes da Confederação do Equador e ainda de ter atuado como capitão de guerrilhas, valeu a frei Caneca a prisão, primeiro nos cárceres baianos, depois, a condenação à morte

A atuação política de Frei Caneca foi representativa por meio, sobretudo, de seu próprio jornal, o *Typhis Pernambucano*, representante de uma imprensa polêmica e questionadora. Segundo Evaldo Cabral de Mello, o carmelita representa em Pernambuco, *a outra independência*, ou seja, a busca da independência do Brasil com relação à Corte portuguesa.

Para Frei Caneca, o Brasil precisava alcançar sua independência da Corte portuguesa instalada no Rio de Janeiro, uma vez que essa presença metropolitana significava ainda a dependência do Brasil com relação a Portugal, no âmbito econômico e cultural, pois “a vinda da Corte com o enraizamento do estado português no Centro-Sul, daria início à transformação da colônia em metrópole interiorizada”.<sup>10</sup> Essa percepção, sentida por frei Caneca, de que o Brasil não era realmente independente, foi um dos motivos que o levaram a buscar essa independência de forma efetiva.

Após os acontecimentos de 1817, os ânimos pernambucanos apenas adormeceram. Um acontecimento histórico em Portugal deu a esses revolucionários, um

---

<sup>10</sup> MOTA, Carlos Guilherme. *1822: Dimensões*. São Paulo: Perspectiva, 1972, p. 171.

novo alento, reacendendo o desejo de transformação. Quando estourou em Portugal a Revolução Constitucionalista do Porto em agosto de 1820, o governador de Pernambuco, Luis do Rego Barreto tentou controlar as repercussões locais. Os objetivos da Revolução Constitucionalista de 24 de agosto de 1820, eram atraentes para os revolucionários pernambucanos de 1817. As cortes portuguesas queriam:

*criar um governo provisório; convocar as cortes que deveriam elaborar uma Constituição; realizar uma reforma no país (mas não havia uma clareza quanto ao sentido e amplitude das reformas a serem levadas a cabo). O liberalismo português apressou o processo da autonomia brasileira (setembro de 1822). Tendo fracassado na missão “nacional” que se havia imposto, o mesmo exército e os mesmos generais, que a haviam “permitido”, puseram termo, com facilidade, à primeira e frustrada experiência liberal portuguesa (Vilafrancada, maio de 1823), abolindo a Constituição de 1822 e voltando ao regime absoluto<sup>11</sup>.*

Esses itens defendidos pelos revolucionários do Porto foram os passos seguidos posteriormente pelos revolucionários pernambucanos, ou seja, Pernambuco teve como primeiro passo a instalação de um governo provisório que limitasse os poderes do Imperador, além de propor uma reforma no país.

Em tempo de monarquia propor reformas é algo empreendedor e polêmico. Esse liberalismo português, apressou o desejo de se alcançar no Brasil a autonomia provincial.

A notícia da revolução portuguesa só chegou ao Recife dois meses depois. No início de 1821 já a Bahia e o Pará, influenciados por esse movimento vintista, formaram uma junta provisória. Nesse mesmo ano, frei Caneca é libertado da prisão baiana, onde se encontrava desde 1817.

O ano de 1821 foi um momento crítico e decisivo em Pernambuco. O então governador Luis do Rego Barreto, na tentativa de acalmar os ânimos pernambucanos, convocou um Grande Conselho, uma Assembléia composta de autoridades civis, militares

---

<sup>11</sup> Idem p. 49 e 53.

e eclesiásticas, dos membros das Câmaras de Olinda e do Recife, além de outros notáveis locais, a fim de opinar sobre negócios públicos em ocasiões de crise.<sup>12</sup>

Em Salvador, Francisco Pais Barreto<sup>13</sup>, morgado<sup>14</sup> do Cabo, e José de Barros Falcão de Lacerda<sup>15</sup> haviam sido encarregados de depor Luis do Rego em Pernambuco e promover a eleição popular de uma junta nessa província pernambucana. O complô foi descoberto pelo governador da província, resultando na prisão de vários conjurados, incluindo Pais Barreto e Barros Falcão. A tentativa de deposição do governador Luís do Rego e as prisões de Pais Barreto e Barros Falcão levaram os pernambucanos, por sua vez, a uma reação e à proclamação de um governo provisório em Goiana (PE).

O movimento de Goiana tinha como objetivo opor-se ao governo de Luís do Rego e reunia homens que, em sua maioria, eram provenientes da classe dos proprietários de terras de Pernambuco, ou de camadas urbanas de Recife. Estes homens organizaram uma junta provisória em outubro de 1821. Inicialmente, o movimento assumiu forma pacífica, mas adotou em seguida a luta armada.

Luís do Rego, derrotado, aceitou os termos da “Convenção do Beberibe”<sup>16</sup> que determinava sua expulsão para Portugal e a eleição pelo povo de uma nova junta com a finalidade de substituí-lo. A junta de Goiana representava apenas um governo provisório na província pernambucana. Em 26 de outubro de 1821 o Colégio Eleitoral da Província escolhia Gervásio Pires Ferreira, em substituição a essa junta de Goiana. Estabeleceu-se assim, o primeiro governo constitucional da província de Pernambuco.

Numa conjuntura de guerra civil instalou-se então, o primeiro governo autônomo da província em outubro de 1821, a junta de Gervásio, sob a presidência do

---

<sup>12</sup> Estes dados encontram-se em: MELLO, Evaldo Cabral. *A outra independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824*. São Paulo: 34, 2004, p. 65.

<sup>13</sup> Francisco Pais Barreto: ex-revolucionário de 1817, que após haver conhecido as masmorras baianas, foi escolhido para chefiar o levante constitucionalista em Pernambuco, sendo preso pelo governador Luís do Rego e remetido a Lisboa. In: MELLO, Evaldo Cabral. *A outra independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824*. São Paulo: 34, 2004, p. 113.

<sup>14</sup> Morgado: filho primogênito ou herdeiro de possuidor de bens vinculados; Propriedade vinculada ou conjunto de bens vinculados que não se podiam alienar ou dividir, e, que em geral, por morte do possuidor, passava para o filho mais velho.

<sup>15</sup> José de Barros Falcão de Lacerda será o futuro comandante de armas em Pernambuco, em substituição a Pedro da Silva Pedroso.

<sup>16</sup> Em meados de 1821, os pernambucanos lançaram um grande movimento de oposição ao governador português Luis do Rego Barreto, exigindo a organização de um governo provincial autônomo. Depois de muita pressão política e militar, em 5 de outubro os rebeldes conseguiram instalar na vila de Goiana uma Junta Governativa Constitucional temporária. Sem alternativa, o governador Luis do Rego assinou a Convenção do Beberibe, reconhecendo e aceitando a nova Junta Governativa, e retirou-se para Portugal. Com essa vitória, de certa forma os pernambucanos antecipavam-se à independência do Brasil. In: LEITE, Glacyra Lazzari. *A Confederação do Equador*. São Paulo: Atica, 1996, p. 5.

comerciante Gervásio Pires Ferreira. A junta foi de composição exclusivamente recifense, uma vez que o poder concentrava-se nas mãos de membros das camadas urbanas, do comércio, do clero, da Força Armada, das profissões liberais, enfim, das forças derrotadas em 1817. Gervásio tinha a legitimidade que lhe advinha de sua participação do movimento de 1817. Derrotada a república, fora companheiro de frei Caneca nas prisões da Bahia.<sup>17</sup>

Na vigência da junta gervasista, uma das primeiras manifestações republicanas da província pernambucana, frei Caneca defendia a tese de que os lusitanos domiciliados no Brasil e a ele ligados pelos vínculos da família e dos interesses econômicos e políticos metropolitanos, deviam ser considerados tão pernambucanos quanto os naturais dela, justificando-se assim, seu sentimento nativista.

Por um lado, o Soberano Congresso de Portugal, por meio das cortes portuguesas, oferecia um regime liberal, sob uma monarquia constitucional. Por outro lado, a regência do Rio, por meio de D. Pedro, prometia a liberdade de comércio e a Independência, mas com a fatura previsível da construção de um regime autoritário baseado no centro-sul. O governo de Gervásio tratou, por conseguinte, de ganhar tempo, à espera de conjuntura que lhe permitisse salvar ambas as opções, sem descartar inteiramente a separação tanto de Lisboa quanto do Rio, o que não estava fora do leque de possibilidades na hipótese de um xeque-mate entre as Cortes e D. Pedro, que habilitasse Portugal a preservar o Pará e o Maranhão e ao regente consolidar-se no Rio, São Paulo e Minas, permitindo criar em Pernambuco e no Nordeste oriental, um vácuo político favorável à instauração do regime sonhado em 1817.

A historiografia denominada tradicional<sup>18</sup>, de Varnhagen a José Honório Rodrigues, acusará a junta de Gervásio de falta de sentimento nacional, que demonstrava propósitos separatistas e republicanos<sup>19</sup>, ou seja, segundo essa historiografia, as pessoas que não tinham sentimento de nacionalismo eram consideradas portadoras de ideal republicano, ou seja, interligava republicanismo com falta de nacionalismo. Era uma tentativa de confundir o significado da idéia república. Escusado assinalar que frei Caneca e os revolucionários de 1824 permanecerão fiéis à inspiração política da junta de Gervásio, cuja posição política se tornou precária.

---

<sup>17</sup> Ibidem, idem, p. 25.

<sup>18</sup> Entendemos por historiografia tradicional, aquela em que seus representantes teóricos respaldam o pensamento dominante na época, ou seja, através de seus escritos, esses historiadores, estão de acordo com as concepções disseminadas pela Corte portuguesa instalada no Brasil.

<sup>19</sup> Idem, idem, p. 26.

A política da junta de Gervásio traduz-se na fala de Evaldo Cabral de Mello, onde percebemos que já naquele momento falava-se em autonomia política: “A política da junta ou, antes, do seu presidente, Gervásio Pires Ferreira, cuja ascendência sobre os colegas era indisputada, resultou do objetivo prioritário de assegurar autonomia pernambucana frente a Lisboa e frente ao Rio”.<sup>20</sup>

Podemos concluir pelo exposto até o momento, que o Brasil, representado aqui por Pernambuco, já havia passado por dois acontecimentos históricos, ou dois processos políticos, em que seus ideólogos, bem como as pessoas que comungavam esse mesmo ideal, acalentavam desejos de que o Brasil fosse autônomo frente aos desmandos de Portugal. Esses acontecimentos de caráter republicano, federalista e separatista foram representados pelo ano de 1817 com a Revolução Pernambucana e pelo ano de 1821, com o movimento de Goiana.

Ao regressar dos cárceres baianos em 1821, cárcere esse motivado pela sua participação na Revolução de 1817, frei Caneca não se intimidou. Apoiou a Primeira Junta Governativa de Pernambuco, que substituiu a junta provisória de Goiana sob a presidência de Gervásio Pires Ferreira.

Ao assumir a presidência da junta, Gervásio Pires Ferreira tomou medidas drásticas. Estabeleceu o fim do domínio português em Pernambuco, ao expulsar do Recife, tropas portuguesas, bem como o impedimento de desembarque de novas tropas. Essas medidas preocuparam o governo imperial, que então procurou organizar a deposição da junta de Gervásio, utilizando-se de homens de sua confiança. Para isso, José Bonifácio<sup>21</sup>, que nunca foi seduzido pelo pacto federalista, porque o considerava sinônimo de república, procurou o apoio do mulato Pedro da Silva Pedroso<sup>22</sup>, conseguindo destituir essa junta gervasista.

Com a deposição da junta de Gervásio, sobe ao poder um grupo composto de elementos mais tradicionais da aristocracia local, entre eles Francisco Pais Barreto, um dos

---

<sup>20</sup> MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824*. São Paulo: 34, 2004, p. 80.

<sup>21</sup> José Bonifácio nasceu em Santos em 1763, de uma família que possuía a segunda fortuna da cidade, dedicando-se à rendosa exportação de açúcar. Em 1783 foi para a Europa, indo estudar Ciências Naturais em Coimbra. Fundou a primeira cátedra de metalurgia lusitana. Foi Intendente Geral das Minas de Portugal. Retornou ao Brasil em 1819. Suas ambições políticas estavam associadas a um forte conservadorismo. Sua prática política se revelaria antidemocrática e antiliberal. Seu liberalismo reduzia-se ao discurso forma ou à literatura que produziu sobre a necessidade de abolição gradual da escravidão. Na prática seria um ferrenho defensor dos escravocratas. In: MOTA, Carlos Guilherme. *1822: Dimensões*. São Paulo: Perspectiva, 1972.

<sup>22</sup> Pedro da Silva Pedroso foi o governador das armas da província pernambucana.

mais ricos proprietários de terras de Pernambuco, o que fez esse governo ficar popularmente conhecido pela designação de “junta dos matutos”.

Quando a junta de Gervásio foi substituída pela “junta dos matutos”<sup>23</sup>, frei Caneca passou à oposição, sem combatê-la, preferindo empenhar-se contra o grupo que no Rio de Janeiro pretendia ditar a sorte da província.

Com a “junta dos matutos” Pedro da Silva Pedroso, governador de armas da província pernambucana, refez a aliança que derrubara Gervásio. Também a serviço de José Bonifácio organizou-se contra Pais Barreto, partidário da junta dos matutos. Não era destituído de seu cargo devido ao apoio dos Gama<sup>24</sup> na Corte.

A junta dos matutos, que governou Recife de outubro de 1822 a dezembro de 1823, foi então expurgada pela Pedrosada, que havia também lançado contra a junta a imputação de republicano. A Pedrosada foi um levante de conotações raciais deflagrado em fevereiro de 1823. Queria substituir a junta dos matutos de Pais Barreto por elementos seus. Uma vez que tinha que escolher a quem defender, a Câmara do Recife concitou a população à defesa da junta dos matutos contra Pedroso.

A história da participação do mulato Pedro da Silva Pedroso, governador de armas da província pernambucana, no movimento de 1817 e na derrocada da junta dos matutos é bastante suspeita. Em 1817, o mulato Pedro da Silva Pedroso, posando de republicano puro e duro, intimidara os partidários de negociações com o Rio e ordenara a execução sumária de soldados, sem conhecimento do governo civil. Não se podendo valer da anistia de 1821, pois o seu crime fora de sangue, a junta baiana o enviara a Lisboa. As cortes lisboetas indulteraram-no, reintegrando-o ao serviço militar com uma rapidez suspeita.

De volta ao Rio, Pedroso declarou não querer “saber do Rio de Janeiro” (...) o que gerou a desconfiança de que se comprometera no Reino a impedir a adesão de Pernambuco a D. Pedro e facilitar o desembarque da expedição portuguesa. O mulato, ressentido com a recusa de Gervásio em dar-lhe o comando das armas e, à frente de uma deputação da tropa e povo, dissolveu a junta gervasista a 17 de setembro de 1822,

---

<sup>23</sup> A “junta dos matutos” foi composta por senhores de engenho descomprometidos com os gervasistas e com os unitários. Os gervasistas corresponderam ao controle do poder imperial pelos federalistas. Mesmo apeados do poder de setembro de 1822 a dezembro de 1823, exerceram influência considerável sobre a junta dos matutos, antes de romperem e articularem sua queda. Os unitários eram os imperiais, chamados também de morgadistas, isto é, partidários do morgado do Cabo, Francisco Pais Barreto. A primeira medida da junta consistiu em soltar os gervasistas presos em Olinda, recusando-se, por outro lado, a atender reivindicações de militares associados à deposição de Gervásio.

<sup>24</sup> Os Gama: José Fernández e Bernardo José, os redatores do *Arara Pernambucana*.

enviando emissários a Olinda a fim de expor as razões da medida, que seria da vontade de D. Pedro, e de solicitar a formação de outra junta. O goianista Paula Gomes foi escolhido presidente e Gervásio se exila na Inglaterra.<sup>25</sup>

Posteriormente entre a “junta dos matutos” e Pedroso instalou-se uma animosidade quanto à nomeação dos comandos de milícia. A junta, destituída de experiência política, não previra a Pedrosada, tanto mais que o governador das armas desfrutava da fama de patriota abnegado.

Instigada por Pedroso, a tropa de cor tornou-se agressivamente reivindicativa, queixando-se de que seus oficiais eram preteridos com relação aos “caiados” (oficiais brancos). Pedroso promoveu pretos e pardos e mudou o comando dos corpos. Como em Dezessete, quando fizera executar soldados sem processo, passando por cima da autoridade do governo civil, quis repetir a proeza, ignorando os apelos de clemência, inclusive do presidente da junta. O levante foi reprimido depois da cooperação das tropas de milícia levantadas pelo morgado do Cabo no sul da província. Devido proteção imperial ninguém foi punido.

A junta dos matutos dividida e desmoralizada arrastou-se até dezembro de 1823, quando seu presidente, Afonso de Albuquerque Maranhão, renunciou, enfrentando de um lado, a oposição de antigos gervasistas, como Manuel de Carvalho Pais de Andrade e Cipriano Barata e de outro, pressões do Rio<sup>26</sup>.

Em Evaldo Cabral de Mello encontramos o significado da “junta dos matutos”:

*A junta de Gervásio fora [composta por pessoas com interesses] exclusivamente recifense, mas a sucessora, “o governo dos matutos”, compunha-se apenas de senhores de engenho, descomprometidos com os gervasistas ou com os unitários. (...)*

*Será no decurso do governo dos matutos que a açucarcocracia definir-se-á em favor do projeto fluminense. A monarquia constitucional de um príncipe da Casa de Bragança preservava tanto os interesses açucareiros, ainda dependentes do entreposto reinol, quanto os*

<sup>25</sup>MELLO, Evaldo Cabral. *A outra independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824*. São Paulo: 34, 2004, p. 108.

<sup>26</sup> Idem, idem, p. 122.

*interesses algodoeiros, ligados ao comércio direto com a Inglaterra.*

*(...)*

*O governo dos matutos nasceu e morreu sob a descrença cidadina acerca da sua capacidade para gerir os negócios públicos, decorrente da falta de experiência política, descrença compartilhada pela própria junta, que, com este argumento, solicitará reiteradamente demissão ao imperador.<sup>27</sup>*

Com relação ao termo açucarocracia, Vainfas esclarece no seu Dicionário de Brasil Imperial (1822-1889) que este é um termo de época consagrado por Evaldo Cabral de Mello no livro *O norte agrário e o Império*, para designar as relações entre os proprietários da grande lavoura açucareira com o governo provincial e imperial, durante o Segundo Reinado.

Quanto a José Bonifácio, quando procurou o apoio de Pedro Pedroso, também não previra a Pedrosada.

Ao tempo do governo dos matutos frei Caneca ainda parecia estar convencido das intenções liberais de D. Pedro, atribuindo a José Bonifácio sentimentos astutos. Esse frei assim procedia para justificar sua idéia de que Sua Majestade Imperial, ao contrário de José Bonifácio, possuía sentimentos puros e sinceros.

Mas para o ministro, o governo centralizado não poderia ser a imposição da vontade de um único homem e sua corte. Para José Bonifácio, o governo de D. Pedro I traía os princípios constitucionais<sup>28</sup>. Essa concepção causou seu afastamento do governo, forçado pelo imperador.

Como José Bonifácio, frei Caneca foi também um dos primeiros a denunciar a ausência, no texto constitucional de 1824, de garantias explícitas quanto à separação definitiva do Brasil, ou seja, a inexistência de um artigo específico determinando os limites do território brasileiro<sup>29</sup>.

Com relação à historiografia brasileira da Independência, isto é, a historiografia dita tradicional com seus representantes na república como José Honório Rodrigues, Barbosa Lima Sobrinho e outros, para quem a história da nossa emancipação

<sup>27</sup> Ibidem, idem, p. 113-114.

<sup>28</sup> MELLO, A. J. *Obras Políticas e Literárias de Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. Recife: UFPE, 1972, p. 41.

<sup>29</sup> Ibidem, idem, p.41.



política reduz-se à construção de um Estado unitário, traduz uma perspectiva defensora de que a unidade do Brasil foi concebida e realizada por alguns indivíduos dotados de grande descortínio político, que tiveram a felicidade de nascer no triângulo Rio-São Paulo-Minas e a quem a pátria ficou devendo o haverem-na salvo da voracidade dos interesses provinciais, como se não fossem representantes de reivindicações tão regionais quanto as de Pernambuco, do Rio Grande do Sul ou do Pará.<sup>30</sup>

A idéia exposta acima, demonstra que a Corte pretendia fazer do Rio de Janeiro o centro nevrálgico do país mas, como podemos verificar por meio do exemplo nordestino, as vozes de outros recantos procuravam as brechas para se fazerem ouvir.

Ao longo da história do Império, Pernambuco viveu sob a permanente suspeita de separatismo por parte dos grupos dirigentes da monarquia, devido às condições especiais em que o processo de Independência tivera lugar no Nordeste oriental, isto é, na região que, do Rio São Francisco à província do Ceará, estava submetida ao entreposto comercial (centro comercial de trocas de mercadorias) do Recife<sup>31</sup>. Segundo Evaldo, se o ciclo revolucionário pernambucano não poderia ser reputado separatista, pode-se indagar, em compensação, se ele teve ânimo unitarista para com o Brasil.<sup>32</sup>

Podemos utilizar esta fala do historiador pernambucano para colocar que, se de um lado, 1817 não representou uma luta pela república, e sim pela monarquia constitucional, por outro lado, 1824 teve como essência de sua luta, principalmente a partir da dissolução da Assembléia Constituinte de 1823, o ideal republicano, não unitário, mas confederado, uma vez que os revolucionários de 1824 compreenderam a arbitrariedade e o absolutismo de D. Pedro I. Essa posição autoritária levou esses revolucionários a se colocarem contra essas concepções de Sua Majestade Imperial. A unidade política e administrativa residia na centralização política constitucional.

Em última análise, a presunção de separatismo foi consequência do hiato ocorrido entre o processo de emancipação no Sudeste e no Nordeste. Se no Rio de Janeiro a Independência começou como uma disputa entre absolutistas e liberais em torno da organização do Reino Unido e mesmo depois não se cogitou da separação de Portugal, mas tão somente a preservação do *status* adquirido pelo Brasil no interior do Império lusitano, a

---

<sup>30</sup> MELLO, Evaldo Cabral de. *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. São Paulo: 34, 2004, p. 16

<sup>31</sup> Segundo Aroldo de Azevedo, o Nordeste oriental compreende a faixa de terra que engloba as províncias da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará. O Piauí é considerado uma faixa de transição para o Meio Norte, a partir do Maranhão. Isto significa que, para esse autor, o Meio Norte compreende o Maranhão e a parte oriental do Pará.

<sup>32</sup> MELLO, Evaldo Cabral. *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. São Paulo: 34, 2004, p. 17.

situação foi bem diferente no Nordeste oriental. Ao conhecer em 1820 o êxito do movimento constitucionalista do Porto, o Nordeste tratava-se da única região da colônia a haver ensaiado em passado recente, 1817, uma tentativa republicana de auto governo.

A busca por separação dos que promoveram a Revolução Pernambucana de 1817 só poderia ser designada por separatismo a partir de duas qualificações: primeiro, a de que se tratava de secessão, não do Brasil, mas do Reino Unido de Portugal e Algarves; e, segundo, que, em última análise, o separatismo não passara de um subproduto das circunstâncias a que se viu confrontada a região<sup>33</sup>, ou seja, a posição do Rio de Janeiro como sede da Corte e a posição de Pernambuco, que via nessa Corte a preservação do elo colonial.

Essa compreensão de que havia um elo forte entre a metrópole e a colônia foi constatada por meio dos objetivos propostos pela Revolução Constitucionalista do Porto no ano de 1820 em Portugal. Esse movimento mostrou aos revolucionários nortistas ser importante referencial. Por um lado, a idéia de que a união de algumas pessoas poderia limitar o poder imperial, com a instalação de uma monarquia constitucional mas, por outro lado, ficou claro, principalmente, o desejo português de recolonizar o Brasil.

Para Frei Caneca, em julho de 1822, era patente a instrumentalização, ou a ação manipuladora, do ministério de José Bonifácio<sup>34</sup>, com relação a aliança de elementos frustrados pela composição recifense do governo e de contingentes da tropa com os estratos subalternos do Recife, com a finalidade de conter a adesão à província do Rio de Janeiro. A mesma aliança seria posteriormente utilizada pela oposição nordestina ao bonifacismo na Corte.

Até este momento, frei Caneca acreditava nas boas intenções de D. Pedro, em detrimento da ação manipuladora de José Bonifácio. O bonifacismo, cujas tendências eram moderadas, promoveu em outubro de 1822 um pronunciamento militar que pôs por terra a primeira junta de Gervásio, sob a imputação costumeira de republicanismo e separatismo.

Se a participação de frei Caneca no movimento de 1817 foi tímida, o mesmo não aconteceu ao tempo do governo dos matutos (setembro de 1822 a dezembro de 1823). Foi ao tempo do governo dos matutos que frei Caneca ingressou na luta republicana. Embora encarando com reserva a formação dessa junta, cuja inexperiência política era

<sup>33</sup> Ibidem, idem, p. 20.

<sup>34</sup> A ação manipuladora de José Bonifácio consistiu na tentativa de fazer com que o Imperador proclamasse a independência, aceitando uma constituição que limitasse seus poderes. José Bonifácio queria ao mesmo tempo a figura de D. Pedro no trono, o que daria respeitabilidade ao Brasil, contanto que D. Pedro acatasse as decisões do ministério.

temida, frei Caneca nunca a combateu nos seus escritos, nos quais preferiu centrar o fogo contra a facção pernambucana da Corte, a qual, composta de magistrados e funcionários públicos, endossava a política pessoal do imperador, seja sob o ministério de José Bonifácio, seja sob seus sucessores. Ao menos até 1823 o carmelita ainda parecia estar genuinamente convencido das intenções liberais de D. Pedro.

Qual a força efetiva da chamada facção republicana de Pernambuco? Segundo Lainè, um observador estrangeiro, cônsul da França, embora o republicanismo fosse uma velha mania recifense, como se vira delineado em 1817, as circunstâncias são, em 1824, mil vezes mais oportunas para um tal projeto do que naquela época.<sup>35</sup>

Na realidade, o que se chamava então e continuaria a se chamar ao longo do Império, de republicanismo pernambucano, poderia ser mais aproximadamente designado por autonomismo, ou seja, a idéia de república em Pernambuco expressa pela mediação dos ideólogos da Confederação do Equador, demonstrava a busca da autonomia de governo, num primeiro momento local, depois a nível nacional.

A defesa do federalismo podemos observar em frei Caneca quando ele discursa em um ensaio político de 10/06/1824, escrito no *Tiphys Pernambucano*: “O Brasil tinha todas as condições para formar um estado federativo: a grandeza de seu território, a diversidade de suas riquezas e a variedade de seus habitantes”<sup>36</sup>.

Emília Viotti da Costa ainda vem tecendo seus comentários a respeito do pacto federativo proposto por frei Caneca, onde fica evidente que para esse frei a autonomia provincial tinha prioridade sobre a forma de governo:

*O cerne do projeto do frade era o pacto federativo, porque podia ser estabelecido tanto na República quanto na monarquia constitucional, já que a federação para ele e seu grupo, significava autonomia. Já as elites provinciais querem sua promoção e interferir no jogo político*<sup>37</sup>.

Em dezembro a chefia do movimento autonomista passou a Manuel de Carvalho Pais de Andrade, futuro presidente da Confederação do Equador. Dois acontecimentos precipitaram os fatos. A 12 de dezembro de 1823, desembarcavam as

<sup>35</sup>MELLO, Evaldo Cabral de. *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. São Paulo: 34, 2004, p. 30.

<sup>36</sup> FC, *Tiphys Pernambucano*, 10/06/1824. In: COSTA, Emília Viotti. *Liberalismo e Revolução*. Anais de História, 1975, v. 7, p. 2.

<sup>37</sup> COSTA, Emília Viotti. *Liberalismo e Revolução*. Anais de História, 1975, v. 7, p. 2.

tropas pernambucanas, contingente inevitavelmente politizado pela luta contra o Exército português e euforizados com a vitória contra ele obtida. A 13 de dezembro, regressavam os deputados da província de Pernambuco participantes da Assembléia Constituinte de 1823<sup>38</sup>, trazendo a notícia do golpe de Estado que a dissolvera no mês anterior. O Grande Conselho<sup>39</sup> resolveu, então, formar a Junta Provisória, cuja chefia recaiu em Manuel de Carvalho Pais de Andrade.

A esta altura, ainda se ignorava no Recife que, desde 25 de novembro de 1823, D. Pedro I já escolhera Pais Barreto para a presidência de Pernambuco. O Conselho manifestou oposição à sua escolha, argumentando que Pais Barreto não tinha competência para assumir o poder, uma vez que já havia abdicado dele uma vez, quando foi um dos líderes da junta dos matutos. Esse apelo ficou ignorado na Corte. Com a resistência, Pais Barreto apela para os quartéis do Rio de Janeiro e em meados de março, Taylor, o mercenário inglês que comandou a flotilha despachada para garantir a posse de Barreto, partia do Rio. A 1º de abril de 1824, de acordo com as instruções sumárias que recebera, este mercenário ordenava que Manuel de Carvalho Pais de Andrade entregasse o poder a Pais Barreto, sob pena de bloquear o Recife.

A notícia da dissolução da Constituinte brasileira, a 12 de novembro de 1823, combinada com a vitória sobre os absolutistas, partidários de D. Pedro, motivaram o monarca e seus ministros a restabelecer o diálogo com o Rio, visando ressuscitar o Reino Unido, uma vez que entre Portugal e o Brasil subsistia apenas o laço dinástico consistente em um mesmo soberano.

A idéia de bloquear o Recife reforçava o desejo do pai, D. João VI, e do filho, D. Pedro, de recolonização. Manuel de Carvalho, que até então, aguardava o momento mais oportuno para a proclamação da República, proclama a Confederação do Equador, a 2 de julho de 1824. O Pará foi a primeira província a aderir à revolução. Depois a Bahia e o Maranhão.

---

<sup>38</sup> A convocação de uma Assembléia Constituinte para o Brasil em 3 de junho de 1822, por D. Pedro, só vai concretizar-se em 3 de maio de 1823, quando se dá a abertura dessa Constituinte. Antes foram tomadas algumas medidas que demonstraram quais seriam os objetivos dessa Assembléia: foi imposta uma rígida censura à imprensa, impondo-se muitos limites à assembléia. Mesmo após a independência manteve-se no Brasil o Estado montado por D. João VI, com seus organismos, ministérios e a própria legislação colonial, no sentido de que “a Assembléia mandasse conservar em inteiro vigor todas as leis, regimentos, alvarás, decretos e resoluções existentes promulgados por D. João VI, pelas Cortes, sancionados por D. Pedro”. In: RODRIGUES, José Honório. *A Assembléia Constituinte de 1823*. Petrópolis: Vozes, 1974, p. 51.

<sup>39</sup> Grande Conselho: Reunião dos representantes das comarcas de Olinda e Recife. In: LEITE, Glacyra Lazzari. *A Confederação do Equador*. São Paulo: Ática, 1996.

Os motivos que levaram à proclamação da Confederação do Equador foram a dissolução da Constituinte, através de um golpe de Estado, jogando por terra as perspectivas de um regime federativo<sup>40</sup>; o desejo do estabelecimento de uma nova forma de governo republicana; e o plano recolonizador e absolutista do imperador D. Pedro I, demonstrado no juramento da Constituição outorgada a 25 de março de 1824<sup>41</sup>.

Para frei Caneca o desenrolar dos acontecimentos, ou seja, o que aconteceria a partir da dissolução da Constituinte, dependeria da conduta da Corte. Não tendo nascido para escravos, jamais nos sujeitaríamos ao despotismo ministerial, qualquer que ele fosse e pudesse reviver, nem sacrificaríamos os interesses desta província, sustentando-os, se necessário, com a força das armas. Já então, frei Caneca subestimava os meios a disposição da Corte no Rio e superestimava a vontade local de resistência ao despotismo fluminense, erro de avaliação que custará caro à junta de Manuel de Carvalho Pais de Andrade.

A 25 de dezembro de 1823, alguns dias decorridos após a eleição da junta de Manuel de Carvalho, circulava o primeiro número do *Typhis Pernambucano*, que será o porta-voz dos ideais de frei Caneca e servirá de trincheira para o carmelita até à liquidação da Confederação do Equador. Dias antes, Cipriano Barata fora preso em Recife, onde editava seu jornal *Sentinela da Liberdade na Guarita de Pernambuco. Alerta!!!*. Frei Caneca, assim, cumpriu dois objetivos ao lançar a publicação do *Typhis*. Um deles foi o de substituir o amigo e doutrinário de sua corrente política, Cipriano Barata, colocado fora de combate e o outro, formular por escrito a resposta aos rumos centralizadores que a nação brasileira tomava, ao se desmembrar formalmente de Portugal. O periódico redigido pelo carmelita pernambucano teve suas edições encerradas em 5 de agosto de 1824, com a derrocada da Confederação do Equador.

Se a despeito da ação ostensiva do imperador no golpe de Estado que dissolvera a Constituinte o frade ainda punha a culpa do acontecimento no partido português do Rio e no ministério que sucedera o de José Bonifácio, a partir da notícia da

<sup>40</sup> Regime ou sistema federativo: união de estados ou províncias autônomas.

<sup>41</sup> Após a dissolução da Assembléia Constituinte de 1823, D. Pedro convocou um Conselho de Estado para execução da Carta Régia. Nesse momento observou-se um afastamento maior entre o Imperador e a oligarquia rural brasileira, e uma aproximação do Imperador com os portugueses, que endossavam suas tendências absolutistas. Assim, a Carta outorgada de 1824 pode ser considerada absolutista e liberal, representando uma vitória do executivo sobre o legislativo, do Imperador sobre as oligarquias, principalmente com a inclusão do quarto poder, o Poder Moderador. A recepção da Carta nas províncias despertou as mais vivas reações negativas. Foi criticada, apesar de ainda encontrar, nas províncias, pequenos grupos da aristocracia que a jurassem. As maiores reações deram-se no Nordeste onde sua recusa permitiu o desenrolar da Confederação do Equador. In: RODRIGUES, José Honório. *A Assembléia Constituinte de 1823*. Petrópolis: Vozes, 1974, p. 51.

nomeação do morgado do Cabo, Pais Barreto, para a presidência de Pernambuco, já não havia como alimentar ilusões sobre o falso liberalismo do monarca. Frei Caneca deixou então de procurar a culpa dos acontecimentos no ministério de José Bonifácio e passou a atacar, tanto o próprio Imperador, como toda a Corte portuguesa instalada no Rio de Janeiro.

Assim, nas “Cartas de Pítia a Damão”<sup>42</sup> e no jornal *Typhis Pernambucano*, frei Caneca expressou as suas convicções sobre os significados das atitudes do imperador, bem como os seus escritos permitem-nos entender e analisar os significados dos principais conceitos que permearam a Confederação do Equador, demonstrando também o alcance e o significado deste movimento social para a compreensão de uma época histórica.

Enfim, qual o significado de república e separatismo no desenrolar do movimento Confederação do Equador? Nesses escritos analisados aqui, podemos perceber, além da ideologia do frade carmelita, a expressão dos sentimentos e desejos das pessoas que se sentiram lesadas pelas arbitrariedades do imperador.

Em uma de suas Cartas à Damão, Pítia coloca: “tudo isto, e outras muitas coisas que por brevidade calo, são os motivos que tenho para dizer que estamos enganados; que não temos *Constituição* liberal, santa e digna do Brasil”.<sup>43</sup> Tal afirmação vem comprovar os desejos de frei Caneca e cremos, dos radicais pernambucanos, de uma Constituição e tudo aquilo que permeia a elaboração de uma Carta Magna, como uma Assembléia, uma eleição, o estabelecimento de uma determinada forma de governo.

As Cartas deixam transparecer também, o que pensava frei Caneca sobre o Rio de Janeiro, ou melhor, sobre a Corte no Rio de Janeiro, quando denuncia que “uma inquisição política se abriu na Corte, e mandou-se abrir aqui e no Maranhão contra os republicanos, carbonários<sup>44</sup> etc”<sup>45</sup>. Essa fala atesta para o carmelita, que os pernambucanos eram vistos como republicanos e a Corte no Rio de Janeiro, como autoritária e arbitrária, possibilitando-nos ter uma idéia do que seria o separatismo proposto pelos confederados do

---

<sup>42</sup> Pítia e Damão, filósofos pitagóricos que viveram em Siracusa por volta de 360 a.C., célebres pela amizade que os unia. Tendo Pítia sido condenado à morte e se ausentado para cuidar de seus negócios, Damão se ofereceu para morrer em seu lugar, caso ele não houvesse regressado na data definida. Na hora da execução, Pítia voltou e se apresentou. Comovido com a dedicação entre eles, o rei Dionísio perdoou o condenado e pediu, sem sucesso, para tornar-se amigo dos dois filósofos. Esta nota está em: MELLO, Evaldo Cabral de, *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. São Paulo: 34, 2004.

<sup>43</sup> FREI CANECA. In: MELLO, Evaldo Cabral de. *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. São Paulo: 34, 2001, p. 191.

<sup>44</sup> Carbonários: membros de qualquer sociedade secreta e revolucionária.

<sup>45</sup> FREI CANECA. In: MELLO, Evaldo Cabral de. *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. São Paulo: 34, 2001, p. 194.

Equador. O separatismo tinha o significado de separação, não de algumas províncias nordestinas do restante do Brasil, mas sim, de separação entre o Brasil como um todo e a Corte portuguesa estabelecida no Rio de Janeiro.

Quanto à idéia colonialista que Portugal tinha do Brasil, frei Caneca demonstrou na sua fala que, tolos são eles, os portugueses, se pensam que seus atos são por nós ingenuamente despercebidos. É claro que significam uma tentativa de enfraquecer o Brasil e fazer com que irmãos lutem contra irmãos. Ele conta a Damão:

*“(...) quando nos chamou de pernambucanos intrépidos, defensores da liberdade brasílica, tem sido de morte para os corifeus do despotismo; pelo que não têm perdido meio algum de nos porem em estado de fraqueza: querem tirar-nos o dinheiro à força e dividir-nos.  
 (...) que vão fazer ao Rio de Janeiro? Tem o Rio alguma briga com alguma potência? Portugal podia mandar a qualquer outro ponto do Brasil, mas nunca para o sul, e agora a nenhum. O mapa do Exército completo do Rio de Janeiro (...)apresentou mais de 20 mil homens de primeira e segunda linha (...) Que faz tanta gente em armas acantonada na cidade? Não pode de um número tão supérfluo de tropas tirar-se 600 para a Artilharia Naval? É preciso mandá-los buscar a Pernambuco, que se acha tão desfalecido de gente?  
 Não é preciso ser muito atilado para conhecer os fins do ministério nesta medida”.*<sup>46</sup>

Nesta carta frei Caneca expõe o sentimento que nutria contra o Rio de Janeiro. É como se Damão fosse o próprio povo a quem ele expõe a realidade dos atos imperiais. Pernambuco preocupava por sua tradição revolucionária. Portanto, o Império fazia questão de massacrar aquela província a fim de evitar que a mesma se fortalecesse. Tirar de lá seu contingente militar era uma estratégia para enfraquecer a província.

Frei Caneca insiste na idéia sobre qual deveria ser o conteúdo da Constituição a ser elaborada: “(...) a Constituição do império há de ser feita pelo soberano Congresso, representante da nação, e não pelo imperador”<sup>47</sup>. Tal relato vem respaldar sua idéia de que

<sup>46</sup> Idem, idem, p. 201.

<sup>47</sup> Ibidem, p. 202.

a Constituição deve ser votada, e não outorgada, a fim de estabelecer uma nova forma de governo, e ter responsabilidade sobre esse governo.

Sua indignação frente às arbitrariedades praticadas pela corte no Rio de Janeiro, fica definida quando escreve: “(...) Como então se assoalha no Rio que o soberano Congresso não é superior ao Imperador? (...)”<sup>48</sup>. Para o carmelita o Imperador deveria representar a vontade da nação. Tal constatação demonstra que o Imperador não poderia ser absoluto e sim um monarca a serviço da nação.

Frei Caneca também demonstra sua idéia de que a Constituição brasileira deve ser “nossa” e não importada, uma vez que não podemos ter um corpo brasileiro e uma cabeça européia: “Como então quer vossa mercê uma Constituição para o Brasil conforme *o espírito político da Europa?*”<sup>49</sup>. Isto significa que a Carta Constitucional proposta pelo movimento Confederação do Equador era nossa, uma vez que nasceu e construiu-se a partir dos desejos dos brasileiros, apenas formalizada segundo um modelo externo, ou seja, a Constituição do México<sup>50</sup>. Essa fala significa e deixa transparecer ainda, o sentimento nacional e nativista que o frei professa, deixando implícita a idéia que a Constituição outorgada pelo Imperador não era “nossa”.

O Conciliador Nacional, jornal cuja doutrina é anticonstitucional, traz apesar disso algumas passagens que o frei analisa. No *Tiphys* número 34, frei Caneca faz uma análise desse periódico que atesta mais uma vez o teor de seu pensamento: “É inegável que naquele periódico se encontram enumeradas as maiores verdades, dignas dos direitos dos povos, da justiça do Brasil, os fundamentos da Constituição, que nos deve felicitar, e ao mesmo tempo terríveis aos déspotas e seus flagelos e morte”.<sup>51</sup>

A inscrição abaixo revela o pensamento de frei Caneca sobre a república, apesar de ser uma das poucas vezes em que esse nome aparece com clareza. O próprio historiador Renato Lopes Leite, citado por Evaldo Cabral de Mello<sup>52</sup> coloca essa “cautela linguística”, essa reserva em expressar claramente o termo república. A idéia aparece claramente, mas o nome, república, se esconde atrás da idéia:

<sup>48</sup> Idem, idem p. 204

<sup>49</sup> Idem, idem, p.230.

<sup>50</sup> Até o momento existiu a idéia veiculada nos livros didáticos, de que a Constituição proposta pela Confederação do Equador seguiria o modelo colombiano, mas Evaldo Cabral de Mello demonstra que o modelo utilizado é o mexicano. In: MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824*. São Paulo: 34, 2004, p. 216.

<sup>51</sup> Frei Caneca In: MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824*. São Paulo: 34, 2004, p. 247.

<sup>52</sup> LEITE, Renato Lopes. In: MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824*. São Paulo: 34, 2004, p. 247.



*O sistema americano deve ser idêntico em todo o hemisfério e a rejeição das velhas instituições de uma Europa decadente, não deixavam dúvidas sobre o que se tinha em mira, ou seja, um regime que, como o de Dezesete ainda não se ousava dizer o nome.*<sup>53</sup>

E ainda,

*“Os homens, nada obstante nascem livre, com igualdades de direitos quanto à conservação da sua vida e comodidades, e a tudo que deve aperfeiçoar o seu ser, (...).*

*O que se quer nas democracias é que nelas reine o espírito da república de Laor e Kashmir, onde sendo o soberano um livro colocado sobre um trono, com uma espada, um escudo e um punhal, (...), que a lei pune, protege e comanda igualmente os cidadãos e os chefes”.*<sup>54</sup>

Nesta fala frei Caneca expressa idéias iluministas francesas de liberdade, igualdade e fraternidade, sendo que a república tem o significado de proteção para o homem.

Segundo frei Caneca, tão convencido estava o redator do jornal Conciliador Nacional desta verdade que aventou dizer que lhe parecia que “o Brasil se constituísse em repúblicas federais, à maneira dos Estados Unidos da América setentrional”.<sup>55</sup> O redator só se esqueceu de que,

*“Primeiramente, o governo trienal do presidente dos Estados Unidos lhe tira a ocasião de abusar da Força Armada para escravizar a nação. (...). Além disso, conquanto se ache revestido de um poder grandíssimo, está dentro da máxima fundamental da política, isto é, que em toda magistratura a grandeza do poder deve ser compensada pela brevidade da sua duração”.*<sup>56</sup>

<sup>53</sup> Idem, idem, P. 564.

<sup>54</sup> Idem, In: MELLO, Evaldo Cabral de. *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. São Paulo: 34, 2001, p. 252.

<sup>55</sup> Ibidem, idem, p. 253.

<sup>56</sup> Idem, idem, p. 256-7.

Nas suas Cartas a Damão, frei Caneca deixa transparecer o processo de construção das idéias de república, federalismo e separatismo nesse contexto histórico:

*“Que barreira finalmente não acha o presidente na forma federativa dos Estados Unidos!*

*Na confederação, pode sim escravizar-se uma república, mas todas as outras a defendem, e fazem a guerra ao opressor. Aquele que se quisesse levantar em usurpador, por mais forças que empregasse em seduzir os povos, não seria igualmente acreditado em todos os outros estados confederados. (...) Subjugando o presidente uma parte da confederação, aquela que estiver livre ainda pode resistir-lhe com forças independentes daquelas que tiver usurpado, e oprimi-lo mesmo antes que o usurpador se tenha acabado de estabelecer.*

*Eis a natureza da confederação, (...).*

*Ao mesmo tempo que a virtude, princípio fundamental das repúblicas, faz que na federação os diversos estados confederados se oponham aos projetos do opressor, (...)*

*(...)*

*Nas monarquias, as províncias são frações de uma só nação, e subjugada a corte, o coração do Estado, tudo está subjugado, (...)<sup>57</sup>*

Nesse discurso frei Caneca infere que a forma federativa é uma barreira para o absolutismo do governo. O carmelita pontua quanto à ligação estabelecida entre república e federalismo. No federalismo as províncias são autônomas e subordinadas ao poder central.

No *Typhis Pernambucano*, podemos perceber a discussão empreendida por frei Caneca, baseada nos momentos posteriores à dissolução da Assembléia Constituinte de 1823. Para o frei, foi um ato imperdoavelmente arbitrário, que fez cair a máscara liberal e ingênua do Imperador. Frei Caneca busca nas palavras do próprio Imperador a explicação para essa arbitrariedade e pior ainda, a certeza de que os portugueses pretendiam invalidar a independência do Brasil. O decreto de 12 de novembro de 1823, a proclamação de 13 e o

---

<sup>57</sup> Idem, idem, p. 256-8.

manifesto de 16, todos do mesmo mês, oferecem-nos matéria mais que suficiente para assim concluirmos sobre o caráter arbitrário da Constituição:

*No decreto se diz 'que está convocada uma nova Assembléia que deve trabalhar sobre um projeto de Constituição que em breve se há de apresentar, duplicadamente mais liberal do que o que se discutia na assembléia dissolvida'; e na proclamação declara s.m. que 'se fosse possível, ele estimaria que o projeto se conformasse tanto com as nossas opiniões, que nos pudesse reger, ainda que provisoriamente, como Constituição. (...)*

*(...) Uma Assembléia que trabalhasse sobre um projeto de Constituição oferecido por s.m. seria uma Assembléia Constituinte, representativa da soberania do Brasil?*<sup>58</sup>

Essas palavras para frei Caneca têm uma importância muito grande, a partir do momento em que elas deixam transparecer os objetivos do Imperador, bem como suas ações para conseguir o que pretende, ou seja, a recolonização do Brasil. Torna-se claro também a importância que frei Caneca dá à elaboração de uma Constituição para o Brasil, pois a partir dessa Carta Constitucional todas as diretrizes serão tomadas para uma mudança, estabelecendo-se uma nova forma de governo. Para ele a Constituição é que dá limites ao poder estabelecendo o pacto social.

No Typhis de 12 e 15 de julho de 1824, frei Caneca reproduz o Comunicado redigido por homens de letras sobre as bases para a formação do pacto social, que é aquele acordo que antecede a elaboração da Constituição. É de grande importância para a compreensão da elaboração das idéias por nós selecionadas, os parágrafos desse pacto social reproduzido abaixo:

*“24º) A segurança destes direitos repousa na soberania nacional.*

*25º) Esta soberania é una, indivisível, imprescritível e inalienável.*

*26º) Ela reside essencialmente no povo inteiro e cada cidadão tem o direito de concorrer para o seu exercício.*

---

<sup>58</sup> Typhis Pernambucano, quinta-feira, 15 de janeiro de 1824. In: MELLO, Evaldo Cabral de. *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. São Paulo: 34, 2001, p. 337.

32º) *Um povo tem sempre o direito de rever, reformar e mudar a sua Constituição*".<sup>59</sup>

Podemos perceber nos discursos de frei Caneca que ele ainda não fala em forma republicana de governo, mas dá todos os subsídios que nos permitem perceber ser esta a forma de governo desejada, uma vez que as suas características estão elencadas no *Typhis*: “Nós queremos uma Constituição que afiance e sustente a nossa independência, a união das províncias, a integridade do império, a liberdade política, a igualdade civil e todos os direitos inalienáveis do homem em sociedade”.<sup>60</sup> Essas são características de uma república federativa.

Frei Caneca é contrário à idéia de que após a independência o Brasil tornou-se independente, mas não constituído. Ele afirma que só o fato de separar-se de Portugal e de proclamar a independência, tornou o Brasil independente e soberano. A presença da Corte no Rio de Janeiro e as políticas adotadas à época traduziam esse sentimento claramente colonialista. O discurso abaixo é prova dessa afirmativa:

*Uma província não tinha o direito de obrigar a outra província a coisa alguma, por menor que fosse; nem província alguma, por menor e mais fraca, arregava o dever de obedecer a outra qualquer, por maior e mais potentada.(...)*

*Quando aqueles sujeitos do sítio do Ipiranga, no seu exaltado entusiasmo, aclamaram a s.m.i., e foram imitados pelos aferventados fluminenses, Bahia podia constituir-se república. Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará e Piauí, federação; Sergipe d’El –Rei, reino; Maranhão e Pará, monarquia constitucional; Rio Grande do Sul, estado despótico”.*<sup>61</sup>

<sup>59</sup> Ibidem, 15 de julho. Idem, idem, p. 508-9.

<sup>60</sup> Idem, 3 de junho de 1824. In: \_\_\_\_\_ . *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. São Paulo: 34, 2001, p. 456.

<sup>61</sup> Ibidem, idem, 10 de junho de 1824. In: Idem, p. 464.

De acordo com Natividade Saldanha<sup>62</sup>, outro ideólogo da Confederação do Equador, onde exerceu a função de secretário de estado, “a forma de governo que mais lhe convém [ao Brasil] é o de uma federação, à maneira dos Estados Unidos da América, da Confederação do México etc”<sup>63</sup>. Para que possamos compreender a ligação com a Constituição Mexicana, seus principais itens estão a seguir elencados, demonstrando seu papel de modelo teórico, uma vez que em seus artigos mostra uma idéia de federação e república semelhante ao pensamento de frei Caneca:

*“As partes integrantes da União mexicana são estados livres, soberanos e independentes.*

*O poder supremo da confederação se divide em poder Legislativo, Executivo e Judiciário; e a legislatura, em um Senado e uma Câmara de representantes.*

*A forma republicana é garantida a cada um dos estados”.*<sup>64</sup>

Essa mesma opinião foi defendida por Cipriano Barata, e até pelo mais radical dos carvalhistas, João Soares Lisboa, republicano, redator do jornal Correio do Rio Janeiro, de 10 de abril de 1822. O Correio foi a primeira folha mais radical do Rio de Janeiro que também se absteve de falar em regime republicano, ficando em alusões, por julgar seguramente, que “para bom entendedor, meia palavra basta.”<sup>65</sup>

No *Typhis* de 8 de julho de 1824 frei Caneca expressou uma síntese dos seus desejos explicitando a sua idéia de federação e de república:

*O Brasil tinha e tem proporções para formar um estado federativo. A grandeza do seu território, as diversíssimas riquezas do seu solo, os diversos caracteres dos povos que o habitam, que formam outras*

---

<sup>62</sup> José da Natividade Saldanha era advogado, poeta e político. Nasceu no Recife, a 08/09/1796, filho do vigário José Saldanha Marinho. Formado pela Universidade de Coimbra, em 1823 retornou ao Recife, onde abriu um escritório de advocacia. Adepto da Confederação do Equador, com a derrota do movimento teve que deixar o Brasil em 1824, passando a viver em vários países. Estava na Venezuela quando recebeu a notícia de que havia sido condenado à morte. Consta que morreu em 1830, em Caracas, Venezuela, ao cair numa valada rua quando voltava para casa numa noite de chuva.

<sup>63</sup> MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824*. São Paulo: 34, 2004, p. 212.

<sup>64</sup> Idem, idem, p. 466-7.

<sup>65</sup> João Soares Lisboa. In: MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824*. São Paulo: 34, 2004, p. 466-7.

*tantas nações diferentes quantas as suas províncias, a simplicidade de seus costumes, que os habilitam para a prática das virtudes republicanas, a falta das classes salientes da nobreza européia, a impotência do seu clero, o gênio da liberdade, que presidiu na formação desses povos pelos seus antepassados europeus e indígenas, a sua localidade entre governos republicanos, e de mais a mais a desoladora e vergonhosa escravidão, em que se acham por três séculos, tudo isto cooperava para que lançando fora o jugo português, aborrecessem os brasileiros para sempre testas coroadas e procurassem um governo o mais livre possível, pois é do coração do homem lançar mão de um extremo, quando se desonera de outro.<sup>66</sup>*

Segundo frei Caneca muitos fatores contribuíram para que o Brasil fosse uma federação, haja visto o próprio tamanho do território, bem como as riquezas do solo, além de características físicas e culturais muito diferentes do povo que o compõe. Essas diferenças proporcionariam uma melhor administração a partir do momento em que as províncias fossem autônomas.

Ainda nesta fala o carmelita chega a comentar sobre a escravidão incentivando que ela tivesse fim. Sabemos que essas colocações não foram levadas adiante, uma vez que o limite imposto a essa idéia era a própria posse da terra por grandes proprietários, que ainda não sabiam como viver sem o trabalho escravo.

Externamente essas contradições envolvendo a política interna brasileira refletiam-se nos jornais nacionais e internacionais. Em sua fala, Frei Caneca dá destaque a dois jornais internacionais: o Times e o Chonicle. E as idéias veiculadas nesses dois periódicos vêm respaldar o desejo de república e de trazer uma elucidação ao significado do separatismo imputado a Pernambuco e às demais províncias confederadas, como podemos a seguir observar nesses dois periódicos:

*O Times e o Chonicle disseram: “Não é difícil prever que, tendo s.m. traído os seus juramentos, e enganado as esperanças do povo, o*

---

<sup>66</sup> Typhis Pernambucano, quinta-feira, 8 de julho de 1824. In: MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824*. São Paulo: 34, 2004, p..502.

*resultado dessa conduta será o restabelecimento de uma república, e o embarque de s.m. para a Europa.*

*O Correio Francês pensou em conformidade com estes, quando disse: “Acredita-se que quando as províncias receberem a notícia da reação, a dissolução da Assembléia, tomarão principalmente as do norte, medidas enérgicas, e talvez, mesmo romperão todas as relações com o Rio de Janeiro”. E depois: “A conduta do imperador nesta circunstância é tanto mais extraordinária quanto ele sabia que há algum tempo Bahia e Pernambuco estão em um estado de agitação muito tenebroso. Não se pode duvidar que quando a nova dos acontecimentos chegar às províncias, elas proclamarão uma república”. Mais adiante: “É muito provável que as províncias do norte proclamarão a república e convirão em estabelecer um Congresso na Bahia ou em Pernambuco”.*<sup>67</sup>

Observadores estrangeiros, bem como esses jornais internacionais são mais diretos ao expor suas idéias. Para os redatores desses periódicos estava claro o desenrolar dos acontecimentos.

Segundo a interpretação desses jornalistas, a conduta do Imperador levaria a uma revolta e conseqüentemente ao estabelecimento de uma república federativa e como esses escritores mesmos comentam é, que ao que tudo indicava, a pressão e a revolução se originariam de Pernambuco.

Esses ideais descentralizadores tornaram-se evidentes no discurso proferido por frei Caneca a respeito do projeto de Constituição de D. Pedro I, projeto esse ao qual o frei denomina de arbitrário e autoritário. Numa inflamada exposição de motivos e justificativas quanto à negação ao Projeto, frei Caneca vai relatando o ideal dos Confederados, que era em última instância, a instituição da república. Em seu discurso, fala com veemência:

*Uma Constituição não é outra coisa que a ata do pacto social, que fazem entre si os homens quando se ajuntam e se associam para*

---

<sup>67</sup> *Typhis Pernambucano*, quinta-feira, 8 de julho de 1824. In: MELLO, Evaldo Cabral. *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. São Paulo: 34, 2001, p. 503-4.

*viver em reunião ou sociedade. Esta ata, portanto, deve conter a matéria sobre o que se pactuou, apresentando as relações em que ficam os que governam e os governados, pois que sem governo não pode existir sociedade. Estas relações, a que se dão o nome de deveres e direitos, devem ser tais que defendam e sustentem a vida dos cidadãos, a sua liberdade, a sua propriedade, e dirijam todos os negócios sociais à conservação, bem-estar e vida cômoda dos sócios, segundo as circunstâncias de seu caráter, seus costumes, usos e qualidade do seu território etc (...)*

*(...) Vejamos, portanto, se a matéria aí lembrada, suas divisões e as relações destas são compatíveis com as nossas circunstâncias de independência, liberdade, integridade do nosso território, melhoramento moral e físico e segura felicidade.<sup>68</sup>*

Na sua defesa quanto à elaboração de uma Constituição, a questão dos direitos e deveres torna implícito na sua fala que a monarquia absoluta não encontraria mais lugar na sociedade. Uma Constituição dá dignidade e liberdade às pessoas, protegendo ao mesmo tempo a propriedade e o bem estar.

Exatamente no momento em que o processo constitucional parecia favorecer a elite rural, surgiu o golpe imperial com a dissolução da Constituinte e a conseqüente outorga da Constituição. Esse golpe impedia que o controle do Estado fosse tomado pela aristocracia rural, que somente em 1831 restabeleceu-se na liderança da nação, levando D. Pedro a abdicar.

Nos artigos da Constituição de 1824 temos as razões do descontentamento dos confederados com relação à Carta Magna, como por exemplo, no seu *título I – Do Império do Brasil, seu território, governo, dinastia e religião*. Os artigos reproduzidos abaixo falam de hereditariedade, salvaguardando a permanência da corte no Brasil, e falam ainda do poder moderador, marca da arbitrariedade imperial:

*Art.. 3 – O seu governo é monárquico hereditário, constitucional e representativo.*

---

<sup>68</sup> MELLO, Evaldo Cabral. *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. São Paulo: 34, 2001.



*Art. 10 – Os poderes políticos reconhecidos pela Constituição do império do Brasil são quatro: o poder legislativo, o poder moderador, o poder executivo e o poder judicial.*

*Art. 12 – Todos estes poderes no império do Brasil são delegações da nação.<sup>69</sup>*

Tais artigos são alvo de inflamado discurso de frei Caneca: “ (...) portanto como s.m.i. não é nação, não tem soberania, nem comissão da nação brasileira para arranjar esboços de Constituição e apresentá-los, não vem esse projeto de fonte legítima”.<sup>70</sup> E neste discurso compreendemos que para Frei Caneca, a Constituição só encontra legitimidade em uma república federativa, com formação administrativa descentralizadora e com delegação de poderes aos seus membros, onde o povo tem sua soberania respeitada. O Poder Moderador era a negação da existência da nação entendida como república constitucional e federativa.

O conceito de separatismo também tem suas dubiedades provenientes, de um lado, da tentativa de colocar o desejo pernambucano de se separar do Brasil, posição defendida pela corte, e de outro, do significado de separatismo proposto pelos confederados do nordeste brasileiro que se apoiavam na idéia de que o Brasil precisava se separar definitivamente de Portugal.

Podemos então perceber por meio dos escritos de frei Caneca que o separatismo proposto pela Confederação é a proposta de separação definitiva do Brasil com relação a Portugal, uma vez que a presença da Corte lusitana no Rio de Janeiro significava a metrópole aqui, impondo-nos também sua presença. Tendo sido demonstrado ainda nos escritos do carmelita, o desejo por uma forma republicana de governo, a essência do conceito de república, apesar da palavra ser pouco expressada efetivamente.

Podemos perceber o esforço metropolitano em imputar esse desejo republicano, de forma ideologicamente construída, aos confederados, taxando-os de antinacionais fazendo parecer ser algo repreensível e, em contrapartida, a defesa de frei Caneca em audiência realizada após seu interrogatório, em algumas passagens da obra de Evaldo Cabral de Mello, revelando a pureza desse mesmo sentimento nacionalista:

---

<sup>69</sup> Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em: 18 dez. 2004.

<sup>70</sup> MELLO, Evaldo Cabral. *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. São Paulo: Editora 34, 2001, p. 564.

*Duas são as fontes donde a intriga e a inimizade pretendem deduzir a ruína do réu; os seus escritos, que correm impressos, e a marcha que fez desta praça em companhia das tropas (...).*

*Naqueles pretende-se doutrinas anárquicas, revolucionárias, subversivas da ordem pública, e excitantes para a destruição da integridade do império; e nesta uma ação ou fato demonstrativo de um ânimo hostil e oposto às ordens do soberano.*

*(...)*

*Em nenhuma parte do Typhis se acha coisa alguma que revele mudança de governo, nem mesmo cisão da integridade do império; (...)*

*(...)*

*Nunca ao réu lhe veio à imaginação a idéia de desmembração do império, nem mesmo a podia suspeitar das intenções do governo de então; (...)*

*Que em Pernambuco não se tratou de proclamar o sistema republicano e a desmembração do império, v. ex., senhor presidente, o disse aos cearenses em uma proclamação quase por estas palavras, “que sendo Pernambuco o foco da anarquia e dos partidos, não se atreveu a proclamar a confederação como o Ceará”.<sup>71</sup>*

O próprio defensor do carmelita, nas palavras que profere, imputa a ele os crimes dos quais estava sendo acusado, como se o frei estivesse se redimindo de seus pecados perante a soberana majestade do Imperador, descaracterizando desta forma os escritos de Caneca.

A sentença aplicada a frei Caneca também vem carregada de preconceitos e de imputações, como podemos perceber abaixo:

*(...) lhes fazia acreditar estarem todas as outras províncias a sacudir o laço da união nacional; e isto causou o desvairamento de uma delas, a ponto de arvorar o estandarte da insurreição, levando-se pela sedutora idéia da projetada Confederação do Equador (...), que vê-se*

---

<sup>71</sup> Alguns trechos da DEFESA de frei Caneca. In: MELLO, Evaldo Cabral. *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. São Paulo: 34, 2001, p. 628-31.

*claramente que é relativa ao sistema republicano proclamado à fl. 93 e 94 pelo falso presidente Manuel de Carvalho, de quem se há provado que o réu era particular amigo e companheiro.*<sup>72</sup>

As palavras acima referem-se a Pernambuco como uma província desvairada que se desgarrou da unidade nacional e ainda, que frei Caneca compactuava com essa loucura. Na verdade sabemos que a unidade nacional proposta pelos lusitanos tinha um significado relativo a aceitação dos moldes ditados pelo governo imperial. A sentença desacreditava as palavras do carmelita e a legitimidade de Manuel de Carvalho. Além de tudo, ainda confunde a idéia de união nacional. Para a Corte a união nacional significava as províncias gravitando em torno do município da Corte, o Rio de Janeiro. Para os confederados, a união nacional significava a união das províncias confederadas em uma república federativa.

Os representantes da Corte expressam a arbitrariedade do imperador, condenando frei Caneca, imputando-lhe fatos carregados de construções ideológicas, na tentativa de desviar a atenção das pessoas quanto ao significado do movimento Confederação do Equador. Pelo que pudemos perceber, a Confederação do Equador foi uma manifestação social contra as arbitrariedades do imperador e as manipulações efetuadas pelo grupo no poder, enfim, o desejo de se proclamar uma república do Brasil, não de algumas províncias brasileiras que desejavam separar-se do resto do Brasil.

Dessa análise podemos perceber que a origem da educação do frei carmelita, bem como sua ascendência reinol e pernambucana, foram em grande parte responsáveis pelas suas concepções quanto ao significado de separatismo, federalismo e de república. Desde o primeiro momento, quando participou da Revolução de 1817, estava imbuído de ideais monárquico constitucionais, até o momento da dissolução da Assembléia Constituinte de 1823, quando, para frei Caneca, estavam se delineando novos contornos com relação à política brasileira.

Em 1817 os ideais do carmelita foram, como foi descrito, monárquico constitucionais, uma vez que frei Caneca tinha uma idéia de governo em que o Brasil deveria estar vinculado ao governo português. Para o frei a forma de governo não seria empecilho para que a soberania do povo brasileiro fosse respeitada. A dissolução da

---

<sup>72</sup> Trecho da SENTENÇA imputada a frei Caneca. In: MELLO, Evaldo Cabral. *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. São Paulo: 34, 2001, p. 638.

Assembléia Constituinte de 1823 e o projeto de Constituição oferecido por D. Pedro I ao Brasil em 1824, levam-no a uma mudança quanto à sua concepção política. A soberania brasileira só seria preservada a partir do momento em que as províncias fossem confederadas e o Brasil fosse uma república federativa. Além disso, seu ideal nacionalista, seu sentimento nativista, fizeram com que ele demonstrasse todo o seu ideal revolucionário, ao ser acusado, ainda em 1817, de ter liderado uma tropa que marchava contra o governo vigente.

Em 1824, esses mesmos ideais, reforçados pela conjuntura nacional, elevam-no de tímido participante no movimento de 1817, a efetivo colaborador e um dos líderes da Confederação do Equador.

E quando a Confederação do Equador é derrotada, frei Caneca ainda tenta, aliado aos companheiros mais radicais que ainda sonhavam com a república, fugir para o Ceará na esperança de que em momento propício pudessem retornar. Em vão. Todos são presos e levados à Corte para julgamento.

A trajetória política de frei Caneca terminaria na ponta do laço da corda que o enforcaria no patíbulo. Mas sua personalidade forte, impediu que o carrasco pudesse cumprir a execução a contento. Foi então levado ao pelotão de fuzilamento. O corpo tombou, mas o ideal e o valor se perpetuaram ao longo de décadas. Prova disso são as várias análises que ainda hoje são feitas a partir de suas realizações. Assim como o artesão que trabalha incessante e paulatinamente, com capricho e cuidado, frei Caneca foi gradativamente, construindo e imprimindo significado a uma forma de governo desejada por muitos, chamada república. A teoria foi demonstrada na prática política. Dos discursos passou à atuação na guerrilha e por isso, foi condenado á morte.

Podemos inferir também desta pesquisa, que a construção do conceito de república passa principalmente pela idéia de autonomia provincial, que para o carmelita era o pensamento mais importante e ainda pelo significado de soberania popular, que deveria se intocável, segundo frei Caneca.

Essa república idealizada pelo carmelita, foi construída e compreendida também por um outro personagem do movimento Confederação do Equador, objeto de nossa análise: o intendente da Marinha, Manuel de Carvalho Pais de Andrade, o futuro presidente da Confederação do Equador, que diferentemente de frei Caneca, ao ver derrotado o movimento, fugiu, conseguindo escapar da prisão e da condenação. Teve a

cabeça colocada a prêmio. Sobre suas interpretações de república, federalismo e separatismo, aliadas ao seu fazer é que falaremos no próximo capítulo.

## Capítulo 2

### **Manuel de Carvalho Pais de Andrade – o presidente da Confederação do Equador de 1824**

Neste capítulo tratamos da construção da idéia de república, federalismo e separatismo, na concepção de Manuel de Carvalho Pais de Andrade, ao elaborar seus escritos e realizar sua prática política ao longo do século XIX. No capítulo anterior, frei Caneca, por meio de seus escritos, proporcionou-nos uma visão da forma como foram elaborados esses pensamentos. Neste capítulo, por meio dos discursos de Pais de Andrade, procuraremos analisar a idéia de república, que segundo sua concepção está intimamente ligada ao significado de autonomia provincial e ao significado de separatismo. Para o Intendente da Marinha, a idéia de separatismo está ligada a uma certa autonomia governamental política, econômica e cultural.

Ao longo do capítulo vamos observando e analisando como ocorreu a adesão, a princípio moderada, de Manuel de Carvalho Pais de Andrade e posteriormente, radical, ou seja, a um modelo de governo que inicialmente desejava a monarquia constitucional e posteriormente, passou a defender a autonomia e o respeito à soberania nacional, através da república.

Como pudemos observar, num primeiro momento, Manuel de Carvalho, como frei Caneca, acreditou e aceitou a legitimidade do Imperador quando este se instalou no trono. Para os dois ideólogos a monarquia constitucional era algo possível e aceitável.

Mas, o jogo político, aliado a interesses pessoais, muitas vezes somados à arbitrariedade do Imperador, levaram à dissolução da Assembléia Constituinte de 1823. Esse acontecimento mudou radicalmente a posição também de Manuel de Carvalho.

O Intendente era egresso de rica família de Portugal ligada à casa dos Paes de Mangualde e nasceu em Pernambuco entre 1774 e 1788. Era homem rico, filho de um burocrata reinol casado em terras brasileiras, e tinha boa formação intelectual. No início do século XIX, seguiu para Portugal, mas com a invasão napoleônica foi para a Ilha da Madeira, de onde posteriormente, regressou a Pernambuco. Dedicou-se então, à vida mercantil, tornando-se próspero comerciante. Seus intensos contatos com estrangeiros lhe

permitiram assimilar as idéias ilustradas do século em que viveu. Influenciado pelo pensamento iluminista entrou para a Maçonaria.

Implicado na revolução de 1817, início de sua trajetória política, escapou da prisão e fugiu para os Estados Unidos, enfronhando-se no constitucionalismo norte-americano. Gostou dos Estados Unidos, país que fora colônia e estava livre há apenas cinquenta anos. Nos estados norte-americanos conheceu a doutrina Monroe, que pregava *A América para os americanos* e impregnou-se de nativismo pelo Brasil. Em 1821, as cortes de Lisboa concederam-lhe anistia, quando então, volta ao Brasil.

De seus dados pessoais podemos inferir que a admiração pelos Estados Unidos da América deve-se ao fato de que aquele país conquistou sua independência com relação à Inglaterra por meio de uma grande revolução. As concepções política que adquiriu se deveram ao contato com os preceitos da doutrina Monroe e à disseminação das idéias iluministas que penetravam todo o mundo ocidental.

Regressando ao Brasil no início de 1822, foi nomeado intendente<sup>73</sup> da Marinha, cabendo-lhe, devido ao cargo, supervisionar o abastecimento dos navios que aportavam em Pernambuco.

Após a dissolução da Assembléia Constituinte Brasileira, no final de 1823, um conselho constituído para a administração de Pernambuco, escolheu Pais de Andrade para presidente da província pernambucana. Ocupando o cargo adotou, então, uma política antilusitana, com a expulsão, sob pena de confisco de bens, de todos os europeus residentes em Pernambuco – sobretudo dos portugueses – que não houvessem jurado adesão à independência; proibiu a entrada de produtos portugueses nos portos da província; demitiu todos os portugueses que exerciam cargos públicos, embora pudessem ser readmitidos, se prestassem fidelidade ao Brasil. Tal política demonstrava um certo sentimento nativista pelo Brasil, assemelhando-se muito com a política gervasista à época da junta de Gervásio, como vimos no primeiro capítulo.

Conhecedor dos predicados de Pais Barreto, ou seja, grande proprietário de terras, com interesses de preservar o Império do Brasil, D. Pedro indicou o morgado, líder da facção oposta, para a presidência de Pernambuco. Enquanto se processavam negociações com a Corte com relação a essa presidência, ocorre a retirada das tropas de Taylor do Recife. Taylor, militar inglês contratado pelo governo imperial, havia sido

<sup>73</sup> Intendente: segundo o Dicionário Aurélio à p. 956, pessoa que dirige ou administra alguma coisa. Oficial integrante de um quadro ou categoria especial, ao qual incumbe a execução dos serviços financeiros e de abastecimento das organizações militares.

enviado a Pernambuco para garantir a posse de Pais Barreto como presidente da província. A retirada das tropas de Taylor desse militar, tornou a capital pernambucana, Recife, vulnerável a um ataque português. Esse fato pareceu a Manuel de Carvalho um descaso para com a província pernambucana e serviu de estopim para o intendente fazer valer sua função, legitimada pelo cargo de presidente para o qual fora eleito e proclamar a Confederação do Equador em 2 de julho de 1824, ordenando a prisão dos emissários de Taylor e expedindo uma proclamação contra o militar e contra aqueles a quem chamava de conspiradores a favor de Portugal.

Para concretizar o estabelecimento da Confederação, Carvalho escreveu alguns manifestos convocando algumas províncias a aderirem ao movimento. Em um primeiro manifesto, o intendente conclamou as províncias do norte a se unirem numa confederação; noutro, dirigiu-se a todos os brasileiros, a fim de que se organizassem conforme o sistema americano, ou seja, estados confederados com autonomia governamental, submetidos à federação. Em setembro, porém, com o movimento praticamente derrotado, sem recursos para resistir, refugiou-se numa fragata inglesa, vivendo em Londres até a abdicação do Imperador D. Pedro I em 1831.

Ao regressar do exílio, foi acolhido calorosamente pelo povo pernambucano e reiniciou sua carreira política. Ocupou, em 1834, o cargo de conselheiro do governo e durante a guerra dos Cabanos ocupou o cargo de presidente da província pernambucana, nomeado pela Regência. Em 1840, participou da campanha pela maioria de Pedro II. Mais tarde, viria a ser novamente presidente da província de Pernambuco. Faleceu no Rio de Janeiro, em 18 de junho de 1855, no cargo de senador do Império<sup>74</sup>.

Para a historiografia denominada tradicional a exemplo de Ulysses Brandão, Varnhagen e outros, as convicções de Carvalho não residiam na idéia de república, mas sim na de uma federação que assegurasse a autonomia das províncias. Manuel de Carvalho Pais de Andrade, liderava o grupo dos liberais pernambucanos, que faziam oposição ao governo central. Esse grupo dos liberais tinha suas idéias defendidas e divulgadas também por Frei Caneca que no *Typhis Pernambucano*, insistia em que a oposição dos pernambucanos à política absolutista do Rio de Janeiro significava a defesa dos interesses do país. Ambos, frei Caneca, estudado no capítulo anterior e Manuel de Carvalho Pais de Andrade, sabiam que a independência corria perigo por causa das estreitas relações entre o imperador e os portugueses. Carlos Guilherme Mota respalda esse pensamento quando

---

<sup>74</sup> VAINFAS, Ronaldo. *Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002, p. 512.



demonstra nas palavras abaixo a posição do Rio de Janeiro, dividido entre o sentimento de província brasileira e o fato de ser a sede da corte:

*A luta contra o perigo externo fez esquecer temporariamente as desconfianças e temores mútuos, principalmente dos liberais em relação aos absolutistas do “partido português” e também a respeito dos pronunciamentos “antidemocráticos” dos porta-vozes dos senhores de terras.*

*Internamente divididas, as forças do “partido brasileiro” tendem a unir-se diante do perigo externo – a ameaça recolonizadora, sobretudo porque o conflito armado já irrompera na Bahia.<sup>75</sup>*

Esse grupo de oposição ao governo imperial defendia, além da autonomia provincial, uma ampla modificação das regras políticas e tributárias do Império. Quanto a isso, os grandes proprietários pernambucanos, num primeiro momento, tinham garantia econômica na ligação com Portugal, mas posteriormente, quando as medidas tomadas pela Corte vão solapando a economia nacional, aflora o desejo de colocar um basta na situação vivida, onde os recursos monetários eram carreados para o Rio de Janeiro a fim de sustentar a monarquia e sua metrópole. E isso só seria possível com uma forte descentralização política, administrativa e econômica, dando real autonomia às províncias.

Outra corrente política, ao contrário, liderada por Francisco Pais Barreto, continuava aliada ao governo do Rio de Janeiro. A justificativa para esta oposição era a defesa da monarquia e da unidade territorial do Brasil, ameaçada, segundo este grupo político, pela dissidência pernambucana. “Na verdade, essa facção tinha interesse em se aliar ao governo central para assim fortalecer seu poder na província”<sup>76</sup>.

Nessa luta de interesses políticos e econômicos, os grupos mais radicais de oposição ao governo central no Rio de Janeiro já defendiam que a única forma de garantir seus direitos era controlar totalmente a administração da província pernambucana. Devido a essa situação, ganhava força a idéia de romper com o Império e formar uma República confederada com outras províncias do Norte e do Nordeste.

---

<sup>75</sup> Ibidem, idem p. 325.

<sup>76</sup> Idem, idem, p. 14.

A Confederação deveria reunir sob forma federativa e republicana, além de Pernambuco, as províncias da Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, possivelmente o Piauí e o Pará. O levante teve conteúdo urbano e popular, diferenciando-se da ampla frente regional, com a liderança de proprietários rurais que caracterizara a Revolução de 1817.

Apesar de seu conteúdo nacionalista, diríamos melhor, anti-lusitano, a rebelião contou com a presença de vários estrangeiros. Dentre eles destacou-se a figura de um liberal português, filho de polonês, chamado João Ratcliff. Este revolucionário estrangeiro lutou ao lado dos confederados pernambucanos e teve o mesmo destino de frei Caneca, ou seja, foi fuzilado.

A historiografia do Império, tradicional e contemporânea, reputa a Carvalho o desejo de proclamar uma “república pernambucana” ou federação das províncias tributárias do entreposto recifense, mas essa mesma historiografia, ao denunciar o “separatismo” de Carvalho,

*“afeta ignorar as circunstâncias específicas em que ele atuava, sobretudo na dependência das correntes que o apoiavam. O carvalhismo não era uma facção puramente federalista, como havia sido o gervasismo, mas incorporara uma parcela dos unitários ressentidos com a dissolução, além da massa pedrosista, que o governo dos matutos alienara. A força da coalizção fundava-se nos moderados e nos unitários (imperialistas) dissidentes, que acreditavam poder atingir seus propósitos sob a bandeira da reconvoção da Constituinte, não da mudança de regime”.*<sup>77</sup>

Este trecho da obra de Evaldo Cabral de Mello, mostra-nos que é um equívoco a idéia de separatismo com o sentido de separação do norte brasileiro com relação ao resto do Brasil. O Nordeste não acalentava o desejo de separar-se do Brasil, mas sim, separar-se efetivamente de Portugal, não só ele, Nordeste, bem como todo o país. É patente que para os confederados, a Corte instalada no Rio de Janeiro tinha uma conotação que significava a dominação metropolitana.

---

<sup>77</sup> MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824*. São Paulo: 34, 2004, p. 164.

Nesse processo de consolidação do movimento Confederação do Equador, havia ainda um agravante. Moderados e unitários dissidentes<sup>78</sup> aliados ao morgado Pais Barreto não acreditavam que a mudança de regime seria a solução para os problemas, ou seja, defendiam a permanência do regime monárquico. Contrariamente a esses grupos, Carvalho e seus adeptos, mais radicais, defendiam a separação efetiva do Brasil com relação a Portugal, uma vez que a Corte instalada aqui representava um elo entre o Brasil e a metrópole.

Também com duas visões diferentes estavam o chamado “Partido Brasileiro” e o “Partido Português”, ambos participantes da Assembléia Constituinte de 1823. Esses partidos separavam-se pela sua composição. O Partido Brasileiro era composto por brasileiros natos e naturalizados e o Partido Português era composto por portugueses radicados no Brasil. As disputas entre eles vão fazer aflorar a posição de D. Pedro I, que ao dissolver a Assembléia Constituinte coloca-se ao lado do Partido Português. O “Partido Brasileiro” visava a consolidação ou a preservação do estatuto político-jurídico de Reino Unido alcançado pela colônia, pelo menos para garantir uma certa autonomia nacional. O “Partido Português” visava exatamente o contrário, ou seja, a anulação desse estatuto com o objetivo de recolonizar o Brasil. Temores comuns, fundados na consciência de ambos, pois os mesmos tinham consciência de que o movimento liberal constitucionalista poderia representar a ameaça de realização de projetos democráticos.

Os brasileiros que defendiam um processo efetivo de independência colocavam em primeiro plano a questão da liberdade e tendiam para a república. A questão nacional, para os liberais radicais, só se colocava na perspectiva da destruição do absolutismo. A independência era produto natural da representação popular autônoma. Seguindo de maneira geral a tendência de 1817, os liberais radicais apelavam ao povo. Podiam até aceitar provisoriamente um príncipe regente, desde que esse príncipe tivesse pouco poder e aceitasse totalmente as injunções populares. Os brasileiros demonstravam assim que estavam se organizando e tomando suas posições, definindo suas concepções políticas.

Uma série de fatos colocam o Brasil em situação delicada neste momento. Através de um processo de independência original, distante do povo, economicamente subordinado aos ingleses, comandado por um príncipe metropolitano, o Brasil ostentava a originalidade tropical de única monarquia das Américas.

---

<sup>78</sup> Unitários dissidentes: imperialistas que haviam aceito a dissolução da Constituinte de 1823.

Como podemos então perceber, a situação política do Brasil apresentava vários caminhos a serem seguidos. Inicialmente, não se pensava em república propriamente dita, mas sim numa monarquia constitucional, representativa, a exemplo das Cortes de Lisboa, “restringindo severamente o Executivo, inclusive mediante o autogoverno provincial, de modo a impedir (...) que o país fosse parar em uma pura democracia”.<sup>79</sup>

Esta fala de Evaldo Cabral demonstra alguns enfoques do que seria o regime de governo desejado por Carvalho, no que diz respeito aos poderes conferidos ao governante e às províncias. Ainda com relação a inscrição acima, podemos perceber que não se pensava em democracia, ou seja, democracia não era um desejo, uma meta. Para o seu exercício (governo do povo) ainda havia alguns limites. Quando acontece a dissolução da Constituinte de 1823 ocorre uma mudança de ânimos e de idéias, fazendo com que os revolucionários tomassem novos rumos e alimentassem novas idéias, ou seja, a república constitucional e federativa.

Após a dissolução da Assembléia Constituinte de 1823, foi escolhido na cidade do Rio de Janeiro, por D. Pedro, um Conselho de Estado, que apresentou o projeto da Constituição a ser jurada pelo Imperador. A composição do Conselho era particularmente suspeita aos federalistas de Pernambuco, bem como eram suspeitas também todas as medidas adotadas pela Corte, uma vez que D. Pedro já demonstrara sua arbitrariedade dissolvendo a Assembléia Constituinte. Esse posicionamento de Pernambuco, demonstrando receio com relação ao Rio de Janeiro, obrigaria a Corte a cogitar que apenas à força conseguiria fazer a província pernambucana voltar à ordem.

Segundo Evaldo, a questão da eleição de uma nova Constituinte a fim de discutir sobre um projeto elaborado pelo Conselho de Estado escolhido por D. Pedro não passava de uma trama, de um jogo político. Trama esta, comprovada quando, ao receber o projeto, a Câmara do Rio aprovou-o sem restrições. Isso causa indignação e questionamentos por parte dos revolucionários pernambucanos, quanto à dominação que Portugal pretendia exercer sobre o Brasil. Esse posicionamento indignado e questionador pode ser percebido em Manuel de Carvalho e na fala, por exemplo, de frei Caneca, onde o frei demonstra sua opinião a respeito de uma Assembléia composta por membros escolhidos pelo Imperador:

---

<sup>79</sup> Ibidem, idem, p. 165.

*uma Assembléia que trabalha sobre um projeto de Constituição oferecido por Sua Majestade seria uma assembléia constituinte, representativa da soberania do Brasil? Parece-nos, e a muita gente limpa, que ela não passará de um mero Conselho ou Cortes [...]*<sup>80</sup>

Esse projeto arbitrário, outorgado por uma Assembléia suspeita, composta de adeptos do ideal metropolitano, dá legitimidade à escolha pelos pernambucanos de um presidente provincial, eleito de forma lícita.

Em termos políticos, o carvalhismo, apesar de ser uma corrente oposta ao governo imperial, não era uma facção puramente federalista. Como já foi colocado, havia conflitos no interior do movimento. O movimento incorporava uma parcela dos unitários imperialistas, que fizeram parte da composição da Assembléia Constituinte de 1823, ressentidos com a dissolução da mesma, além da massa pedrosista, que o governo dos matutos alienara. “A força da coalisão pernambucana fundava-se nos moderados e nos unitários dissidentes, que queriam a reconvocação da Constituinte e não a mudança de regime<sup>81</sup>. Além dos unitários dissidentes e dos moderados, temos os radicais, que como o próprio nome já diz, queriam a proclamação da república. Os radicais sabiam que uma república não se faz da noite para o dia, mas sim por meio de uma construção cotidiana, pois “um novo sistema de governo só se instala e mantém pela unânime vontade de um grande povo (...) (...) A mudança de governo não é obra de um dia, é trabalho de muitos anos”.<sup>82</sup>

Até 1823, Carvalho, bem como os federalistas como ele, propunham a monarquia constitucional. Essa forma de governo impunha a limitação dos poderes do Executivo e dava autonomia às províncias. Mas, com a dissolução da Constituinte no ano de 1823, essas concepções se viram abaladas, pois ficava clara a intenção da Corte<sup>83</sup>, que desejava, em última instância, a recolonização do Brasil.

Os radicais, ligados a Manuel de Carvalho, adeptos da elaboração de uma Constituição, bem como do regime republicano cogitaram, no final de maio, convocar uma Constituinte em Pernambuco que aprovasse projeto alternativo de uma Constituição.

---

<sup>80</sup> Ibidem, idem, p. 168

<sup>81</sup> Idem, idem, p. 164.

<sup>82</sup> Idem, idem, p. 176.

<sup>83</sup> Idem, idem, p. 165.

Projeto esse a ser apresentado a D. Pedro I, que teria declarada sua destituição do trono, caso o recusasse.

Natividade Saldanha, secretário de Estado de Manuel de Carvalho Pais de Andrade, cuja eleição tivera o objetivo de seduzir o nativismo popular, por ser um homem de cor, “não se apegava à ficção de que os ministros, não o imperador, eram os responsáveis do projeto”.<sup>84</sup> Para Natividade Saldanha o imperador tinha responsabilidades na execução desse projeto.

A facção moderada da província de Pernambuco, quando da proclamação da Confederação do Equador, afirmará que “é sabido que o sistema republicano nunca esteve, com exceção de 1817, na mente e no espírito dos habitantes desta província, onde ele conta limitado número de adeptos”<sup>85</sup>. Esta fala atesta que os moderados pernambucanos não desejavam a separação definitiva do Brasil com relação a Portugal, uma vez que esse separatismo definitivo poderia levar a uma desestruturação da economia. Na sua posição de latifundiários, tinham receio da mudança radical. Sabiam que era necessário mudar, mas com a devida cautela.

Continuando a análise da fala de Evaldo, ainda percebemos que, para os moderados, “vinte e quatro não visara fazer uma revolução nem destruir a monarquia constitucional, apenas opor-se ao projeto do imperador, originado em poder incompetente, (...)”.<sup>86</sup>

Com estes discursos percebemos que, muitas vezes, os ideais, os desejos da Confederação do Equador podem ser confundidos, ou mal interpretados. Como existem duas facções, uma, moderada, e outra, radical, temos que ter o cuidado de perceber quem está falando e o que está falando. Assim, a idéia de que não se deseja a mudança de regime é demonstrada na fala dos carvalhistas moderados, e ao contrário, a idéia de república é a expressão da vontade dos radicais.

Quanto à participação das outras províncias, em junho de 1822, a Câmara Municipal de Cachoeira, na Bahia, proclama seu rompimento com Portugal, apoiada pela população e pelas tropas milicianas locais.

Nas semanas subseqüentes à proclamação da Confederação do Equador, a chama da rebelião se propagou por todo o Recôncavo e, em breve, iniciava-se o cerco de

---

<sup>84</sup> Ibidem, idem, p. 199.

<sup>85</sup> Idem, idem, p. 209.

<sup>86</sup> Idem, idem, p. 209

Salvador, onde estavam entrincheirados os portugueses. Depois de alguns meses de luta, os portugueses chefiados por Madeira de Melo, deixavam Salvador.

Portugueses se instalaram também no Piauí e para expulsá-los, levantaram-se o Maranhão e o Ceará.

No Pará a luta pela independência deixou muitos mortos. Os paraenses tomaram o Palácio do Governo. Este acontecimento levou as autoridades a intervir, reprimindo, prendendo e matando o povo paraense. Nesse episódio ficou patente que a classe dominante dos grandes proprietários aceitava a participação popular até certo ponto, mas não podia permitir que o processo revolucionário avançasse mais do que permitia seus limites objetivos de separação de Portugal.<sup>87</sup> O significado da expressão “limites objetivos da separação de Portugal” está no fato de que, para os grandes proprietários, era interessante manter a dependência com relação a Portugal, pois isto significava garantia para seus mercados. Para esses grandes proprietários, um país totalmente livre e independente demandava transformação radical na economia, o que não interessava a esses latifundiários.

Para o poder central no Rio de Janeiro, a eleição de Pais de Andrade, um dos ideólogos da oposição ao governo imperial, para ocupar a presidência de Pernambuco, abriu de vez a luta pelo poder na província e afrontou o poder central instalado no Rio de Janeiro. Isso porque, pelas normas vigentes, a escolha do presidente de uma província não cabia às províncias, mas ao imperador.

A afronta tornou-se ainda mais grave quando o Grande Conselho<sup>88</sup>, reunido em 8 de janeiro de 1824, confirmou Pais de Andrade no cargo. Foi uma atitude de clara desobediência às ordens de D. Pedro I, que havia determinado a permanência de Pais Barreto como presidente. Manuel de Carvalho Pais de Andrade, uma vez eleito presidente de uma junta governativa em Olinda em 1823, começou por recusar obediência a Francisco Pais Barreto, chegando a afrontar o próprio Imperador D. Pedro I.

Nessa mesma sessão, o Grande Conselho decidiu também que não seriam eleitos novos deputados, como queria o imperador. Os conselheiros argumentavam que os representantes da província já tinham sido eleitos. Eram os constituintes da Assembléia dissolvida em novembro. Mais uma vez afrontou-se o poder imperial.

---

<sup>87</sup> BARBOSA, Antônio José. *Brasil História: texto e consulta. Império*. V. 2. São Paulo: Brasiliense, 1977, p. 159-160.

<sup>88</sup> Reunião dos representantes das comarcas de Olinda e Recife. In: LEITE, Gracyra Lazzari. *A Confederação do Equador*. São Paulo: Brasiliense, 1996, p. 15 e 18.

O governo imperial recusava-se a reconhecer o governo de Pernambuco alegando que Pais Barreto possuía todos os títulos para presidir a província. Para o Imperador e o ministério, a formação do governo de 8 de janeiro de 1824, quando já se sabia da nomeação de Pais Barreto e a negativa em empossá-lo, significavam rebelião e incorriam os revolucionários no crime de lesa-majestade.<sup>89</sup>

O rompimento dos liberais pernambucanos com a Corte no Rio de Janeiro era evidente. Pais Barreto tentava organizar a resistência aos partidários de Pais de Andrade, que assumira de fato o governo da província. Em fevereiro de 1824 chega a Pernambuco uma ordem imperial reintegrando Pais Barreto na presidência da província, mas as Câmaras de Olinda, Recife, Igarçu, Pau d'Alho, Cabo, Limoeiro e Serinhaém, resolveram manter o presidente Pais de Andrade, em clara desobediência ao Imperador. Demonstraram com esta atitude que os pernambucanos questionavam a colocavam a autoridade do Imperador em xeque.

Tropas leais a Pais Barreto cercaram o Palácio do Governo, no Recife, e prenderam Pais de Andrade na fortaleza do Brum. O povo reagiu e foi em socorro de seu presidente, libertando-o e trazendo-o de volta ao palácio. Isso demonstra que a população urbana era mais sensível aos apelos do grupo de Pais de Andrade do que ao grupo de Pais Barreto. Demonstrava assim, estar mais informada a respeito das idéias da época, aderindo a elas. Em contraposição, a população sertaneja era mais apegada às tradições da monarquia e portanto aceitava melhor as ordens imperiais.

Segundo Evaldo, o jogo político, resultado da recusa de Pernambuco em aceitar Pais Barreto, era bastante claro. O almirante Cochrane<sup>90</sup> acusava o ministro do Império, Maciel da Costa, de manter uma despreparada frota naval. Acusava o governo imperial de querer manter o estado pré-insurrecional do Norte, mantendo-o em banho-maria, sem definição. A situação era cômoda: o Conselho de Estado preferia manter Cochrane cruzando o litoral a enviá-lo a Pernambuco. O almirante poderia se bandear para o lado dos revoltosos. Afinal, era um mercenário inglês e a Inglaterra tinha interesses na independência do Brasil. Apenas não podia expor esses interesses clara e efetivamente.

---

<sup>89</sup>MELLO, Evaldo Cabral. *A outra independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824*. São Paulo: 34, 2004, p. 178

<sup>90</sup> Thomas A. Cochrane: oficial da Marinha inglesa, participou como mercenário das lutas de independência no Chile. Foi contratado para prestar os mesmos serviços na Marinha brasileira, entre 1822 e 1823. Comandou a divisão naval enviada em 1824 para bloquear os portos pernambucanos. Recebeu do Império o título de marquês do Maranhão. In: LEITE, Gracyra Lazzari. *A Confederação do Equador*. São Paulo: Brasiliense, 1996, p. 27.



D. Pedro, a fim de evitar uma guerra civil, desiste do nome de Pais Barreto e nomeia José Carlos Mayrink da Silva Ferrão, um nome consensual, segundo a Corte. Mas essa troca de nomes não anulava a ordenação da prisão de Carvalho e dos radicais.

Os radicais, no entanto, julgavam que outro Presidente de nomeação imperial seria tão inaceitável quanto Pais Barreto. Os aliados de Carvalho no Norte, especialmente no Ceará, esperavam a negativa pernambucana para se declararem contra o projeto.

Em junho, o Senado da Câmara de Olinda resolveu não aceitar a nomeação de José Carlos Mayrink da Silva Ferrão, e Manuel de Carvalho Pais de Andrade era mais uma vez, confirmado e legitimado no poder em Pernambuco pelos próprios pernambucanos.

Para obter vitória contra o governo central, os confederados precisavam conseguir apoio do povo pernambucano, mas também dos dirigentes e da população das outras províncias. Para conseguir esse apoio, no dia seguinte à proclamação da Confederação do Equador, Pais de Andrade mandou ofícios aos governadores das Armas e presidentes das províncias do Norte e do Nordeste. Expunha as razões da rebelião e chamava a todos para uma aliança contra o governo do Rio de Janeiro.

A propaganda política desenvolvida antes mesmo da proclamação da Confederação do Equador desempenhou um papel importante nessas negociações. Em algumas províncias, como a Paraíba, o Ceará e o Rio Grande do Norte, já havia focos bem preparados para a revolta. Em outras, a Confederação contou com alguns grupos menos organizados, mas dispostos a aderir.

Entre os principais promotores dessa propaganda estavam o próprio Pais de Andrade, frei Caneca e pessoas ligadas especialmente à imprensa pernambucana de oposição liberal mais radical. Cipriano Barata, José da Natividade Saldanha e João Soares Lisboa, responsáveis por jornais de oposição ao governo imperial como *Sentinela da Liberdade*, *Argos Pernambucano* e *Desengano Pernambucano*, tiveram papel importante na divulgação das idéias que orientavam a organização de uma federação no norte do Brasil.

A difusão dessas idéias e as críticas ao governo imperial eram feitas também por emissários enviados às províncias vizinhas.

Quais as províncias que compunham a Confederação? O juramento de aceitação do novo sistema, exigido no Ceará, fala da “união das quatro províncias ao norte do Cabo de Santo Agostinho e as demais que para o futuro se forem unindo, debaixo da

forma de governo que estabelecer a Assembléia Constituinte”. Seriam elas, certamente, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí e Pará<sup>91</sup>.

Essas províncias nordestinas permaneciam radicais, mesmo depois de algumas tentativas de paz, com as flotilhas ancoradas procurando não atacá-las. Ceará e Bahia demonstraram descontentamento com a situação de ameaça constante. O Ceará proclamou república em Quixeramobim e Icó. A Bahia, inicialmente contrária ao movimento Confederação do Equador, começou a demonstrar “sentimentos pró-pernambucanos, de mistura com ataques e insultos portugueses”<sup>92</sup>.

Quando Pernambuco foi cercado pela armada de Taylor, sob as ordens da Corte, Carvalho, como vimos, deu início a uma campanha de manifestos que culminou no 2 de julho de 1824, a data da proclamação da Confederação do Equador. Os manifestos são dirigidos às províncias confederadas e neles estão expressos os sentimentos do presidente eleito pelos confederados com relação ao sentido de república, de federalismo e de separatismo, constando ainda de ataques ao Imperador.

Por sua vez, os manifestos de julho de 1824, dirigidos respectivamente aos nortistas, aos brasileiros e aos baianos, têm agora como foco central, não a reconvocação da Constituinte, mas a organização de uma frente das províncias do Norte para resistir ao despotismo de Portugal e do Rio, que representava a Corte no Brasil. O ideal de separatismo segundo o compreende a Corte e seus adeptos no Rio de Janeiro é mais uma vez comprovadamente refutado, pois, ao contrário, “os brasileiros eram concitados a solidarizarem-se na defesa dos seus direitos e da sua soberania, criando entre si a mais estreita união”.<sup>93</sup> Esta fala demonstra que o ideal da Confederação do Equador é a união das províncias brasileiras entre si. O separatismo proposto pela Confederação do Equador reside na luta contra o Rio de Janeiro, e na luta contra a Corte que o próprio Rio de Janeiro representava.

O Rio de Janeiro, entendido como representante da Corte no Brasil, tem a autoridade muito questionada. Este questionamento com relação à autoridade imperial e à autonomia provincial é observado também em frei Caneca, como já vimos.

---

<sup>91</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque de. *História Geral da Civilização Brasileira. O Brasil Monárquico: O processo de emancipação*. V. II. 6 ed., São Paulo: Difel, 1985, p. 233.

<sup>92</sup> Idem, idem, p. 185.

<sup>93</sup> MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824*. São Paulo: 34, 2004, p. 211.

Segundo Evaldo, os manifestos demonstram seguir a mesma linha de pensamento de Barata, Frei Caneca e outros, todos eles com os mesmos ideais.<sup>94</sup>

Assim, partindo das proclamações de Manuel de Carvalho Pais de Andrade, buscamos conceituar qual é o significado da república sonhada pelos confederados:

(...)

*A soberania é da nação, só à nação compete escolher a matéria do pacto social, projetar e constituir.*

(...)

*(...) em uma proclamação (de agosto de 1823) se haviam taxado de absurdas as pretensões de algumas câmaras do Norte de prescreverem, com suas instruções, leis àqueles que as deviam fazer.*

(...)

*Pernambuco, há muito infamado de desejos de um sistema republicano, não devia ficar sem os pregadores do despotismo, e foi uma das províncias que mais cuidado deu ao ministério, pois segundo se escreve daquela Corte, o ministério estava de alcatéia com esta província. (...)<sup>95</sup>*

Quando Manuel de Carvalho Pais de Andrade refere-se ao ministério estando de alcatéia com a província pernambucana, ele quer dizer que a Corte imperial sabia que Pernambuco, aliado a algumas províncias nordestinas, acalentava desejos de ganhar autonomia frente ao governo imperial. E além disso, devido à sua tradição revolucionária, era uma província que oferecia perigo aos ideais imperiais.

No manifesto abaixo<sup>96</sup>, Manuel de Carvalho Pais de Andrade permite que percebamos o significado de separatismo imputado a ele, Carvalho, pela historiografia fluminense:

<sup>94</sup> Ibidem, idem, p. 191.

<sup>95</sup> Manifesto de Manuel de Carvalho Pais de Andrade às províncias do Norte do Império do Brasil, em 1º de maio de 1824. In: MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824*. São Paulo: 34, 2004, p. 242-249.

<sup>96</sup> O manifesto de Manuel de Carvalho Pais de Andrade foi apresentado na íntegra e não nos anexos, por se tratar de um documento raro e especial que oportuniza ao leitor o conhecimento de uma fala tão importante. Selecionar trechos dificultaria o entendimento do assunto.

*(...) Porém o que era útil à província não era dos interesses da facção portuguesa do Rio de Janeiro. E como de muito tempo a firme constância de Pernambuco nos princípios constitucionais e a sua resolução de derramar até a última gota de sangue pela liberdade assustavam o ministério, o qual receava alguma demonstração mais forte pelo atentado da dissolução da Assembléia e olhava para ele como o farol das províncias do Norte, trataram logo de o oprimir, (...)*

*(...) divergência das opiniões, própria do povo, mormente nestas comoções, divergência inteiramente oposta à nossa liberdade e segurança, e por isso procurada e fomentada pelo Rio de Janeiro, que sempre tem usado da máxima detestável de Maquiavel “dividir pèra reinar”, pois de outra maneira não poderá subjugar e lançar ferros no brioso e valoroso povo brasileiro.*

*(...)*

*Não se trata de punir réu algum, criminoso ou rebelde, porque nenhum há. Trata-se de destruir o sistema constitucional, que o Brasil e o Imperador jurou [sic], destruindo as pessoas liberais mais corajosas e aterrando as fracas. O fim é plantar o absolutismo e depois a recolonização do Brasil e sua sujeição ao antigo e despótico Portugal.*

*(...)*

*A dissolução despótica da nossa Assembléia Constituinte e a proibição das eleições de deputados para outra se dirige unicamente a não termos representações entre as nações do universo. O projeto dado por Sua Majestade, ou melhor pela facção portuguesa em seu nome, é amoldado a este fim perverso. O seu monstruoso poder moderador é a chave-mestra deste ruinoso labirinto. Meditai sobre ele e reconhecei se poderá haver independência do Império, liberdade política. Cortes legislativas, uma vez que pelo poder moderado pode o Imperador a seu bel-prazer tudo desfazer e desmanchar.*

*A primeira coisa de que precisamos são Cortes Constituintes, que em virtude da nossa soberania projetem a nossa Constituição e nos constituam, como ele mesmo dez “Raiou o grande dia (13 de maio) para este Império, que fará época na sua história. Está junta a*

*Assembléia para constituir a nação. (...) O Imperador é criatura da nação, desta deve ele receber a Constituição e não dar-lha. (...) O Brasil proclamou a sua independência e se declarou nação livre, e porque Sua Majestade se uniu conosco, o Brasil levantou o seu trono, lho ofereceu e lhe declarou que ele seria o nosso Imperador, porém debaixo da forma de um governo constitucional. Sua Majestade aceitou a oferta e jurou sacrificar-se todo pela monarquia constitucional em que consiste a nossa felicidade, a qual pode subsistir sem Cortes constituintes.*

*(...)*

*(...) O poder do Imperador Constitucional, com as atribuições que as Cortes declararem, é o único poder que terá Sua majestade dado pela soberania da nação, poder maior que o de Defensor Perpétuo do Brasil, legítimo e oficial, do contrário se iludiria o poder soberano da nação.*

*Portanto, é indispensável que se celebrem Cortes soberanas que nos constituam e declarem aquelas atribuições com que Sua majestade deve imperar entre nós. (...) <sup>97</sup>*

Este manifesto dirigido às províncias nortistas deixa evidente que Carvalho critica duramente o Rio de Janeiro e a Corte imperial pela maneira como estão subjugando o povo brasileiro. É uma demonstração de que a autonomia governamental foi agredida. Ao mesmo tempo, exalta Pernambuco, dizendo que os pernambucanos não têm medo de lutar pela liberdade. Esse posicionamento assusta o ministério no Rio de Janeiro.

Nesse manifesto Carvalho faz cair a máscara constitucional usada pelo Imperador e sua Corte, para deixar à mostra a face absolutista e dominadora desse monarca, principalmente no que diz respeito à dissolução da Constituinte e à instituição do Poder Moderador, ou seja, aquele poder que dava a D. Pedro poderes ilimitados, significando assim o seu despotismo e a sua arbitrariedade.

---

<sup>97</sup> Manifesto de Manuel de Carvalho Pais de Andrade às províncias do Norte do Império do Brasil, em 1º de maio de 1824. In: MELLO, Evaldo Cabral. *A outra independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824*. São Paulo: 34, 2004, p. 242-249.

Ao final de sua fala manifesta, Manuel de Carvalho Pais de Andrade clama pela Constituição do Brasil, mas desde que a mesma seja votada pelo povo, única forma de se legitimar o poder.

Ainda com relação aos manifestos desse líder temos no discurso abaixo, mais uma vez, a idéia de que a Confederação do Equador não significava desejo de se separar as províncias do norte brasileiro do restante do Brasil, mas sim, separar o Brasil definitivamente de Portugal. Vejamos:

*(...) Proclamastes e jurastes a independência do Império e sua liberdade política como único remédio para os males de três séculos e fonte inexaurível da maior felicidade e glória mais esplêndida no meio das nações do orbe. Contastes (e devíeis contar) com esta ventura se a nossa Soberana Assembléia Constituinte continuasse em seus augustos trabalhos. (...)*

*(...) Sacudi o governo tirânico que de mãos dadas com os espúrios Mendonças, quer escravizar-nos ao otomânico ministério do Rio de Janeiro.(...)*

*(...) Viva a Santa Religião Católica Apostólica Romana! Viva a grande nação Brasileira, livre e independente! Viva as futuras Cortes Constituintes Soberanas do Brasil! Viva o Imperador Constitucional! Vivam os alagoenses liberais e constitucionais! Execração e morte aos servís e absolutos!<sup>98</sup>*

No discurso expresso no manifesto acima, Carvalho concita também os alagoanos a se conscientizarem da necessidade de sermos um país independente e autônomo. Expressa a maneira enganosa com que D. Pedro agiu perante o povo brasileiro e grita pela liberdade efetiva do país.

Tais constatações podem ser corroboradas com o auxílio do historiador Evaldo Cabral de Mello que afirma que o programa dos confederados não buscava uma solução “separatista”, mas uma “concepção federativa”, que unisse o Brasil contra a atitude recolonizadora e absolutista do Imperador. Propunha-se uma separação da metrópole,

---

<sup>98</sup> Manifesto de Manuel de Carvalho Pais de Andrade aos alagoanos. In: MELLO. Evaldo Cabral de. *A outra independência: federalismo pernambucano de 1817 a 1824*. São Paulo: 34, 2004, p. 250-253.

representada no Brasil pela Corte instalada no Rio de Janeiro, aliada à formação de uma federação, onde todos os Estados teriam autonomia, ligados a um poder central, federal. A idéia de que a Confederação não tinha cunho regionalista, mas sim propunha uma abrangência de todas as províncias pode ser atestada na citação abaixo:

*Vinte e Quatro não descartava a possibilidade de que o Sul reagisse, quando mais não fosse graças ao trauma da dissolução e à mobilização política da Independência, que intensificara, quando da Constituinte, os contatos entre os representantes de ambas as regiões. Sequer o título de Confederação do Equador pode ser acoimado de regionalista, em vista da tendência retórica a denominar o Brasil de império do Equador.*<sup>99</sup>

Já ao final do movimento Confederação do Equador, Manuel de Carvalho Pais de Andrade, é obrigado pelo almirante Cochrane, a fugir numa jangada e refugiar-se na corveta Tweed, fundeada no porto em 14 de setembro de 1824 e que o levará para a Inglaterra. Estava certo de que haveria anistia geral para todos, mas enganava-se. A anistia seria dada para a tropa, mas não para os ideólogos. Esse ato fez com que os revolucionários, seguindo para a mata norte, tentassem continuar a revolução. Algum tempo depois, mortos alguns no campo de batalha, os sobreviventes, vencidos, são levados presos. A maioria foi executada. “Houve ao todo dezesseis execuções capitais, sendo três no Rio de Janeiro, oito em Pernambuco e cinco no Ceará”<sup>100</sup>.

Em 13 de janeiro de 1824, Lima e Silva<sup>101</sup>, num ofício ao governo central, representou os insurretos como enganados e mostrou que remédios brandos restituiriam facilmente a Pernambuco, a paz, ordem e a tranqüilidade pública. A resposta foi o decreto de D. Pedro I anistiando todos os presos, a 7 de março de 1825, inclusive Manuel de Carvalho<sup>102</sup>.

Manuel de Carvalho Pais de Andrade, presidente da Confederação do Equador, então, passa sete anos no exílio e retorna ao Brasil após a saída de D. Pedro I em

<sup>99</sup> Ibidem, idem, p. 218.

<sup>100</sup> THOMAS, Cláudio M. História do Brasil. São Paulo: FTD S.A, 1967, p. 553.

<sup>101</sup> Francisco de Lima e Silva foi destacado como comandante da brigada que combateu a Confederação do Equador, em 1824, assumindo o governo de Pernambuco e dirigindo a comissão que julgou os rebeldes. In: VAINFAS, Ronaldo. *Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.

<sup>102</sup> Idem, idem.

1831, sendo recebido festivamente em Pernambuco, tendo sido escolhido como deputado. Nomeado pela Regência, senador vitalício pela Paraíba, alinha-se ao jogo político da monarquia. Em 1840, chamado por outro senador, o cearense José Martiniano de Alencar, um subdiácono, participante da República de 1817, para fazer “uma revolução” que antecipasse a maioria de Pedro II, responde entre irônico e cético:

- Já fui chamado para participar de outras revoluções, mas a favor de um rei é a primeira vez...

D. Pedro II foi precocemente entronizado e Pais de Andrade continuou no Senado, embora sem cargos de destaque, segundo Evaldo Cabral de Mello.<sup>103</sup>

Segundo Evaldo Cabral, para a historiografia tradicional, representada por Varnhagen, Oliveira Lima, Ulysses Brandão e outros, o governo imperial disseminava a idéia de que o Norte queria separar-se do Brasil. Baseadas nos discursos e nos escritos dos representantes das idéias confederadas, procuramos demonstrar que não. Procuramos demonstrar que o Norte e o Nordeste procuravam a unidade nacional, a partir de uma república federativa constitucional.

Podemos perceber que no movimento Confederação do Equador, transparece a idéia de que o Brasil precisava separar-se efetivamente de Portugal, mas Portugal mantinha a Corte instalada no Rio de Janeiro impondo-nos a sua presença colonizadora.

A Confederação do Equador não colocava em cheque a unidade brasileira, ao contrário, concitava todas as províncias, de Norte a Sul, à resistência a dominação. Para isso buscava também a unidade nordestina, o que vai acontecer com a adesão gradual das províncias.

Segundo o pensamento dos revolucionários pernambucanos, a unidade nordestina poderia ser porta-voz de significativa idéia para o restante do país, ou seja, a idéia de que a união era possível. E a união significava a força necessária para nos tornarmos efetivamente independentes e autônomos.

Desta forma podemos compreender que a idéia de república vai se delineando aos poucos, mesmo que a palavra não apareça claramente, principalmente a partir dos manifestos carvalhistas que ilustram exemplarmente o que Renato Lopes Leite chamou de “cautela lingüística” do republicanismo da Independência de 1822,

---

<sup>103</sup> Esta passagem encontra-se em MOREL, Marco. *Frei Caneca- Entre Marília e a Pátria*. Rio de Janeiro: FGV, 2000, p. 92.



*que evitou sistematicamente a palavra república até mesmo nas suas penas mais radicais. (...)*

*(...) Ao prometer projeto de Constituição mais apropriada ao Brasil, Natividade Saldanha frisara que “a forma de governo que mais lhe convém é a de uma federação, à maneira dos Estados Unidos da América, da Confederação do México etc, embora tenha o presidente o título de Imperador, porque nada nos importamos com o nomes, posto que algumas vezes influem muito”, (...) Tampouco os unitários dissidentes imputavam republicanismo a Carvalho, criticando apenas sua “idéia de federação”.<sup>104</sup>*

Nesse trecho de Renato Lopes Leite podemos perceber que nem o Império, nem os revolucionários, pronunciavam a palavra república, tal é o significado que ela carrega, mas o que importa não é o nome ou o conceito que se dá a determinada construção. A importância está no significado, na forma como as pessoas vêm e introjetam esse conceito sem que seja necessário o nome aparecer.

A própria Constituição de 1824 proibia que se proferisse o nome *república* ou se manifestasse qualquer desejo republicano. Mas, as ações é que são importantes realmente e não o nome que se dá a elas.

No projeto de Constituição oferecido por Manuel de Carvalho Pais de Andrade<sup>105</sup> fica claro o seu ideal de regime de governo, que tem todas as características de um regime republicano:

<sup>104</sup> Natividade Saldanha. In: MELLO, Evaldo Cabral. *A outra independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824*. São Paulo: 34, 2004, p. 213.

<sup>105</sup> Proposta de Manuel de Carvalho para a constituição do governo provisório da Confederação:

- 1- Que se estabeleça um governo provisional representativo desta província, composto de 25 deputados, um presidente e dois secretários.
- 2- Que os deputados sejam eleitos pelo Conselho Provincial, autorizando-os com plenos poderes para fazerem as reformas que forem necessárias a bem dos povos, tanto nas leis como no sistema político, tudo provisoriamente até que se reúna a soberana Assembléia Constituinte para formar a Constituição que nos deve servir de lei fundamental. (...)
- 3- Que o presidente seja eleito pelo mesmo Conselho Provincial, que lhe confira poderes para executar todas as deliberações do corpo de deputados, comandar as forças de mar e terra e fazer tudo o que for a bem dos povos, com a aprovação do corpo de deputados. O presidente não poderá assistir às discussões dos deputados.
- 4- Que os deputados sejam nomeados pelo presidente e aprovados pelo corpo de deputados (...)

Palácio do Governo de Pernambuco, 2 de agosto de 1824. Manuel de Carvalho Pais de Andrade, presidente.

*(...) referindo de passagem a criação de um Tribunal Supremo de Justiça e sem incorporar a declaração dos direitos individuais própria das Constituições liberais. O legislativo unicameral fixaria a receita e a despesa públicas e as forças armadas, podendo alterar o sistema provisório de governo. O Executivo, com um Presidente, um Vice-Presidente e três secretários de Estado, cuja nomeação ficava sujeita à aprovação de outro poder, partilharia com ele a iniciativa das leis e disporia de veto suspensivo derrubável por dois terços do legislativo. (...) Cada província conservaria seu governo, sua administração e seu funcionalismo, salvo as mudanças que o Congresso decretasse. De modo a tranquilizar o interior, o Catolicismo seria a única religião reconhecida. Da legislação imperial, observar-se-iam apenas as leis da Constituinte dissolvida, entenda-se, no que não se chocassem com as disposições a serem adotadas pelo Congresso.*<sup>106</sup>

O projeto de Constituição de Manuel de Carvalho para a Confederação, projeto esse provisório, mas que vigoraria até o momento de a Assembléia Constituinte, convocada para 17 de agosto determinar outros itens, sem fixar os direitos individuais, procurava estabelecer os órgãos e funções do Estado, admitindo a possibilidade concebida ao Legislativo de “alterar ou mudar o atual sistema por outro mais liberal e vantajoso ao bem estar dos povos da Confederação”. Estabelecia, ainda, a obrigatoriedade de concurso, perante o corpo literário, dos “lentes para cadeiras de qualquer faculdade”. Perderia, de acordo com o artigo 25, “os direitos de cidadão, assim como todos os empregos de honra ou proveito da Constituição”, não podendo, “ser mais eleito, nem empregado do Serviço Nacional da Confederação”, aquele que renunciasse ao mandato de deputado. E finalizava afirmando, no seu art. 33, que serão unicamente executadas e observadas na Confederação do Equador as Leis que decretou e mandou executar e observar a dissolvida Soberana Assembléia Constituinte do Brasil e nenhuma outras<sup>107</sup>. Esse artigo 33 era uma forma de

---

In: LEITE, Glacyra Lazzari. *A Confederação do Equador*. São Paulo: Ática, 1996, p. 24.

<sup>106</sup>MELLO, Evaldo Cabral. *A outra independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824*. São Paulo: 34, 2004, p. 215-216.

<sup>107</sup>HOLANDA, Sérgio Buarque. *História Geral da Civilização Brasileira. O Brasil Monárquico: O processo de emancipação*. V. II. 6 ed., São Paulo: Difel, 1985, p. 232-3.

dizer que o ato de dissolver a Assembléia Constituinte foi um desrespeito ao povo brasileiro.

Barman<sup>108</sup> vem demonstrar qual o significado do movimento Confederação do Equador: “a organização política que os brasileiros eram supostos desejarem: uma confederação de laços frouxos, não um Estado-nação centralizado”<sup>109</sup>, ou seja, um poder centralizado que congregasse todos os estados, mas que preservasse a autonomia de governo de cada um. Essas palavras de Barman vêm reforçar ainda mais o sentido de autonomia provincial.

Em uma outra citação o mesmo Barman ainda expressa o sentido do separatismo incrustado no movimento revolucionário Confederação do Equador. Nas suas palavras é transparente o que os confederados nordestinos pensavam quando propunham o separatismo. Na citação podemos perceber que esses revolucionários queriam colocar um basta à dominação metropolitana, que naquele momento expressava-se por meio da Corte instalada no Rio de Janeiro.

*A dura realidade subestimada pela interpretação nacionalista é que, em junho de 1821, o Reino do Brasil havia se dissolvido nas suas partes constituintes, não devido aos manejos das Cortes de Lisboa, mas ao desejo das elites locais de recuperar a autonomia provincial e de escaparem ao domínio tanto do Rio de Janeiro como de Lisboa.<sup>110</sup>*

Fica clara nesta citação a divisão que havia entre os próprios revolucionários, uma vez que a dissolução do Reino Unido a Portugal e Algarves leva a uma tentativa de recuperar a autonomia provincial por parte das elites locais.

Barman, como observador, tinha maiores possibilidades de analisar o movimento estando desligado dos acontecimentos. A visão que ele teve desses acontecimentos levou-o a levantar essa possibilidade de que o movimento estava restrito às

---

<sup>108</sup> Roderick J. Barman questionou no seu *Brazil. The forging of a nation, 1798-1852*, o paradigma que glorifica a monarquia e a unidade nacional. Embora pressuponha a existência de um sentimento autonomista que estava longe de conhecer a mesma força nas províncias em geral, ele tem razão ao assinalar que a criação do Estado unitário no Brasil não foi um “destino manifesto” In: MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra independência: o federalismo republicano de 1817 a 1824*. São Paulo: 34, 2004, p. 11.

<sup>109</sup> BARMAN, J. Roderick. In: MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra independência: o federalismo republicano de 1817 a 1824*. São Paulo: 34, 2004, p. 218.

<sup>110</sup> Idem, idem, p. 12.

elites, portanto envolvido em interesses específicos dessa fração da sociedade, ou seja, os grandes produtores rurais.

Uma prova de que o separatismo de Carvalho se apóia na idéia de separação entre a Corte e o Brasil, e não entre as províncias e o Brasil, aparece neste trecho: “ (...) enquanto D. Pedro controlasse o Rio, Minas e São Paulo, impunha-se a confederação nortista, abrangendo o território entre o Piauí e o rio São Francisco, equivalente às seis províncias do Norte, (...) <sup>111</sup> As províncias eram Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Bahia, denominadas de Nordeste Oriental. O ideal de unidade e não de separatismo entre as províncias fica patente nesta fala posterior:

*Se de início ela abrangeria as províncias do Norte, nada impedia que viesse estender-se a todo o país. A crítica das gazetas carvalhistas ao projeto de Constituição imperial, mesmo depois do 2 de julho, invocava sempre os direitos do Brasil, não os direitos do Norte. (...) A proclamação de Carvalho, em agosto declarava que a causa do Norte, é a mesma causa do Sul do Brasil. (...) Sequer o título de Confederação do Equador pode ser acoimado de regionalista, em vista da tendência retórica a denominar o Brasil de Império do Equador. (...) <sup>112</sup>*

Desta forma, podemos perceber que o termo Confederação do Equador não significa que essas províncias situadas na linha do Equador desejassem a separação territorial e governamental do restante do Brasil. Significava que as províncias nortistas estavam distantes do eixo Minas-São Paulo-Rio de Janeiro, e portanto um pouco mais a salvo do raio de dominação representado por D. Pedro I e sua Corte.

A unidade nordestina proposta tinha a conotação de que as províncias nortistas assumiram o papel de ideólogos de um movimento que tinha por um de seus objetivos, alcançar a unidade nacional, em prol da libertação completa do Brasil.

Como percebemos neste capítulo as idéias privilegiadas por nossa análise, quais sejam, república, separatismo e federalismo, são observadas em Manuel de Carvalho Pais de Andrade de uma forma mais política, administrativa e carregada de racionalidade, características essas, próprias de um dirigente. Os significados são compreendidos em Pais

---

<sup>111</sup> Ibidem, idem.

<sup>112</sup> Idem, idem.

de Andrade no sentido de tentativa de adaptações, de reajustamentos à nossa própria condição política vigente naquele momento.

Manuel de Carvalho, o chefe nominal da revolta, não era um doutrinário como o carmelita frei Caneca, embora não lhe faltasse valor intelectual – a exemplo disso temos o Projeto de Constituição da Confederação, que tudo o indica, foi de sua lavra. A permanência nos Estados Unidos, quando exilado em 1817, deve ter sido bastante proveitosa à sua formação revolucionária. O federalismo servira-lhe de fundamento às convicções republicanas<sup>113</sup>.

Pudemos perceber que, inicialmente, assustava um pouco a Pais de Andrade a idéia de independência total e efetiva da metrópole portuguesa, uma vez que não éramos independentes economicamente, mas a situação foi se agravando de uma tal forma que, em determinado instante, as concepções do intendente, da mesma forma que tivemos a oportunidade de observar no capítulo dedicado a frei Caneca, vão convergir para um mesmo ponto, ou seja, a partir da dissolução da Assembléia Constituinte de 1823 e da outorga da Carta Constitucional de 1824, percebe-se ser impossível a capitulação ou a moderação por meio da monarquia absoluta ou ainda, da recolonização do Brasil.

Se num primeiro momento Pais de Andrade buscava um governo monárquico constitucional, após os acontecimentos de 1823 e 1824, o intendente aderirá à idéia de uma república federativa, separada efetivamente da metrópole.

Essa construção de idéias que vão sendo elaboradas ao longo do processo histórico, demonstra que, por meios e caminhos diferentes, no final, o ideal torna-se unânime. Como pudemos observar no capítulo anterior, frei Caneca trabalhou e lutou pela Confederação do Equador e por seu objetivo, ou seja, o estabelecimento da república, por meio dos discursos nos jornais. Ao final do movimento, atirou-se às trincheiras da revolução. Neste capítulo dedicado a Pais de Andrade podemos perceber que o intendente também agiu de maneira semelhante, ou seja, num primeiro momento, acreditou na monarquia constitucional e num segundo momento, lutou pela autonomia provincial, idealizando a república federativa como forma de governo.

O fato de Pais de Andrade ser um intendente da Marinha, o que significava uma certa experiência política, favoreceu sua eleição à presidência da Confederação do Equador, tornando-o importante ideólogo. Lutou de forma mais moderada a princípio, para

---

<sup>113</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque de. *História Geral da Civilização Brasileira. O Brasil Monárquico: O processo de emancipação*. V. II. 6 ed., São Paulo: Difel, 1985, p. 230.

assumir, posteriormente, posição radical, como pudemos perceber por meio de suas proclamações e manifestos às províncias.

Para Carvalho, a proclamação da república federativa era um acontecimento histórico fadado a se concretizar no Brasil, a partir da dissolução da Assembléia Constituinte, também deixando transparecer em seus escritos o desejo de uma autonomia política, pois através dela, conseguiríamos ter respeitada a nossa soberania nacional. Também para Carvalho, a república só existe vinculada a uma Constituição.

Também trabalhou e lutou de forma radical e perseverante um outro pensador do movimento social Confederação do Equador, que demonstrou que as prisões arbitrárias não o impediram de participar ativamente dessa revolução. Esse líder radical, jornalista panfletário e nativista, preocupou o Império através de discursos inflamados e veementes, veiculados por meio do jornal *Sentinela da Liberdade na guarita de Pernambuco. Alerta!!!*. Estamos falando do jornalista Cipriano José Barata de Almeida, o protagonista do nosso próximo capítulo. Cipriano Barata, também utilizando-se dos meios jornalísticos, como frei Caneca e dos discursos radicais como Manuel de Carvalho Pais de Andrade, combateu a injustiça e lutou pela independência efetiva do Brasil.

### **Capítulo 3**

#### **Cipriano Barata – a sentinela da liberdade**

Nesse capítulo observamos que as idéias liberais ganharam ímpeto a partir da presença e da atuação, no Recife, do político e jornalista baiano, Cipriano José Barata de Almeida. Foi o criador das Sentinelas da Liberdade que durante vários decênios surgiam em qualquer parte do Brasil monárquico, sempre que se fizesse sentir a necessidade de um periódico de combate.

Os traços biográficos de Cipriano Barata, devêmo-los a Marco Morel<sup>114</sup>, complementados pela obra de Hélio Vianna<sup>115</sup>. Cipriano José Barata de Almeida (Cypriano Jozé Barata de Almeida, na grafia da época), filho legítimo do tenente (nascido no reino de Portugal) Raimundo Nunes Barata e de Luíza Josefa Xavier (natural da América portuguesa), nasceu na freguesia de São Pedro Velho, em Salvador, na Bahia, a 26 de setembro de 1762. No ano seguinte ao nascimento de Cipriano, a cidade de Salvador, como se sabe, deixou de ser a capital do Brasil, perdendo lugar para o Rio de Janeiro.

Em 17 de outubro de 1786, Cipriano Barata matriculou-se no curso de Filosofia, na Universidade de Coimbra, em 26 de outubro de 1787, no curso de Matemática e também, posteriormente, no curso de Medicina. Quando, aos 24 anos, desembarcou na Europa, as idéias iluministas estavam efervescentes. O *Século das Luzes* mostrava um grande contraste com a penumbra da colônia brasileira. Cipriano Barata foi impregnado por esse iluminismo francês que pregava a liberdade, a igualdade e a fraternidade na Europa. O futuro jornalista foi envolvido por essas idéias devido ao momento histórico em que estava inserido, quando estudava em Coimbra.

Na França principalmente, essas idéias surgiram em oposição ao modo de governar absolutista e centralizador. Alguns ideólogos franceses passaram a questionar esse absolutismo, levando à mudança de pensamento ocorrida na época. Os iluministas franceses propunham um novo modo de pensar mais liberal que colocava em xeque o poder absoluto concentrado nas mãos dos reis.

---

<sup>114</sup> MOREL, Marco. *Cipriano Barata na Sentinela da Liberdade*. Salvador: Academia de Letras da Bahia; Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, 2001, 412 p.

<sup>115</sup> VIANNA, Hélio. *Contribuição à História da Imprensa Brasileira (1812-1869)*. Rio de Janeiro: Imprensa nacional. Ministério da Educação e Saúde. Instituto Nacional do Livro, 1945, p. 448-480.

As idéias francesas que seduziram os letrados do século XVIII na América dominada por Portugal foram a defesa dos direitos universais do homem e do direito de autonomia dos povos. Eram pensamentos inspiradores para a denúncia da tirania e para a crítica ao despotismo.

Nesse momento, a crítica ao modo de governar absolutista propagava-se pelo mundo ocidental como exemplo e referência, embora tenha sido interpretada de maneiras e ritmos diferentes em cada local, época e lugar social. Até mesmo com diferenças ideológicas individuais. José Bonifácio e Cipriano Barata, por exemplo, estudaram simultaneamente na mesma Universidade de Coimbra, eram provenientes da mesma América Portuguesa, mas tinham leituras distintas sobre a Revolução Francesa, pois se aceitamos a distinção entre vocação política e vocação científica verifica-se que Cipriano Barata, apesar de sua erudição e oportunidades, não desenvolveu esta última.

Cipriano Barata bacharelou-se em Filosofia a 7 de julho de 1790. Não concluiu o curso de Matemática e nem o curso de Medicina, mas obteve habilitação em Cirurgia e considerável bagagem cultural, suficiente para dar aulas particulares e para tornar-se, posteriormente, redator de jornais de opinião.

De volta da Europa em 1790, o irrequieto Cipriano Barata viveria o cotidiano da Capitania da Bahia, experimentando também a atividade de lavrador, além de exercer a Cirurgia.

Durante o seu período de estudos em Coimbra, os chamados princípios franceses foram muito significativos para sua formação política e intelectual, como observamos, pois filiou-se à Maçonaria, sociedade secreta introduzida na Bahia em 1797. Essa influência maçônica valeu-lhe a prisão ocorrida pela suspeita de sua participação na Conjuração Baiana de 1798<sup>116</sup>. Depois de 14 meses, a 5 de novembro de 1799, foi sentenciado e absolvido por falta de provas, juntamente com outros 23 detidos. Saía das masmorras para enfrentar o século XIX como intelectual cujos vínculos se distanciavam da

---

<sup>116</sup> No final do século XVIII, era grande na Bahia a insatisfação com a carestia, a falta de produtos, os baixos soldos etc. Corriam também de boca em boca as idéias de liberdade, igualdade e fraternidade, que ecoavam na Europa conturbada pela Revolução Francesa. Para discutir e divulgar essas idéias, foi fundada em Salvador a loja maçônica Cavaleiros da Luz. A 12 de agosto de 1798, Salvador amanheceu com papéis afixados nas casas, exortando a população à revolução. Os panfletos pregavam a proclamação da república, a abolição da escravidão, melhores salários para os soldados, promoção de oficiais, liberdade de comércio etc, mas um traidor denunciou ao governo o dia, a hora e o local da reunião que daria início ao movimento. Alguns conspiradores conseguiram fugir, mas 49 deles foram presos, entre os quais nove escravos e três mulheres. Também conhecida como Conjuração dos Alfaiates, foi um movimento de cunho social. In: NOVAIS, Fernando. *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1818)*. São Paulo: Hucitec, 1986, p. 169-74.



propriedade rural e da burocracia estatal. Sua formação política continuava a se delinear, embora estivesse chegando aos 40 anos.

Barata nunca participou de nenhum cargo administrativo, de nenhum poder Executivo, nacional ou local, exercendo apenas uma vez o mandato de deputado.

Quanto à Revolução Pernambucana de 1817, apesar de não se ter propagado na Bahia, Cipriano estava entre os conspiradores. Ele não mudou seu ideal político, ao contrário, nos anos seguintes aprofundaria sua opção política, que era extremamente radical com relação à dominação colonial portuguesa.

A situação política e econômica de Pernambuco, nesse momento, como já vimos nos capítulos anteriores, era crítica. O padre Muniz Tavares, um ex-rebelde que se tornou uma espécie de historiador oficial de 1817, atesta esse momento nas palavras abaixo deixando claro que:

*a origem do federalismo moderado em Pernambuco também remonta a 1817, e ficava claro para os federalistas pernambucanos que o aumento do poder do príncipe regente, ou mesmo a separação de Portugal, sob a liderança do Rio de Janeiro, significava a perda da autonomia conquistada, a volta ao status quo ante, com as mesmas famílias no mando local e um governo autoritário e centralista na capital do Império<sup>117</sup>.*

Podemos inferir da fala acima, que o Brasil não tinha autonomia política, governamental e econômica, mesmo após sua elevação a Reino Unido. Essas constatações levaram os revolucionários de 1817 a buscarem nossa autonomia, propondo já neste momento, a instituição de uma monarquia constitucional. Esse pensamento foi a mola propulsora que direcionou as idéias e as ações dos revolucionários pernambucanos em 1817, apesar das limitações quanto ao estabelecimento de uma república.

Sabemos que após a derrocada desse movimento de 1817, as prisões pernambucanas ficaram lotadas. As autoridades, temendo o clima tenso em Recife, com a população revoltada diante da repressão resolveram transferir os presos para Salvador. Foi esse o momento em que Cipriano participou da rebelião. Por meio da assistência aos presos entrou em contato com as idéias revolucionárias que moviam os pernambucanos. Entre os

---

<sup>117</sup> CARVALHO, M. J. M. *Revista Brasileira de História*, ANPHU, p. 345.

transferidos estavam frei Caneca, Antônio Carlos de Andrada, Francisco José Martins e muitos outros. Provavelmente daí venha o conhecimento entre o panfletário frade carmelita e o veemente jornalista.

Chegando à Bahia a notícia da revolução ocorrida com sucesso na cidade do Porto, no ano 1820, tomou novo impulso o espírito revolucionário naquela província, sustentado no seio das sociedades secretas. Tendo em vista a instauração do constitucionalismo em Portugal, aliada aos novos ideais emanados dos movimentos de independência dos Estados Unidos da América, bem como da Revolução Francesa, as idéias revolucionárias na colônia ganhavam força.

Após os acontecimentos de 1817, a presença de Cipriano Barata neste cenário político cresce. Os ânimos não arrefeceram e pelo contrário, os revolucionários continuavam em movimento. Foram presididas pelo “Dr. Baratinha”, como ficou conhecido, em sua própria casa, reuniões de conspiradores que decidiram trabalhar pela proclamação do sistema monárquico-representativo no Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves. Os resultados de 1817 foram o embrião do movimento que deu origem à Confederação do Equador de 1824.

Continuando sua trajetória política, Barata tomou parte nos movimentos de 1821 na Bahia do qual resultaram a deposição do governador Conde Palma e do Comandante das Armas, marechal Felisberto Caldeira Brant Pontes, ocasionando a formação da Junta Provisória da Bahia. Esse envolvimento de Cipriano Barata com um movimento de rebeldia contra o poder monárquico, provocou a acusação contra ele de tramar em favor da independência absoluta do Brasil.

A sua participação efetiva na política iniciou-se quando ficou decidida a participação do Brasil como membro do Reino Unido nas Cortes de Lisboa. Barata foi eleito deputado pela sua província natal, a Bahia, a 3 de setembro de 1821. Nas Assembléias o assunto da criação de escolas superiores no Brasil, fruto da semente iluminista, era por ele defendido veementemente. Com relação à Bahia reverberou com energia o procedimento do brigadeiro Madeira de Melo, sempre fiel ao Imperador na repressão ao movimento baiano.

Nas Cortes de Lisboa, quando foi colocada a questão do Reino Unido, o jornalista demonstra seu posicionamento com relação à idéia de separatismo. Podemos observar tal pensamento quando em uma dessas discussões ele reverbera de forma

veemente e clara: “Eis aqui a luta: a Europa quer tudo, o Brasil quer a metade”<sup>118</sup>. Esse procedimento leva-nos a crer que a idéia de separatismo já se encontra germinada também na forma de pensar de Cipriano. Com esta frase ele demonstra que se a Corte pensava na manutenção do Reino Unido, com interesse na recolonização, o Brasil já pensava na separação.

Ainda nas Cortes, Barata demonstra sua posição quanto a uma Constituição portuguesa que pudesse ter pretensão de estabelecer-se no Brasil. Segundo o jornalista apesar dessa Constituição ser boa para Portugal, a nossa deve partir de nós próprios. Esse pensamento demonstra que também Cipriano almeja uma Constituição para o Brasil. O significado de uma Constituição, como limite a um poder estabelecido, demonstrou sua posição frente à ligação entre o Brasil e Portugal.

Dotado de espírito nativista, identificado com a ala mais radical da deputação da Assembléia, suas participações em vários movimentos revolucionários, valeram-lhe o fato de ser conhecido com “o homem das revoluções”. Constitucionalista a princípio, mas sempre opositorista e anti-lusitano, como foi Caneca e Manuel de Carvalho Pais de Andrade, Cipriano Barata foi incansável e perseverante na luta pela causa republicana.

Seu nativismo pode ser atestado quando ele mesmo define os seus companheiros lusitanos, membros das Cortes como “todos de cólera, exaltados, altivos e insolentes”, deixando claro o que ele próprio, Cipriano, pensava desses constituintes e suas decisões: “(...) porque os Portugueses só cuidam em boa Constituição para si; quanto ao Brasil suas pretensões eram torná-lo colônia”<sup>119</sup>. Esses discursos serão um dos motivos pelos quais em 1823, recusa-se a participar da Assembléia Constituinte Brasileira, alegando ter feito vários inimigos naquela Assembléia.

Sua posição nas Cortes era perigosa, principalmente depois que a permanência do príncipe no Brasil e a convocação de uma assembléia própria, Constituinte e Legislativa, haviam selado a ruptura entre as duas partes do Reino Unido.

Essa ruptura vem confirmar o desejo de recolonização do Brasil por parte dos portugueses e a forma de ver com maus olhos a formação de uma Assembléia Constituinte Brasileira.

---

<sup>118</sup> *Fala que fez o Sr. Cipriano Barata nas Cortes de Lisboa*. In: MOREL, Marco. *Cipriano Barata na Sentinela da Liberdade*. Salvador: Academia de Letras da Bahia: Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, 2001, p. 137.

<sup>119</sup> *Idem, idem*, p. 136.

Ultimados os trabalhos nas Cortes com a elaboração da primeira Constituição portuguesa, Barata negou-se a assiná-la, juntamente com mais seis colegas. Esse fato marcou o ponto final da união luso-brasileira. Desejoso de voltar ao Brasil, cuja independência ainda não sabia proclamada, com seis companheiros, fugiu de Lisboa num paquete inglês. Chegando ao Recife em 20 de dezembro, desembarcou nesta cidade por não poder fazê-lo na Bahia, ainda ocupada por Madeira de Melo, fiel ao Imperador.

Os ex-deputados publicaram na Gazeta Extraordinária pernambucana, uma correspondência a respeito dos acontecimentos a 3 de janeiro de 1823 e pode ser datado de então, o início da vida jornalística de Cipriano Barata. Levado pela vocação de demagogo, depois de revolucionário e parlamentar, Barata foi pasquineiro até 1835, com as interrupções de duas longas prisões sob o Primeiro Reinado e a Regência Trina, motivadas pelos constantes incitamentos a revoltas e pelo habitual recurso de seu agressivo vocabulário jornalístico que separava brasileiros e portugueses, passando a dedicar intenso ódio aos últimos.

Muitos de seus textos ou testemunhos, falados ou impressos a partir de 1821, tratam do período imediatamente anterior. A partir deste momento, já com 60 anos de idade, é que ele começa a produzir seus testemunhos intencionais, isto é, escrever e publicar informações a respeito dos desmandos do Império.

Logo no início de 1823, Cipriano Barata já alertara os fundadores do Império, ou seja, os moderados liderados por José Bonifácio que articularam o movimento de 1822, sobre as conseqüências dessa recente proclamação da independência do Brasil, no que diz respeito ao ponto de vista das províncias do Norte brasileiro:

*(...) eles teriam visto que os povos do Brasil rejeitaram a união com Portugal só porque a Constituição lhes não convém, e que se desejam fazer corpo com o Rio de Janeiro é porque esperam Constituição livre, que lhes agrada. Constituição feita sobre princípios liberais, que destrua ordens, Privilégios, Isenções, Classes, Morgados, Comendas etc: (...)*<sup>120</sup>

---

<sup>120</sup> BARATA, Cipriano. *Análise do Decreto de 1º de dezembro de 1822 (...)* In: MOREL, Marco. *Cipriano Barata na Sentinela da Liberdade*. Salvador: Academia de Letras da Bahia; Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, 2001, p. 104.

Esse parecer de Cipriano Barata demonstra que os revolucionários pernambucanos desejavam uma Constituição, pois essa Carta significa uma imposição de limites ao poder imperial. Os pernambucanos não demonstravam ser contrários a uma monarquia representada pela figura de D. Pedro I, desde que essa forma de governo fosse limitada por uma constituição promulgada pelo povo através de seus representantes, atestando assim que a idéia não importa, mas sim o significado, o processo que deu origem a ela.

Dando prioridade à sua veia política, como já constatamos, inicialmente trabalhando na *Gazeta Pernambucana*, entre 11 de setembro de 1822 e 12 de abril de 1824, não tardou o panfletário a adquirir órgão próprio de publicidade, no qual pudesse dar inteira expansão às suas tendências oposicionistas e anti-lusitanas. A 9 de abril de 1823 foi publicado o primeiro número da *Sentinela da Liberdade na Guarita de Pernambuco. Alerta!*, periódico violento e radical na forma de se expressar.

Por meio desse jornal “*Sentinela da Liberdade*”, num momento histórico já conturbado pelas mobilizações e definições políticas entre portugueses restauradores e brasileiros radicais e moderados, o jornalista denunciava as intenções de D. Pedro, a ameaça de recolonização e o perigo que pairava constantemente sobre a Assembléia. Assim, por meio da nascente imprensa que veiculava críticas e propostas políticas incentivando uns e envaidecendo outros, hostilizava o governo imperial.

Não há em seus escritos, sejam eles manifestos, discursos, trechos de artigos, momentos em que ele demonstre haver sido enganado pela máscara liberal do Imperador.

Utilizando textos combativos e agressivos posicionava-se a favor das idéias republicanas e da autonomia das províncias. No jornal trata das

*atitudes que deveriam ter as províncias no caso de que os batalhões do Rio de Janeiro, insubordinados, ignorantes, escravos sem amor à Pátria, acometam e dissolvam o Congresso, ou, ao menos, o suplantem de modo que ele, aterrado e sem liberdade, não se oponha a nada e tudo vá por água abaixo e a Constituição se reduza a água de bacalhau<sup>121</sup>.*

---

<sup>121</sup> VIANNA, Hélio. *Contribuição à História da Imprensa Brasileira (1812-1869)*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ministério da Educação e Saúde. Instituto Nacional do Livro, 1945, p. 463.

Nesta fala de Cipriano, podemos perceber que a posição do Rio de Janeiro já se definira. Toda a nobreza instalada no “Município de Corte”, deixando o próprio carioca confuso quanto à posição do Rio de Janeiro como sede da Corte, já se colocava contra a posição das províncias que não comungavam os ideais metropolitanos. Essas províncias têm a vanguarda de Pernambuco, que posteriormente, buscará a união com todas as outras províncias.

Os anos 1822-23 no Brasil foram marcados pelo governo dos Andradas, articuladores da nossa independência, tendo José Bonifácio à frente do Ministério do Império e Estrangeiros. Na *Sentinela da Liberdade* Barata define o perfil autocrático desse Ministério dos Andradas, já antevendo um desacordo político entre o Imperador e o ministro. Desacordo que poderia causar a derrocada do Império: “(...) eles têm saber, mas não têm juízo; sua demasiada aristocracia e filáucia, se não nos acudir Deus, hão de abismar a eles e ao Império todo”<sup>122</sup>.

Vale destacar que, além do evidente estilo doutrinário e panfletário, o jornalismo de Cipriano Barata tinha outras características. Em linguagem quase sempre simples, direta, acessível, era também noticioso e satírico. Trazia notícias internacionais, nacionais e locais, ou seja, apresentava um amplo painel do cotidiano vislumbrado através da ótica de Barata em seus jornais. A sátira, o humor, as quadrinhas burlescas, a ironia com figurões e autoridades eram recursos largamente usados na *Sentinela*.

Ações como sua oposição a José Bonifácio, expressa por meio dos artigos no jornal e combates à primeira Junta do Governo Provincial em Pernambuco presidida por Afonso de Albuquerque Maranhão e depois por Francisco Pais Barreto motivaram sua prisão e remessa ao Rio de Janeiro. Essa atitude tomada por parte do poder imperial tinha a finalidade de fazê-lo tomar parte nos trabalhos da Assembléia Constituinte de 1823, para a qual fora novamente eleito pela Bahia com 612 votos, sendo o único remanescente reeleito das Cortes de 1821 na província.

Mas, eleito, não tomou posse. Recusou-se a ir e continuou em Pernambuco. Uma vez solicitada sua presença na Assembléia ele respondeu de forma rude que não iria: primeiro, porque tinha opiniões livres, que iam de encontro ao projeto de Constituição; segundo, porque tinha inimigos na Assembléia; terceiro, porque via a Assembléia cercada

---

<sup>122</sup> *Sentinela da Liberdade na guarita de Pernambuco*. N. 28, 9 de julho de 1823. In: MOREL, Marco. *Cipriano Barata na Sentinela da Liberdade*. Salvador: Academia de Letras da Bahia; Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, 2001, p.152.

por 7.000 baionetas; quarto, porque tinha sido ameaçado de morte; quinto, porque mesmo de Pernambuco podia analisar o projeto constitucional.

Foi efetuado um despacho pelos membros da Junta Governativa, composta por Francisco Pais Barreto e Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, ordenando que ele fosse à Assembléia. Devido á sua recusa, foi preso em 17 de novembro e recolhido à Fortaleza do Brum, para ser posteriormente levado ao Rio de Janeiro.

A recusa do deputado mais votado na Bahia em tomar posse na Assembléia Constituinte é explicada por ele mesmo, Barata em uma correspondência enviada a s. m. pelo próprio jornalista. E nessa correspondência ele afirma claramente que o Brasil continua lutando por sua liberdade:

(...)

*Porque servindo a Pátria em geral, mesmo daqui posso espalhar luzes analisando o Projeto da Constituição; e posso concorrer para a Liberdade do Brasil; cumprindo desta arte com os fins para que fui eleito pelos meus Constituintes, aos quais darei satisfação em tempo competente.*<sup>123</sup>

As palavras impressas nesta carta deixam transparecer os objetivos do jornalista, ou seja, para este panfletário, a Constituição tinha o significado libertário que transformaria a situação do Brasil, deixando claro que esta Constituição deveria ser respeitada e efetivada. Esse posicionamento fez com que Barata tivesse inimigos na Assembléia. A composição da mesma, ou seja, restauradores, moderados e radicais, levou a uma tomada de decisões a respeito do efetivo separatismo entre o Brasil e Portugal.

A divisão entre portugueses e brasileiros fica cada vez mais acirrada. Por um lado, os portugueses vão aos poucos demonstrando seus interesses e os brasileiros, por outro lado, vão se conscientizando do verdadeiro desejo da metrópole, ou seja, recolonizar o Brasil.

Por causa de sua desobediência e de seu comportamento radical Cipriano foi encarcerado na Fortaleza de Santa Cruz, dois dias depois de determinado que em

---

<sup>123</sup>*Sentinela da Liberdade* (...), n. 66, 19 de novembro de 1823. In: MOREL, Marco. *Cipriano Barata na Sentinela da Liberdade*. Salvador: Academia de Letras da Bahia; Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, 2001, p. 177.

Pernambuco se abrisse devassa contra esse jornalista. Quando o jornalista chegou ao Rio de Janeiro, a Assembléia Constituinte já havia sido dissolvida.

Em 12 de novembro de 1823, a Constituinte então, foi dissolvida e a 16 de novembro do mesmo ano, uma tropa iria escoltar o sexagenário para o Rio de Janeiro e depois para o Recife, onde ele iria ficar preso na Fortaleza do Brum

Nem a prisão impediu a publicação de seu jornal, que nesse momento ganha um outro nome: *Sentinela da Liberdade na Guarita de Pernambuco, atacada e presa na Fortaleza do Brum por ordem da força armada reunida. Alerta!*, tendo sua primeira edição escrita no cárcere ainda em 19 de novembro de 1823.

Nesse meio tempo, em Pernambuco caiu a Junta Governativa de Pais Barreto sendo a mesma substituída por Manuel de Carvalho Pais de Andrade, antigo aliado de Barata em sua campanha contra Afonso de Albuquerque Maranhão e Pais Barreto.

O desdobramento do caso pessoal da manutenção no poder de Manuel de Carvalho Pais de Andrade, tendo como conseqüência a Confederação do Equador, provocou em Pernambuco, como sabemos, uma contenda muito acirrada entre o intendente Manuel de Carvalho Pais de Andrade e o morgado Francisco Pais Barreto. O primeiro, eleito legitimamente por uma junta governativa pernambucana, em contraposição ao segundo, escolhido pelo Imperador, para exercer o cargo de presidente dessa mesma província pernambucana. Essa disputa pela presidência de Pernambuco levou ao desencadeamento de um movimento social liderado por Pernambuco, tendo como presidente Manuel de Carvalho Pais de Andrade, movimento esse denominado de Confederação do Equador. A participação de Cipriano neste movimento, contribuiria para sua prisão no Rio de Janeiro, onde permaneceu por 7 anos.

Apesar de não poder participar do movimento como guerrilheiro no campo de batalha, da mesma forma que frei Caneca, Barata participou ativamente por meio da veiculação de seu jornal, que não parou de ser publicado. Vale citar que a 25 de dezembro de 1823, iniciou-se a publicação do *Typhis Pernambucano* de frei Caneca, grande admirador de Cipriano Barata. Com a publicação de seu jornal, Caneca dispôs-se a seguir os passos políticos de Barata.

Preso, desagradando e inquietando a muitos, agradando a outros, o jornalista baiano continuou opondo-se ao governo escrevendo o jornal "*Sentinela da Liberdade na Guarita de Pernambuco, atacada e presa na fortaleza de Brum por ordem da força armada reunida. Alerta!*". Transferido, posteriormente, para o Rio de Janeiro acabaria



passando por inúmeras fortalezas permanecendo detido até 1830, impossibilitado assim, de participar do movimento que, através de sua ação jornalística, ajudou a preparar e consolidar.

Apesar de suas idéias estarem mais radicalizadas do que as dos outros dirigentes políticos pernambucanos, como poderemos observar nos seus artigos, Cipriano manifestava o sentimento geral da província, ou seja, o ideal republicano, federativo, bem como o desejo de ver o Brasil separado definitivamente de Portugal, representado aqui, pela corte instalada no Rio de Janeiro.

Seguindo os moldes anteriores deste trabalho, também em Cipriano Barata buscaremos a construção do pensamento republicano, federalista e separatista, por meio dos discursos, artigos etc, do jornal por ele editado dentro e fora das prisões, de forma tão perseverante.

Na fala do historiador Caio Prado Júnior, temos o trecho abaixo que dá respaldo ao tema de nossa pesquisa, uma vez que Cipriano Barata também é um exemplo da teoria colocada em prática. O jornalista representa, como frei Caneca e Manuel de Carvalho Pais de Andrade, o saber e o fazer:

*esse revolucionário é uma das maiores expressões da história das lutas populares brasileiras, porque colocou-se a seu serviço durante quase um século. Cipriano Barata não se contentava em que o Brasil fosse apenas independente: era preciso também que nele se estabelecesse um regime constitucional que garantisse as liberdades e assegurasse as aspirações populares. Cipriano Barata faleceu em 11 de junho de 1838, com cerca de doze prisões e deixando o exemplo de uma longa existência de lutas na sua prática política<sup>124</sup>.*

Neste trecho Caio Prado não só exalta a personalidade radical e perseverante do jornalista, como também confirma que a Constituição tinha que se transformar em realidade. Só assim a nação brasileira seria realmente independente.

Renato Lopes Leite demonstra bem a característica radical da qual o jornalista é portador. Para Cipriano Barata, a Constituição deveria, “depois de acabada ser remetida à

---

<sup>124</sup> JÚNIOR, Caio Prado. *Evolução Política do Brasil*. 10 ed., São Paulo: Brasiliense, 1972, p. 202-205.

s.m. para que a jure, e sirva de regulamento geral dele, e das Províncias, que sem violência quiserem ficar formando a união ou federação Imperial”<sup>125</sup>. Podemos perceber mais uma vez, o desejo que move o jornalista de que o Brasil tivesse uma constituição legítima, que impusesse limites ao absolutismo monárquico. Afinal, para esse ideólogo, que se encontrava impregnado pelas idéias iluministas, a forma de governar centralizadora e absolutista, não tinha justificativa. Na sua fala a Constituição é o regulamento que s. m. deve seguir, ou seja, a Constituição é a expressão da vontade da nação.

Após a dissolução e o fechamento da Constituinte, Cipriano Barata, antevendo momentos de grandes tragédias, problemas políticos, ataques, prisões, diz que o absolutismo português de D. Pedro seria respondido com as armas da confederação das províncias livres do Brasil, demonstrando que também suas idéias giravam em torno da separação entre o Brasil e Portugal, e não em torno da separação do Nordeste brasileiro com relação ao resto do país. A separação proposta pelos revolucionários teria à frente, como locomotiva, o próprio Nordeste, “a Liberdade e a Independência do nosso grande Império confederado e unido em um só maciço, afronta com a espada na mão a qualquer (um) que tiver a audácia de se lhe atrever”<sup>126</sup>. Essas idéias eram assustadoras para o Império, uma vez que demonstraram que essas províncias poderiam chegar a extremos para conseguirem a liberdade efetiva do Brasil.

Ainda em outra citação de Renato Lopes Leite, “para Cipriano Barata, o ‘melhor método’ para o exercício do bom governo seria o ‘sistema federativo’ ou o ‘Governo federativo’, porque o Brasil era constituído por ‘Províncias Federadas’ que deveriam permanecer ‘unidas federativamente’”<sup>127</sup>. Este trecho atesta que ao contrário de um ideal separatista, compreendido como queria o Império (de separação das províncias nortistas formando um governo à parte do resto do Brasil), os confederados buscavam a unidade nacional. Apenas, naquele momento, Pernambuco assumia a vanguarda do movimento.

Essa concepção de governo federativo como sinônimo de união entre as províncias, pode ser detectada na fala de Cipriano Barata por meio da obra de Renato Lopes Leite. Para esse jornalista, as províncias têm

---

<sup>125</sup> LEITE, Renato Lopes. *Republicanos e libertários. Pensadores radicais no Rio de Janeiro (1822)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, p. 43.

<sup>126</sup> Uma independência silenciada: textos políticos de Cipriano Barata e frei Caneca (Pernambuco-1823), In: LEITE, Renato Lopes. *Republicanos e libertários. Pensadores radicais no Rio de Janeiro (1822)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, p. 43.

<sup>127</sup> Idem, idem, p. 45.

*“um Governo ou Sistema de união, direção, conservação e defesa geral e comum, como se todas fossem um só corpo; a isto é que se chama Nação confederada; sistema ou Governo Confederativo, seja qual for o título do Chefe que está à sua frente. (...) Não brigemos pelo nome: embora não se declare que o nosso Governo fica Confederativo; seja o Governo bem frouxo em benefício das Províncias; seja o sistema livre”<sup>128</sup>*

No texto acima, tornam-se evidentes os significados dos governos para o jornalista, ou seja, um governo livre que beneficiasse as províncias. Na perspectiva de Cipriano Barata, federalismo e descentralização não se confundiam com separatismo ou necessariamente com projetos de república. Essa idéia ainda ganha reforço por meio da obra de Marco Morel citada abaixo:

*(...) nesta Gazeta que eu clamo contra o sistema de pedirem as províncias licença ao ministério do Rio de Janeiro para os respectivos melhoramentos, como por exemplo, para a criação de escolas de primeiras letras, factura de Fontes, Estradas, Chafarizes, Pontes, Cais, e mesmo consertos; e digo que isso parece um novo sistema Colonial, à imitação do antigo. Muitos intrigantes ou Moderados queriam suscitar a intriga insinuando que eu pretendia com estes discursos fazer separar a Bahia do Rio de Janeiro, quando aliás eu só desejo que o Governo e Assembléia, vendo o povo instruído sobre o estado das coisas, se emendem e tratem as províncias com igualdade, deixando mais autoridade e dinheiro à disposição dos Conselhos Provinciais.  
(...) e com mais razão a Bahia minha Pátria, que sendo tão rica e sobejando-lhe muito, não tem um só Chafariz, nem outras obras instituições de primeira necessidade; bem como nas demais Províncias da Bahia para o Norte; quem fala como eu não quer separar a Província; pois lembro o remédio de se adotar o Governo Federativo*

<sup>128</sup> Cipriano Barata. In: LEITE, Renato Lopes. *Republicanos e libertários. Pensadores radicais no Rio de Janeiro (1822)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, p 47.

*Imperial, e que isto se pode concluir em sossego e paz, e a contento de todos sem brigas, nem confusão e espanto.*<sup>129</sup>

A exposição demonstra bem a crítica que se faz em torno da falta de igualdade entre as províncias, uma vez que o Rio de Janeiro é o beneficiário da exploração das outras províncias. Esta fala demonstra nas entrelinhas a necessidade de se separar o Brasil da metrópole. Precisávamos deixar de ser colônia e assumirmos o papel de província confederada.

Nesta exposição Cipriano deixa claro que, enquanto o governo brasileiro for exercido por um Imperador, filho do país colonizador, os interesses políticos terão dois pesos e duas medidas, ou seja, a política adotada pelo dominador não favorecerá a nós, dominados, colonizados. O que nós, brasileiros, temos a fazer, é nos colocarmos contra o dominante, expulsando-o daqui, ou pelo menos, limitando seu poder.

A concepção política de Cipriano Barata quanto à forma de governo ideal, expressa na Constituição Portuguesa, pode ser percebida na citação abaixo:

*Todavia, falando em abstrato, a Constituição portuguesa é um esforço de gênio para aquela Nação, segundo o estado de seu presente abatimento e poderio da Aristocracia e gente Togada; se lhe fizeram algumas reformas, nas seguintes Legislaturas, talvez seja a melhor forma de todas as Constituições que se possa dar aos Governos Mistos, atentar suas particulares circunstâncias. Por meio desta Constituição vê-se de certo modo o Rei despótico, esse colosso da Antiguidade, consolidado pelos tempos e prejuízos, essa Fera idolatrada pela ignorância, nutrida quase de carne e sangue humanos, sentada sobre cadáveres e recheada com gemidos e lágrimas; vê-se a Fera sem unhas, domesticada e presa; e o Rei déspota obrigado a ser bom homem, cidadão pacífico e venturoso, benfazejo e patriota; vê-se o Governo Popular, ou Representativo, isto é, o Republicano, combinado docemente e casado com o Monárquico, cujo nome por si*

---

<sup>129</sup> BARATA, Cipriano. *Desengano ao Público - Exposição dos motivos da minha arbitrária prisão na província da Bahia*. P. 7 e 8. In: MOREL, Marco. *Cipriano Barata na Sentinela da Liberdade*. Salvador: Academia de Letras da Bahia; Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, 2001, p. 105 e 106.

*só deve espavorir o Mundo inteiro; nele vê-se a Liberdade conhecida e respeitada, a igualdade praticada, a segurança exercitada; a Imprensa, essa Deusa Tutelar da Espécie Humana, livre e defendida; vê-se o verdadeiro método de impor tributos segundo a possibilidade dos Cidadãos, e as necessidades públicas, e nunca para desperdício do Chefe do Poder Executivo; vê-se a responsabilidade dos Ministros a bem do Rei, dos povos; vê-se o Rei Constitucional honrado, respeitado, defendido, socorrido em abundância, mas sem desperdícios, no Trono do Poder sem faculdade de fazer mal; vê-se a Religião Triunfante; a Superstição e o Fanatismo debaixo dos pés da Filosofia; vê-se o veto temporário e nunca absoluto; a iniciativa das leis pertencendo ao Corpo Legislativo; honra e louvor pertencem a tão sábios Instituidores; são estas as duas leis mais importantes daquele esforço de Sabedoria Portuguesa; por elas o Rei nem pode iniciar Leis perniciosas, cuja aprovação poderia conseguir por meio de intrigas, subornos e influxo de seus validos e sequazes; nem poderá suspender, proibir ou aniquilar aquelas leis que as Cortes julgam sábias. Sim, eu vos adoro Instituições santas, mesmo para o bem alheio, enquanto vós não apareceis na nossa Constituição Brasileira trabalhada pelos nossos Estados Gerais no Rio de Janeiro!*<sup>130</sup>

Segundo o jornalista, a Constituição Portuguesa é um exemplo de qual seria o destino do Brasil, uma vez que essa Carta prega os governos mistos. É uma justificativa para a instituição da monarquia constitucional. Para Barata, o sistema monárquico casado com o republicano, resulta na instalação de uma cúpula no poder que limita os atos do soberano. Ao mesmo tempo, essa cúpula afirma seu próprio poder. Em sua fala, Cipriano deixa nas entrelinhas a composição social dessa cúpula e no Brasil sabemos que a composição social que luta para alcançar o poder é a classe dos latifundiários, cujos objetivos são claros, ou seja, manter a ordem vigente, tomando cuidado com relação à separação efetiva entre o Brasil e Portugal.

<sup>130</sup> *Manifesto que fez o senhor deputado Barata, logo após a proclamação da independência.* In: MOREL, Marco. *Cipriano Barata na Sentinela da Liberdade.* Salvador: Academia de Letras da Bahia; Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, 2001, p. 138 e 139.

Voltamos a falar que o movimento social Confederação do Equador não teve uma unidade social forte. Dele participavam classes sociais com interesses diversos como por exemplo, moderados, que observavam com cautela a separação definitiva, uma vez que eram proprietários de terras e os radicais, a quem interessava a separação definitiva.

Neste manifesto, Cipriano Barata deixa expressa sua opinião a respeito dessa Constituição Portuguesa semelhante à Constituição que poderia ser proposta para o Brasil. Tal pensamento fica claro quando ele fala que todos esses itens podem até vigorar na Constituição Portuguesa, mas não numa Constituição Brasileira, pois a mesma significaria uma afirmação dos poderes dos políticos restauradores e moderados da Corte, representada pela nossa província do Rio de Janeiro. Podemos ainda notar o republicanismo implícito, na medida em que se associa república com representatividade popular, embora não faça propaganda aberta por tal regime de governo, e ainda é patente neste momento o nativismo e o constitucionalismo do jornalista.

Segundo Morel é possível entender o monarquismo de Cipriano como uma postura política que permitiu aliança com outros grupos políticos para efetivar a separação de Portugal. A crítica mais profunda que o jornalista faz às construções simbólicas que caracterizaram o Império Brasileiro – como a origem divina do poder real e os gestos de beijamão e ajoelhar diante do monarca – demonstram um republicanismo implícito, não expresso abertamente devido à situação repressiva da qual o país era vítima naquele momento.

Como não tomou posse nos trabalhos da Assembléia Constituinte, como vimos, Barata acabou acompanhando detalhadamente os trabalhos constituintes, dedicando números inteiros de seu jornal a análises das propostas. O Projeto de Constituição, cuja redação final coube ao deputado Antônio Carlos de Andrada, foi avaliado detidamente por Cipriano nos números 55 até 61 de seu jornal. Tal projeto, como se sabe, ficou conhecido como Projeto da Mandioca, na medida em que condicionava eleitores e candidatos à posse de valores equivalentes a 250 e 500 alqueires de mandioca respectivamente.

Barata reagiu da mesma forma veemente que frei Caneca a esse Projeto:

*Quando pusemos os olhos neste Projeto de Constituição o nosso Espírito se espavoriu; os nossos cabelos se eriçaram e as nossas carnes tremeram de horror! Que! Disse eu! Este é o Projeto suspirado da nossa liberal Constituição? Que absurdos! Que erros de política!*

*Que atentados contra a liberdade particular e pública! Que erros de política! Que horríficos manejos para extinguir a representação das Províncias; tirar-lhes a força e o respeito, e meter-lhes a divisão para as enfraquecer, para as dominar! Que maquiavelismo para criar Nobreza Hereditária! Ó das províncias, alerta! Que artefatos para exigir Câmara dos Grandes. Ó do povo alerta! Que governo absoluto desmascarado! Ó do Brasil, alerta! Que Aristocracia terrível! Ó do povo alerta!*<sup>131</sup>

Ao manter contato com o Projeto de nossa Constituição, Cipriano criticou veementemente seus artigos, uma vez que propunham uma forma de governo hereditário. Para o jornalista esta proposta era uma infâmia e mais uma vez, a confirmação da recolonização do Brasil.

Em outro texto, Barata condicionava os poderes imperiais em limites bem precisos, que na prática não foram respeitados: “o nosso Imperador (...) só o é por espontânea vontade e escolha dos Brasileiros (...)”<sup>132</sup>, ou seja, o jornalista era contra a idéia de hereditariedade, uma vez que tal proposta tirava do brasileiro o direito de escolha. Tal posição da Corte significava autoritarismo.

Quando da dissolução da Constituinte, Barata expressa sua posição a respeito dessa mesma dissolução, demonstrando sua opinião a respeito da tentativa de recolonização do Brasil, deixando clara sua idéia de separatismo: “Confirma-se a idéia que não se marcha no Rio de Janeiro senão para o Governo Colonial antigo, a cuja frente os Aristocratas querem pôr um Imperador Déspota”<sup>133</sup>.

O historiador Marco Morel, analisando o pensamento de Barata se pergunta qual foi a contribuição do jornalista para a Confederação do Equador. E chega à conclusão de que essa contribuição ocorreu de duas formas: uma, através da pregação doutrinária, pela imprensa, defendendo o federalismo e outra, através da mobilização de setores da

<sup>131</sup> *Annaes do Parlamento Brasileiro – Assembléia Constituinte – 1823*, t. 4, Rio de Janeiro: Typographia de H. j. Pinto, 1879, p. 11, 14, 25-25. In: MOREL, Marco. *Cipriano Barata na Sentinela da Liberdade*. Salvador: Academia de Letras da Bahia; Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, 2001, p. 176.

<sup>132</sup> Análise do Decreto de 1822. In: MOREL, Marco. *Cipriano Barata na Sentinela da Liberdade*. Salvador: Academia de Letras da Bahia; Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, 2001, p.158.

<sup>133</sup> *Sentinela da Liberdade (...)*, n. 21, 14 de junho de 1823. In: MOREL, Marco. *Cipriano Barata na Sentinela da Liberdade*. Salvador: Academia de Letras da Bahia; Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, 2001, p. 177.

população a favor da guerrilha.<sup>134</sup> Através da imprensa o jornalista esclarecia qual o seu projeto de república federativa e de separatismo, possíveis para o contexto. Era um projeto federalista e descentralizador:

*Cada província precisa de fazer suas Leis particulares, seus arranjos em separado, o que só deve ser organizado dentro delas pelos seus naturais e seus governos privativos; havendo em separado Leis gerais que faça, a união Imperial, e eis aqui a Federação. As Províncias são livres e Confederadas em forma imperial, e não escravas. (...)*<sup>135</sup>

Através de seu jornal incentivava setores da população urbana a se unirem a favor da revolução, demonstrando assim seu radicalismo e sua concepção política de que o absolutismo monárquico era abominável e anaceitável.

Para nós foi de extrema importância a presença de Cipriano Barata no processo histórico que levou à Confederação do Equador. Seus discursos violentos e destemidos, comungam com as idéias políticas, tanto de Manuel de Carvalho Pais de Andrade, quanto com as idéias de frei Caneca.

Segundo Barbosa Lima Sobrinho o periódico de Cipriano Barata contribuiu para o desenrolar da Confederação do Equador à medida que o jornalista expressava por meio de seus artigos uma campanha federalista de grande ressonância entre a população. Suas prisões provocavam protestos veementes<sup>136</sup>.

Essas freqüentes prisões começaram a ter um significado que deixava claro o cerceamento da liberdade de imprensa. Tal posicionamento por parte do governo imperial demonstrava que se o jornalista provocava receio era porque suas palavras estavam corretas. Quando Barata falava que às províncias não era dado liberdade, o mesmo esclarecia seu projeto federalista e separatista.

<sup>134</sup>MOREL, Marco. *Cipriano Barata na Sentinela da Liberdade*. Salvador: Academia de Letras da Bahia; Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, 2001, p. 187 e 188.

<sup>135</sup> *Sentinela da Liberdade* (...), n. 14, 21 de maio de 1823. In: MOREL, Marco. *Cipriano Barata na Sentinela da Liberdade*. Salvador: Academia de Letras da Bahia; Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, 2001, p. 188.

<sup>136</sup> LIMA SOBRINHO, Alexandre Barbosa. *Pernambuco: da Independência à Confederação do Equador*, p. 207 e 159. In: MOREL, Marco. *Cipriano Barata na Sentinela da Liberdade*. Salvador: Academia de Letras da Bahia; Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, 2001, p.186.



Cipriano Barata e frei Caneca, ao expressarem suas idéias e concepções políticas através de seus jornais foram os representantes teóricos do movimento, não deixando de lutar até nas trincheiras, como o carmelita. Cipriano foi impedido desse ato pelas sucessivas prisões às quais foi submetido. Manuel de Carvalho Pais de Andrade, ocupando a função de presidente eleito pelo movimento da Confederação do Equador, foi o representante político do movimento. Cada um deles, a seu modo, inflamou o povo pernambucano, aliados posteriormente ao Nordeste brasileiro, a lutar pela liberdade, principalmente.

Para esses ideólogos revolucionários era imprescindível o alcance da república federativa como forma de governo, conquistada por meio do separatismo definitivo da Corte portuguesa no Rio de Janeiro, e pela instituição de uma Constituição que limitasse o poder central e desse autonomia às províncias. Dessa forma, conseguiríamos ter respeitada a soberania do povo brasileiro.

Pelo exposto no capítulo a respeito do jornalista Cipriano Barata podemos perceber que sua formação intelectual, sua permanência na Europa enquanto realizava seus estudos e seu contato com as idéias iluministas que vigoravam naqueles países, levaram-no a questionar a obscuridade intelectual e o nível de conscientização em que vivia a colônia portuguesa na América. Sua erudição e compreensão do momento histórico pelo qual o mundo estava passando, levou-o, ao retornar para sua terra natal, a buscar a conscientização das pessoas a respeito das transformações irrevogáveis.

O “Dr. Baratinha”, nativista radical, impregnado de idéias revolucionárias, em contato com a província baiana e conhecedor das idéias propagadas no Nordeste do país pelos revolucionários pernambucanos, uniu-se ao também jornalista radical frei Caneca e ao intendente da Marinha, eleito presidente da Confederação do Equador, Manuel de Carvalho Pais de Andrade.

Juntos eles se completaram na tarefa de conscientização popular, além de buscar o apoio das outras camadas sociais, concitando-as a se unirem, do norte ao sul do país, com a finalidade de libertar o Brasil do jugo português, tornando o nosso país, em última instância, uma república federativa e constitucional.

Essa forma de governo carrega o significado do ideal revolucionário da proposta do movimento social Confederação do Equador, ou seja, uma república descentralizada, com governos autônomos nas províncias, aliado a um poder central

administrativo localizado em uma capital, independente política e economicamente, com uma Constituição legítima.

Frei Caneca demonstrou por meio de seus escritos e de suas ações uma transformação gradual de seu pensamento. Sua formação carmelita fez com acreditasse inicialmente na personalidade liberal do Imperador, fazendo com que sua concepção política passasse pelo ideal da monarquia constitucional.

Posteriormente, as circunstâncias e o desenrolar dos acontecimentos o levaram a perceber o engodo que fez com que ele defendesse o Imperador e passa a combater o monarca e a toda a sua Corte, de forma destemida e veemente.

A partir dessa guinada, o frei demonstra que o ideal da nação brasileira é o separatismo incondicional, político e econômico, tornando-nos realmente independentes de Portugal.

O separatismo de fato levaria ao estabelecimento de uma Constituição promulgada e portanto legítima onde teríamos reconhecido o sistema federativo aliado a uma forma de governo republicano.

Manuel de Carvalho Pais de Andrade possuía os atributos políticos que o levaram a presidência da Confederação do Equador. Imbuído dos ideais da doutrina Monroe, que despertaram seu nativismo e influenciado pelas idéias iluministas tomou as medidas políticas do movimento.

A afronta ao governo imperial e suas conseqüências, levou-o a conclamar as províncias nortistas à república, uma vez que a monarquia constitucional tornaria sua eleição ilegítima, dando ao Imperador poderes para destituí-lo, pois se a república dava autonomia às províncias, a monarquia constitucional centralizava o poder de decisão.

Assim, Manuel de Carvalho Pais de Andrade lutou pelo estabelecimento da república federativa como forma de governo constitucional.

O jornalista Cipriano Barata não teve dúvidas quanto ao regime político desejado. As arbitrariedades imperiais demonstradas a partir da dissolução da Assembléia Constituinte de 1823 e a outorga da Constituição de 1824 levaram-no a desencadear a luta contra esse governo imperial vigente.

As prisões arbitrárias das quais foi vítima durante todo o período, aguçavam ainda mais seus discursos agressivos contra o Imperador porque estas prisões significavam a censura às suas posições radicais, o que deixava claro aos olhos das pessoas que ele estava certo.

Como a sentinela atenta e vigilante aos atos do governo imperial, Cipriano Barata não deu trégua e editou seu jornal *Sentinela da Liberdade na guarita de Pernambuco. Alerta!* até sua morte.

Na qualidade de um dos ideólogos da Confederação do Equador, seus artigos transpareceram a sua concepção política radical. Incentivava o Brasil, tendo Pernambuco na vanguarda, a buscar a república federativa como forma de governo.

Para o jornalista era imprescindível também a elaboração de uma Constituição promulgada que assegurasse a soberania nacional.

Cipriano Barata, aliado aos dois ideólogos analisados nos capítulos anteriores e a todos os outros revolucionários que lutaram e morreram, foram exilados ou presos, em decorrência do movimento social Confederação do Equador, elaboraram as idéias, à medida que lutaram pela independência efetiva do Brasil. A idéia de liberdade sucedeu a concretização da independência efetiva.

## Considerações finais

No desenvolvimento do trabalho tivemos a intenção de mostrar como aconteceu a construção e a aplicação das idéias de república, federalismo e separatismo no movimento social denominado Confederação do Equador, movimento esse liderado pela província de Pernambuco, que aliado depois às outras províncias nordestinas, buscavam a independência efetiva do Brasil com relação a Portugal.

A busca da independência efetiva seria, no pensamento dos pernambucanos, o primeiro passo para o alcance da autonomia política, que por sua vez seria o coroamento da liberdade e da soberania do Brasil, frente a todas as províncias, internamente e frente às outras nações, externamente.

Destas questões podemos inferir que a forma de governo desejada, ou seja, o estabelecimento de uma república federativa, e a separação definitiva de Portugal, seriam os elementos indispensáveis para que o Brasil fosse uma nação governada de forma autônoma, descentralizada e soberana.

Pudemos constatar tais concepções e conclusões nas obras analisadas, escritas pelos historiadores Carlos Guilherme Mota, Glacyra Lazzari Leite, Evaldo Cabral de Mello e Marco Morel. Em seus trabalhos tivemos a oportunidade de ver demonstrado que o ano de 1817 teria sido como um rascunho da nação e o processo que culminou na Confederação do Equador em 1824 foi o coroamento e a definição de concepções delineadas em 1817, como o que seria a república, o federalismo e o separatismo.

A história política pernambucana atesta que já em 1817 a construção dessas idéias se delineiam e em 1824, elas se efetivam e consolidam. É claro que para essa construção, ocorreram vários momentos importantes que determinaram a forma como se conduziu o nosso processo histórico, tanto externa como internamente.

Numa retrospectiva histórica, sabemos ser inegável para a consolidação desse processo o momento da vinda da família real portuguesa em 1808 e a conseqüente abertura dos portos às nações amigas, determinante no processo histórico brasileiro.

Outro grande momento, embora o estatuto econômico não sofra alterações, é a inegável contribuição para a mudança do estatuto político do Brasil. Em 1815 o Brasil passou a ser Reino Unido à Portugal e Algarves. O retrocesso ao estatuto colonial, posteriormente, seria impossível.

A idéia de federalismo vislumbra-se em uma carta que João Ribeiro escreve, em 31 de março, aos patriotas paraibanos: “Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará devem formar uma só república, devendo-se identificar uma cidade central para a capital”. De prático somente a tendência a expandir o movimento pelas antigas capitanias vizinhas. Mas ao otimismo dos revolucionários sucedeu a realidade da repressão<sup>137</sup>.

A semente lançada em 1817 frutificou em 1824, na proclamação da Confederação do Equador. As condições da província em 1823 pendiam francamente para o ressurgimento do velho espírito republicano, agora impregnado da tendência federativa, já antiga, ainda incentivada pela arbitrariedade de D. Pedro I, nas suas idéias centralizadoras e absolutistas, acirrando o sentimento autonomista da região.

A dissolução da Constituinte em novembro de 1823, significou o término da política democrática, que por um momento, se supôs ser a diretriz orientadora do jovem monarca. Desfez-se a ilusão. A dissolução foi encarada no Norte do país como uma agressão à soberania nacional.

Frei Caneca e Cipriano Barata foram os arautos das idéias republicanas e federativas, por meio do jornalismo, e de seus discursos e atitudes. Manuel de Carvalho Pais de Andrade foi o representante político, cuja presidência ganhou legitimidade na sua trajetória política, uma vez que foi intendente da Marinha. Escreveu os manifestos às províncias, convocando-as à luta pela autonomia provincial, detectando-se nesses manifestos qual era a sua ideologia política para o país.

Três personalidades que por meio de seus escritos e de seus discursos foram nos fazendo chegar à compreensão da forma como se construíram os pensamentos que foram o alvo de nosso trabalho. Através desses escritos e discursos, conseguimos chegar à concepção do que seria a república e o federalismo proposto por esses ideólogos, bem como o significado da idéia separatista que rondou, tanto a fala dos revolucionários pernambucanos, quanto à fala dos representantes do absolutismo monárquico. Enquanto para os primeiros, separatismo significava a separação definitiva do Brasil com relação à corte portuguesa instalada no Rio de Janeiro, para os segundos, separatismo significava um desejo pernambucano de separar algumas províncias nordestinas do restante do Brasil.

---

<sup>137</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Brasil Monárquico. O processo de emancipação*. 6 ed., São Paulo: Difel, 1985, p. 219-221)

A república foi uma construção paulatina, inegavelmente ligada à idéia de federalismo e de autonomia política para cada uma das províncias, ligadas ao poder central que, por sua vez, teriam seus poderes limitados por uma Constituição promulgada.

A construção dessa idéia ocorreu de forma gradativa porque foi se delineando à medida que os acontecimentos políticos foram se manifestando, numa demonstração real de que os homens tecem os destinos de uma nação através da sucessão de momentos históricos determinantes.

Apesar de estarmos em alguns momentos utilizando referenciais teóricos importados, como a Constituição Mexicana, por exemplo, o desenrolar do processo histórico levou a uma formação peculiar, que corresponde a respostas individuais, provenientes das ações das pessoas envolvidas nesse processo, com suas especificidades locais.

Percebemos também em nosso trabalho que a Constituição Mexicana foi um referencial teórico utilizado pelos confederados, mas adaptado à especificidade brasileira. Essa análise elaborada por Evaldo Cabral de Mello vem contradizer uma historiografia oficial que até então mostrou a Constituição Colombiana como um dos respaldos teóricos da Confederação do Equador.

Nosso trabalho constou da análise da construção do ideal de república, federalismo e separatismo por meio de uma bibliografia específica a respeito do movimento social Confederação do Equador. A análise de Marco Morel, por exemplo, demonstrou que a maioria dos historiadores que se propõe a analisar a Confederação do Equador, enxerga frei Caneca como companheiro de Cipriano Barata. Ambos se conheceram possivelmente em 1817, quando o carmelita estava entre os republicanos presos na Bahia, dos quais Barata se aproximou. Depois conviveram em Pernambuco no ano de 1823. Além disso, frei Caneca esteve à frente das guerrilhas que Barata defendera.

Marco Morel busca uma identidade de ideais entre o carmelita frei Caneca e o jornalista Cipriano Barata, a fim de demonstrar que o desejo por uma forma de governo republicano estava no pensamento dos ideólogos.

Nas obras de frei Caneca, existem inúmeras referências a Cipriano Barata, em torno de episódios políticos e nos jornais do panfletário baiano, também não faltam referências ao carmelita. Um historiador, João Alfredo Montenegro, escreveu em um ensaio sobre as características e afinidades ideológicas existentes entre ambos: o

federalismo, o liberalismo radical, o estilo panfletário doutrinário, a leitura peculiar do iluminismo<sup>138</sup>.

Constatamos ainda que, no bojo do movimento Confederação do Equador, houve conflitos. Os chamados radicais queriam apressar a ruptura com a Corte, e os moderados procuravam conciliar os ânimos, propondo a reconvocação da Constituinte. Percebemos assim, que a ala moderada da Confederação do Equador não cogitava o sistema republicano. Apenas desejava a Constituinte para a instalação de uma monarquia constitucional.

Em contraposição vimos desabrochar uma ala liderada por Manuel de Carvalho Pais de Andrade, que após a dissolução da Assembléia Constituinte de 1823, assumiu posição radical contra os desmandos imperiais e até mesmo contra os moderados que se colocaram em posição monarquista.

Percebemos que para esses homens, esses ideólogos de um movimento social que expressava o desejo de liberdade do Brasil, D. Pedro I inicialmente não significava perigo. Portanto, não se importavam com o nome que tivesse a forma de governo ideal para o nosso país.

Essa preocupação passou a se manifestar a partir do momento em que o Imperador demonstrou a que realmente veio. Sua figura passou a ser a representação do poder metropolitano e a expressão da sua própria vaidade.

Assim, quando os revolucionários pernambucanos viram feridas de morte a soberania, a vontade e a independência da nação brasileira, devido à dissolução da Assembléia Constituinte de 1823, não tiveram dúvidas. Levantaram-se na luta contra a dominação e acima de tudo, a favor da liberdade do Brasil e da independência das províncias.

Por seu lado, os historiadores Evaldo Cabral de Mello, Marco Morel, Glacyra Lazzari Leite, Carlos Guilherme Mota, demonstraram sua própria concepção política, ou seja, segundo esses historiadores, denominações de formas de governos, enganos conceituais, deslizes ideológicos ou definições políticas, só podem ser percebidas à luz da análise desses pensamentos inseridos em seu processo histórico.

Para nós, esses discursos foram a expressão do desejo de uma república federativa como forma de governo e de um separatismo de fato, que desligasse

---

<sup>138</sup>MOREL, Marco. *Cipriano Barata na Sentinela da Liberdade*. Salvador: Academia de Letras da Bahia; Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, 2001, p.192.

definitivamente a colônia da metrópole. Esse ideal de república, federalismo e separatismo foram então construídos no bojo do movimento social Confederação do Equador por meio de seus ideológicos, idéias essas, legitimadas e aplicadas mais tarde, ao longo da história de nosso país.

A realização da pesquisa levou-nos a constatar que a formação das idéias de república, federalismo e separatismo, se processou através das elaborações teóricas dos personagens frei Caneca, Manuel de Carvalho Pais de Andrade e Cipriano Barata, exemplificadas por meio de suas práticas políticas. Compreendemos que a história se faz durante o processo que a constrói.

Desta forma, esperamos ter conseguido transmitir e alcançar o objetivo proposto inicialmente. Demonstrar que as idéias de república, federalismo separatismo construíram-se no processo histórico analisado, ou seja, na Confederação do Equador de 1824.

O desejo de que nos tornássemos uma república foi surgindo e crescendo à medida que os acontecimentos se desenrolavam. A elaboração de uma Constituição pressupõe votação; o estabelecimento de uma forma de governo federativa leva-nos a acreditar na união entre as províncias; o significado de separatismo mostrou que todo país para ser livre não pode estar atado economicamente a nenhum outro.

O desenvolvimento do processo que envolveu a Confederação do Equador demonstrou que a teoria precisa ser colocada em prática, mas para que os resultados sejam positivos, toda a nação deve estar unida sob a mesma bandeira. O ideólogo não efetiva a transformação, mas sim, faz com que as contrações tornem-se claras.

No caso do Brasil, o próprio movimento Confederação do Equador carregava contradições sociais aliadas a posições diferenciadas dentro de uma classe social e essa ruptura quanto ao ideal pelo qual se luta, dentro das concepções dos próprios revolucionários, levou-nos a detectar que o saber nem sempre leva ao fazer. Somente a união total e absoluta diante de um ideal fará com que ele se concretize.

Durante todo o tempo em que o movimento se manteve houve necessidade de lutar pela conscientização das províncias como um todo. Os escritos inflamados, as prisões arbitrárias, os atos absolutistas e centralistas do Imperador, os manifestos conclamando à união e à luta, não foram suficientes para superar os interesses pessoais ligados principalmente à economia, levando ao fracasso o movimento social Confederação do Equador.



As transformações propostas foram impedidas por interesses econômicos pessoais, ligados aos interesses de uma classe social, analisados nos escritos produzidos no desenrolar do processo histórico analisado.

Ficou para mais tarde, quando as condições históricas então permitirem, a efetivação das transformações políticas, econômicas e sociais propostas pelos confederados nordestinos em 1824. Os pensadores lançaram a semente ao idealizarem a república federativa e constitucional brasileira, mas, nesse momento histórico denominado Confederação do Equador, o saber não teve forças para desatar o fazer.

## Fontes

### 1 – Bibliotecas

- Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro
- Biblioteca Central – UNB
- Biblioteca Prof. Morse Belém Teixeira - UNIPAC

### 2 – Periódicos

#### 2.1 Revistas

- *Uma República entre dois mundos: Inconfidência Mineira, história e historiografia*. In: Revista Brasileira de História: Espaços da Política, v. 21, n. 42, p. 343-363.

- *Centros e periferias no mundo luso-brasileiro: 1500-1808*. In: Revista Brasileira de História: Espaços da Política, v. 18, n. 36.

CARVALHO, Marcus J. M. *Cavalcantis e cavalgados: a formação das alianças políticas em Pernambuco, 1817-1824*. In: Revista Brasileira de História, ANPUH/FAPESP, V. 18, N. 36, 1998, P. 331-365.

DIAS, Maria Odila da Silva. *Aspectos da Ilustração no Brasil*. In: Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, vol. 278, jan-mar, Departamento de Imprensa Nacional, Rio de Janeiro, 1968.

LEME, Marisa Saenz. *1822: Frente Política e ação constitucional*. In; HISTÓRIA CULTURAL, São Paulo: UNESP, v. 15, 1996, p.67-81.

ROSAVALLON, Pierre. *Por uma história conceitual do político*. In: HISTÓRIA CULTURAL. São Paulo: UNESP, v. 15, 1996, p. 27-39.

- VIANA, Maria de Lourdes. *Pátria do cidadão: a concepção de pátria/nação em Frei Caneca*. In: Revista Brasileira de História: Espaços da política, v. 18, n. 36, p. 395-420, 1998.

## 2.2 – Jornais

*Typhis Pernambucano*.

Sentinela da Liberdade.

## 3 – Dicionários

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política* (v. 1). 12 ed., Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004.

(v.2)

---

. 12 ed., Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004.

MATTEUCCI, Nicola. República. IN: *Dicionário de Política*. Brasília: UNB, 1986, p. 1.108.

VAINFAS, Ronaldo (org.) *Dicionário do Brasil Imperial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.

## Bibliografia

- ABREU, Martha: SOIHET. *Ensino de História – conceitos, temáticas e metodologia*. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2003.
- ANDRADE, M. C. (org.). *Confederação do Equador*. Recife: Massangana, 1998.
- BONFIM, Manuel. *O Brasil Nação: Realidade da Soberania Brasileira*. 2 ed., Rio de Janeiro: Topbooks, 1996, 630 p.
- BRITO, L. A . *A gloriosa sotaina do Primeiro Império (Frei Caneca)*. São Paulo: Cia. Editora Nacional. 1937.
- BURKE, Peter (org.) *A escrita da história*. São Paulo: UNESP, 1992.
- CARDOSO, Ciro F.; VAINFAS, Ronaldo. *Domínios da História*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.
- CARVALHO, José Murilo. *A formação das almas: o imaginário da República no Brasil*. São Paulo: Cia. Das Letras, 1990.
- COSTA, Emília Viotti da. *Da senzala à colônia – corpo e alma do Brasil*. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1966.
- FERREIRA, Marieta de Moraes. *A nova “velha história”: o retorno da História Política*. In: Estudos Históricos: Teoria e História. RJ, V. 5, n. 10, 1992, p. 265-271.
- GURIÊVITCH, Aaron. *A síntese histórica e a Escola dos Anais*. São Paulo: Perspectiva, 2003.
- HOBBSAWM, Eric. *Sobre a história*. São Paulo: Cia das Letras, 1998.
- HOLANDA, Sérgio Buarque. *História geral da Civilização Brasileira* (Tomo II – O Brasil monárquico, v. i). São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1965.
- LAFER, Celso. *O significado da República*. In: *Estudos históricos*. Rio de Janeiro: vol. 2, n. 4, 1989, p. 68, 71.
- LEVENE, Ricardo. *História das Américas*. v. 13, São Paulo: Editora Brasileira, 1965.
- LIMA, B. Sobrinho. *Pernambuco: da Independência à Confederação do Equador*. Recife: Conselho Estadual de Cultura, 1979.
- LUSTOSA, Isabel. *As trapaças da sorte: ensaios de história política e de história cultural*. Belo Horizonte: UFMG, 2004.
- MATTOS, H. *Escravidão e cidadania no Brasil monárquico*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

- MELLO, E. C. (org.) *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. São Paulo: Editora 34, 2001.
- \_\_\_\_\_. *A ferida de Narciso – ensaio de história regional*. São Paulo: Senac, 2001.
- \_\_\_\_\_. *A outra independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824*. São Paulo: 34, 2004.
- MOREL, Marco. *Frei Caneca: entre Marília e a pátria*. Rio de Janeiro: FGV, 2000.
- \_\_\_\_\_. *Cipriano Barata na Sentinela da Liberdade*. Salvador: Academia de Letras da Bahia; Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, 2001, 412 p.
- MOTA, Carlos Guilherme. *1822: Dimensões*. São Paulo: Perspectiva, 1972
- PESAVENTO, Sandra Jatahy, *História e História Cultural*. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.
- RIBEIRO, João. *História do Brasil*. Rio de Janeiro: Paulo Azevedo Ltda, 1953.
- RODRIGUES, José Honório. *A Assembléia Constituinte de 1823*. Petrópolis: Vozes, 1974.
- SIMAN, Lara Maria de Castro; FONSECA, Thaís Nívea de Lima (orgs). *Inaugurando a história e construindo a nação: discurso e imagens no ensino de história*. Belo Horizonte: Autêntica, 2001.
- VIANNA, Hélio. *Contribuição à História da Imprensa Brasileira (1812-1869)*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Ministério da Educação e Saúde. Instituto Nacional do Livro, 1945, p.448-480.